II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de setembro de 2014 Número 168

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 480/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/29/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal 22729

Ministérios das Finanças e da Justiça

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça:

Despacho n.º 11089/2014:

Aprova o modelo de relatório conjunto anual do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens 22730

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 11090/2014:

Concede licença sem vencimento de longa duração à assistente técnica Sandra Marisa da Silva Freitas 22731

Louvor n.º 458/2014:

Concessão de louvor ao sargento-chefe SGE Fernando Manuel Lourenço Nisa 22731

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11091/2014:

Subdelegação de competências — coronel João Marquito 22731

Marinha:

Despacho n.º 11092/2014:

Delegação de competências no diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros e no chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade 22732

Despacho n.º 11093/2014:

Delegação de competências no vogal do conselho administrativo, o diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, e no secretário do conselho administrativo, o chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade 22732

Despacho n.º 11094/2014:

Subdelegação de competências 22733

Despacho n.º 11095/2014:

Subdelegação de competências 22733

Despacho n.º 11096/2014:
Passa à situação de reforma o CMG FZ Conceição Góis 22733

Exército:

Despacho n.º 11097/2014:
Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática dos Serviços 22733

Despacho n.º 11098/2014:
Subdelegação de competências no comandante da Escola de Sargentos do Exército 22733

Despacho n.º 11099/2014:
Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 22734

Despacho n.º 11100/2014:
Promoção ao posto de segundo-sargento de vários furriéis RC 22734

Despacho n.º 11101/2014:
Graduação no posto de furriel — ESE 22734

Portaria n.º 709/2014:
Promoção a coronel do tenente-coronel INF Leal Rosa 22735

Portaria n.º 710/2014:
Promoção a coronel do tenente-coronel INF Maio Rosa 22735

Portaria n.º 711/2014:
Promoção a coronel do tenente-coronel ART Figueiredo Rocha 22735

Portaria n.º 712/2014:
Promoção a coronel do tenente-coronel ENG Ribeiro Berger 22736

Portaria n.º 713/2014:
Promoção a coronel do tenente-coronel CAV Seixas Rosas 22736

Portaria n.º 714/2014:
Promoção a coronel do tenente-coronel INF Castro Rodrigues 22736

Portaria n.º 715/2014:
Promoção a coronel do tenente-coronel INF Carreira Martins 22736

Portaria n.º 716/2014:
Promoção a tenente de vários alferes RC 22736

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11102/2014:
Estabelece as normas e procedimentos das operações de afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional tendo em conta a transposição da Diretiva n.º 2008/115/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, em matéria de segurança das operações conjuntas de afastamento por via aérea 22737

Guarda Nacional Republicana:

Declaração de retificação n.º 864/2014:
Retifica o despacho n.º 9283/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014 22737

Despacho (extrato) n.º 11103/2014:
Início de mobilidade interna 22737

Despacho n.º 11104/2014:
Subdelegação de competências do comandante operacional no comandante do Comando Territorial de Viseu 22737

Despacho n.º 11105/2014:
Subdelegação de competências do comandante da UAF no comandante em substituição do Destacamento de Ação Fiscal de Faro 22737

Despacho n.º 11106/2014:
Subdelegação de competências do comandante da UAF no comandante em substituição do Destacamento de Ação Fiscal de Évora 22737

Despacho n.º 11107/2014:
Subdelegação de competências do comandante da UAF no comandante em substituição do Destacamento de Ação Fiscal de Évora 22738

Despacho n.º 11108/2014:

Subdelegação de competências do comandante da UAF no comandante em substituição do Destacamento de Pesquisa. 22738

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11109/2014:

Subdelegação de competências nos diretores regionais do Algarve, Açores, Norte, Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Madeira e Centro e no diretor de Fronteiras de Lisboa 22738

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Declaração de retificação n.º 865/2014:

Retifica o aviso n.º 4536/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2014 22738

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9843/2014:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia 22738

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 11110/2014:

Designa para exercer as funções de técnico especialista o licenciado Luís José Gonçalves Antunes 22740

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 9844/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Jorge Guerreiro Lourenço 22741

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11111/2014:

Renova o mandato do Grupo de Trabalho "Combate às irregularidades praticadas nas áreas do Medicamento e dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica" 22741

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9845/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de maio de 2011, com a trabalhadora Graça Maria de Almeida Olival, para a carreira/categoria de assistente técnica do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES de Lisboa 22741

Aviso (extrato) n.º 9846/2014:

Torna-se público que Adelina Conceição Carneiro Gonçalves Filipe Carvalho concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Loures-Odivelas 22742

Aviso (extrato) n.º 9847/2014:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de maio de 2011, com a trabalhadora Glória da Silva Marques Simões Marcelino, para a carreira/categoria de assistente técnica do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Lisboa Norte 22742

Despacho (extrato) n.º 11112/2014:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Aida Maria d'Alvina Castro Soromenho de Sousa, pertencendo ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas 22742

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 9848/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente hospitalar de oftalmologia Sara Isabel Morais da Silva Pereira 22742

Aviso (extrato) n.º 9849/2014:

Licença sem remuneração pelo período de 90 dias da técnica superior Cecília Maria Alves Lopes 22742

Aviso (extrato) n.º 9850/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da enfermeira Helena Maria Fernandes Moreira 22742

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho (extrato) n.º 11113/2014:

Consolidação da mobilidade interna — Emília Cristina Machado Henriques 22742

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho normativo n.º 12/2014:

Homologação das alterações aos Estatutos da Universidade dos Açores 22742

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9851/2014:

Publicação da homologação dos contratos dos técnicos não pertencentes ao quadro e contratados ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular 22744

Louvor n.º 459/2014:

Louva a professora aposentada Maria Cristina Santos Bolina Gomes Matos Pereira 22744

Aviso n.º 9852/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (quatro horas diárias) para a execução de serviços de limpeza 22744

Despacho n.º 11114/2014:

Delegação de competências 22745

Despacho n.º 11115/2014:

Delegação de competências 22745

Despacho (extrato) n.º 11116/2014:

Nomeação do adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, Vila Franca de Xira 22745

Aviso (extrato) n.º 9853/2014:

Pessoal docente e não docente aposentado em 2013 22746

Aviso n.º 9854/2014:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente aposentado em 2013 22746

Aviso (extrato) n.º 9855/2014:

Nomeação de cargo de diretor para o quadriénio 2014-2015 22746

Aviso (extrato) n.º 9856/2014:

Nomeação de cargo de adjunto de direção 22746

Declaração de retificação n.º 866/2014:

Retifica o despacho n.º 9889/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2014 22746

Despacho (extrato) n.º 11117/2014:

Lista nominativa de pessoal docente nomeado para quadro de zona pedagógica 22746

Despacho n.º 11118/2014:

Designação para funções de tesoureiro 22746

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11119/2014:

Delegação de competências do conselho diretivo, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo 22746

Despacho (extrato) n.º 11120/2014:

Delegação de competências do conselho diretivo, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na diretora do Gabinete de Comunicação e Relações Externas 22747

Despacho (extrato) n.º 11121/2014:

Delegação de competências do conselho diretivo, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na diretora da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria 22748

Despacho (extrato) n.º 11122/2014:

Delegação de competências do conselho diretivo, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na diretora do Departamento de Formação Profissional 22748

Despacho (extrato) n.º 11123/2014:

Delegação de competências do conselho diretivo, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na diretora do Departamento de Emprego 22749

PARTE D

Tribunal da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 11124/2014:

Turnos aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos 22750

PARTE E

Universidade dos Açores

Declaração de retificação n.º 867/2014:

Retifica a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de pós-graduação em E-learning, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014 — despacho n.º 10592/2014, da Universidade dos Açores 22750

Universidade da Beira Interior

Contrato (extrato) n.º 481/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de técnico superior para o Instituto Coordenador de Investigação. 22751

Despacho (extrato) n.º 11125/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar com agregação, do Doutor Daniel Almeida Marinho 22751

Universidade de Évora

Aviso n.º 9857/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências do Ambiente, requeridas por Maria Albertina Amantes Raposo 22751

Aviso n.º 9858/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Celso Luís Alves Pais 22752

Declaração de retificação n.º 868/2014:

Retifica o júri publicado pelo aviso n.º 8813/2014, referente ao júri das provas de doutoramento em Engenharia do Território e Ambiente, requeridas por Rong Zhang 22752

Universidade de Lisboa

Edital n.º 807/2014:

Concurso de professor associado na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico 22752

Edital n.º 808/2014:

Concurso de professor catedrático na área disciplinar de Arquitetura e Sistemas Operativos do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico 22755

Edital n.º 809/2014:

Concurso de professor associado na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico 22758

Edital n.º 810/2014:

Concurso de professor catedrático na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico 22761

Universidade do Minho

Despacho n.º 11126/2014:

Nomeação de secretária de escola 22764

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 389/2014:

Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 22764

Universidade do Porto

Despacho n.º 11127/2014:

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto. 22773

Despacho (extrato) n.º 11128/2014:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Paula Moreno Hong, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.. 22783

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 9859/2014:

Cessação da comissão de serviço, a pedido da própria, da licenciada Maria de Fátima Mira Saial Santos Guiomar Espada 22783

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 11129/2014:

Exonera Vanda Cristina Paiva Almeida Ribeiro Diniz a seu pedido do mapa de pessoal com efeitos a 14 de agosto de 2014. 22784

Despacho n.º 11130/2014:

Exonera Maria Manuela Martins Domingues a seu pedido do mapa de pessoal com efeitos a 21 de agosto de 2014. 22784

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 9860/2014:

Nomeação, em regime de comissão de serviço para chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira 22784

Aviso n.º 9861/2014:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, para chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos 22784

Município de Armamar

Aviso n.º 9862/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 5 de março de 2014, com a candidata Maria Isabel Pinto Duarte, remunerada pela posição 2.ª e nível remuneratório 15 22785

Município de Chaves

Aviso n.º 9863/2014:

Discussão pública da proposta do projeto da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves. 22785

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 9864/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — referência n.º 01/2014 22785

Município de Lagos

Aviso n.º 9865/2014:

Discussão pública referente a um projeto para operação de loteamento a levar a efeito num terreno sito em Monte Lemos, Luz 22785

Aviso n.º 9866/2014:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento sito no Porto de Mós — Lagos, titulado pelo alvará n.º 31/89 22785

Município de Lajes das Flores

Aviso n.º 9867/2014:

Nomeação por urgente convebiência de serviço, em regime de substituição, para exercer as funções de titular do cargo de direção intermédio de 3.º grau responsável pela Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, enquanto estiver a decorrer o procedimento concursal, da técnica superior Alexandra Germano Carneiro 22785

Município da Maia

Edital n.º 811/2014:

Pronuncia alteração ao lote 7 do alvará de loteamento n.º 36/93 22786

Município de Moura

Aviso n.º 9868/2014:

Conclusão do período experimental de 10 assistentes operacionais 22786

Aviso n.º 9869/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público — Francisco Paixão 22786

Município de Nordeste

Edital n.º 812/2014:

Apreciação pública do projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social FMES de Nordeste 22786

Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 9870/2014:

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação 22788

Aviso (extrato) n.º 9871/2014:

Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais 22788

Aviso n.º 9872/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado 22788

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 9873/2014:

Submissão a discussão pública, para recolha de sugestões, do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória 22788

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 9874/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 22788

Município de Serpa

Edital n.º 813/2014:

Projeto de Regulamento do CADES — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Serpa 22789

Município de Silves

Aviso n.º 9875/2014:

Licença sem remuneração por um período de 11 meses da trabalhadora Catarina Carvalho dos Santos (técnica superior, área de atividade de geografia) 22791

Município de Trancoso

Aviso n.º 9876/2014:

Nomeação em regime de substituição do chefe da divisão administrativa, Francisco José Correia Coelho 22791

Aviso n.º 9877/2014:

Nomeação em comissão de serviço de Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa para o cargo de chefe divisão financeira 22791

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 9878/2014:

Discussão pública do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade 22791

Freguesia de Ferrel

Edital n.º 814/2014:

Ordenação heráldica 22806

PARTE J1

Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 11131/2014:

Designação de titular de cargo de direção intermédia. 22806

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 480/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/29/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Muganhal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 12.000,00€ (doze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 3.600,00€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OuTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

31 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/29/DFQ/2014

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de Treinadores Grau I.
2	Curso de Treinadores Grau II.
3	Curso de formação de Árbitros.
4	Curso de Técnicos de Classificações.
5	Curso de formação de Delegados Técnicos.
6	Ações de sensibilização ao Triatlo.
7	Fórum do Triatlo.
8	Cursos, congressos e seminários — Ações de Formação Contínua.
9	Acolhimentos de estágios.
10	Produção de documentação.
11	Curso de atualização de treinadores.

208051979

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça

Despacho n.º 11089/2014

A Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, criou, na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Ativos, com atribuições de investigação análogas às dos órgãos de polícia criminal e a missão de identificar, localizar e apreender bens ou produtos relacionados com crimes, a nível interno e internacional, assegurando a cooperação com os gabinetes de recuperação de ativos criados por outros Estados.
O mesmo diploma atribuiu a administração dos bens apreendidos ou recuperados, no âmbito de processos nacionais ou de atos de cooperação judiciária internacional, a um gabinete do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I.P., designado Gabinete de Administração de Bens.
Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, estes gabinetes devem elaborar conjuntamente, até 31 de março do ano seguinte, um relatório relativo ao seu exercício anterior, em termos a definir por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.
Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, e pela Ministra da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Modelo de Relatório

É aprovado o modelo de relatório conjunto anual do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens, que constitui o anexo I do presente despacho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de agosto de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
GABINETE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS
ANO_____

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Nota introdutória
1.1 Breve análise conjuntural
(Fundamentação das necessidades dos serviços e suas orientações gerais)
1.2 Missão
1.2.1 Gabinete de Recuperação de Ativos
(Cfr. art.º 3.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho)
1.2.2 Gabinete de Administração de Bens
(Cfr. art.º 10.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho)
1.3 Competências
1.3.1 Gabinete de Recuperação de Ativos
(Cfr. art.º 4.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho)
1.3.2 Gabinete de Administração de Bens
(Cfr. art.º 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho)
1.4 Estrutura organizacional
1.4.1 Gabinete de Recuperação de Ativos
(Conforme os normativos vigentes e estrutura dos serviços em que os Gabinetes se integram)
1.4.2 Gabinete de Administração de Bens
(Conforme os normativos vigentes e estrutura dos serviços em que os Gabinetes se integram)
2. Atividades desenvolvidas e resultados estatísticos
2.1 Gabinete de Recuperação de Ativos
2.1.1 Movimento das investigações financeiras e patrimoniais
(Número de investigações entradas e saídas)
2.1.2 Natureza das investigações
(Classificação segundo a natureza das investigações – nacionais ou internacionais)
2.1.3 Número de bens apreendidos ou arrestados
(Totais anuais por tipo de bens)
2.1.4 Valor dos bens apreendidos ou arrestados
(Valores anuais por tipo de bens)
2.1.5 Número de bens identificados
(Totais anuais por tipo de bens)
2.1.6 Valor dos bens identificados
(Valores anuais por tipo de bens)
2.1.7 Participação em grupos de trabalho, seminários ou reuniões nacionais ou internacionais
(Indicação das ações deste tipo realizadas no ano)
2.2 Gabinete de Administração de Bens
2.2.1 Movimento das intervenções solicitadas
(Número de intervenções solicitadas)
2.2.2 Número de bens apreendidos ou arrestados, entregues ao GAB
(Bens colocados na disponibilidade do GAB)
2.2.3 Destino dos bens
2.2.4 Participação em grupos de trabalho, seminários ou reuniões nacionais ou internacionais
(Número e indicação de atividades deste tipo)
2.2.5 Metodologia Organizacional
(Indicação de procedimentos conforme as necessidades identificadas)
3. Afetação dos recursos humanos e materiais
3.1 Gabinete de Recuperação de Ativos
3.1.1 Recursos humanos
(Indicação dos recursos humanos disponíveis, com indicação da formação profissional)
3.1.2 Recursos materiais
(Indicação dos recursos materiais disponíveis e sua afetação)
3.2 Gabinete de Administração de Bens
3.2.1 Recursos humanos
(Indicação dos recursos humanos disponíveis, com indicação da formação profissional)
3.2.2 Recursos materiais
(Indicação dos recursos materiais disponíveis e sua afetação)
4. Identificação de boas práticas
(Cfr. art.º 6.º da Decisão 2007/845/JAI do Conselho de 6 de dezembro de 2007)
5. Avaliação
- Breve análise sobre a execução global das atividades planeadas bem como das casuísticas, pontuais ou contingenciais;
- Apreciação qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados;
- Conclusões prospetivas, com indicação do grau de cumprimento dos objetivos definidos e indicação dos propostos para o ano seguinte.

208052253

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 11090/2014

Por despacho de 14 de maio de 2014, do Diretor-Geral de Politica de Defesa Nacional, foi autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à Assistente Técnica Sandra Marisa da Silva Freitas, com efeitos a 01 de junho de 2014.

25 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

208051679

Louvor n.º 458/2014

Louvo o sargento-chefe NIM 18149086, Fernando Manuel Lourenço Nisa, pela forma competente, dedicada e leal como, entre 23 de setembro de 2012 e 25 de julho de 2014, desempenhou funções na Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Tendo-lhe sido atribuídas tarefas de apoio administrativo, em particular nos processos de aquisição de serviços necessários ao normal cumprimento da missão e atividades externas da DGPDN, mas também e sobretudo na área das relações públicas e protocolo desta Direção-Geral, o sargento-chefe Fernando Nisa demonstrou grande capacidade de adaptação, conhecimentos profissionais, eficiência, organização e empenho em áreas de trabalho de elevada exigência e de solicitação permanente.

No exercício das suas tarefas, o sargento-chefe Fernando Nisa revelou assinalável iniciativa e capacidade de gestão dos processos sob sua responsabilidade, grande profissionalismo e permanente disponibilidade, o que muito contribuiu para um nível de desempenho elevado, com reflexos muito positivos e transversais à atividade da DGPDN.

Por força das funções que lhe estavam atribuídas, o sargento-chefe Fernando Nisa manteve contactos regulares com organismos e agentes externos, designadamente ao nível dos serviços centrais do MDN e das Forças Armadas, aí revelando uma excelente capacidade de relacionamento interdepartamental que favoreceu o sucesso de diversas ações de responsabilidade conjunta ou partilhada.

Merece especial realce a sua participação ativa, empenhada e competente na Presidência Portuguesa da Iniciativa 5-5 Defesa durante o ano de 2013, cuja coordenação foi atribuída à DGPDN.

A sua competência e experiência profissionais, aliadas às suas qualidades pessoais, das quais relevo o bom senso, a lealdade, a responsabilidade, o trato urbano e o irrepreensível aprumo, creditam o sargento-chefe Fernando Nisa como um militar distinto, merecendo muito justamente a estima, o respeito e a consideração de todos os que com ele trabalharam e privaram.

Assim, no momento em que cessa as suas funções na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional é-me grato, e de inteira justiça, dar público testemunho e louvar o sargento-chefe NIM 18149086, Fernando Manuel Lourenço Nisa, pelos serviços prestados e pelo contributo que deu ao cumprimento da missão desta Direção-Geral.

25 de julho de 2014. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Pinheiro Torres*.

208051654

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11091/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos artigos 21.º n.os 1 e 2, 38.º, n.º 3 da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º e 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto e, nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do IASFA, I. P. n.º 1342/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 15 de outubro de 2012, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação, no diretor, em regime de substituição, a seguir indicado:

Coronel João Miguel de Jesus Marquito competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica local, do meu pelouro e na minha direta

dependência, dirigir o Centro de Apoio Social de Oeiras (CASO), e exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CASO, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA,I. P.;

1.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 2.500,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, propor a aprovação de minutas a submeter ao Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo (GACD), para a outorga dos respetivos contratos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre da autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes submetidas a parecer prévio do membro do governo responsável pelas áreas das finanças e administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito dos contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de outsourcing, trabalho temporário ou cujo objeto seja consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.3 — Assinar ordens de pagamento, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda endossar vales de correio e precatórios — cheques, de valor igual ou inferior a € 2.500,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do parágrafo 5.3., constante das notas gerais do presente despacho.

1.4 — Para a realização de despesas de pequeno montante é atribuído um fundo de maneio, previsto artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, (Regime de Administração Financeira do Estado) em nome do respetivo diretor, em termos a definir anualmente no decreto-lei de execução orçamental;

§ Único. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada nos termos do artigo 10. º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

1.5 — Propor a autorização e a mobilidade de bens e equipamentos, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência de bens abatidos fica sujeita a autorização prévia do Conselho Diretivo e parecer prévio, fundamento do diretor do CASO.

1.6 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do CASO.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Justificar e injustificar faltas;

2.2 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano setorial;

2.3 — Propor a inscrição em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

2.4 — Autorizar os seus trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

2.5 — Propor a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — No âmbito das áreas de missão do CASO:

3.1 — Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P. e vertidos no Regulamento do CASO;

3.2 — Propor a celebração de protocolos e ou contratos programa e outras parcerias, no âmbito das modalidades de intervenção do CASO;

3.3 — Em caso de cobrança coerciva determinado pelo diretor do CASO, a remessa dos pedidos de execução, deverá processar-se através do GACD;

3.4 — Em caso de oposição à execução ou de necessidade de interposição de recurso judicial, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente da sede do IASFA,I. P. (GACD);

3.5 — Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das mensalidades dos utentes, dos alugueres das instalações, da alimentação e atividade de exploração do bar, do alojamento temporário, das atividades culturais, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico e outras de caráter residual.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de missões conexas ao CASO, e ou desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração, desde que não envolvam custos para o IASFA, I. P., mediante conhecimento prévio do GACD;

4. 2 — Representar o CASO, na qualidade de seu legítimo procurador, nos atos que se afiem necessários, nos termos do disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5. 1 — A presente subdelegação de competências é feita sem a faculdade de subdelegação;

5. 2 — A realização de qualquer pagamento de despesa efetuada pressupõe:

1) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

2) O duplo cabimento prévio;

3) A existência de verba disponível;

4) O enquadramento do ato no plano aprovado;

5) O cumprimento das instruções permanentes emanadas do Conselho Diretivo e /ou do Vogal do pelouro.

5. 3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro do período de 30 dias.

5.4 — No exercício das suas competências financeiras, o CASO, obriga-se mediante três assinaturas, a de um dos membros do Conselho Diretivo, a do chefe do CASO, em quem pelo presente despacho é subdelegado poder para esse efeito, e a de quem exerça a função de tesouraria, carecendo, para o efeito, de delegação de assinatura.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 29 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pelo subdelegatário.

6.1 — Ficam igualmente ratificados todos os atos praticados pelo Coronel ADMIL NIM — 01972578 — Alexandre Daniel Domingues Caldas, desde 26 de junho de 2014, que no âmbito da assessoria aos Diretores do CASO, gozava de delegação de assinatura para o efeito, assinou ordens de pagamento e promoveu as correspondentes transferências bancárias.

7 — O presente despacho substitui o meu anterior Despacho n.º 11479/2013, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, 4 de setembro de 2013.

27 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, tenente-general *Francisco António Fialho da Rosa.*

208054384

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho n.º 11092/2014

Despacho do contra-almirante diretor-geral n.º 09/2014

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do art.17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com o art.109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, delego no Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, CFR AN Luís Miguel Pereira Gonçalves e no Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade, 1TEN AN Jorge Carlos Lopes Ribeiro, a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de € 50.000,00.

A delegação de competências mencionada não pode ser subdelegada.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *José Luís Branco Seabra de Melo*.

208052407

Despacho n.º 11093/2014

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15

de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com o art.º 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, resolve o Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico delegar no vogal do Conselho Administrativo, Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, CFR AN Luís Miguel Pereira Gonçalves e no Secretário do Conselho Administrativo, 1TEN AN Jorge Carlos Lopes Ribeiro, a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de € 50.000,00.

A delegação de competências mencionada não pode ser subdelegada.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Junho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Luís Branco Seabra de Melo,* contra-almirante.

208052553

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 11094/2014

1 — No uso da competência orgânica que me é conferida, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Chefe da Divisão de Obtenção — Direção de Abastecimento, 21690 CTEN AN António Francisco Carujo Dimas, competência para autorizar despesas, com locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas públicas até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 9856/2014, de 24 de julho, de Sua Ex.ª o Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Material;

2 — Subdelego, também, no 21690 CTEN AN António Francisco Carujo Dimas, competência para certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pela Direção de Abastecimento.

3 — Delego ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, no 21690 CTEN AN António Francisco Carujo Dimas, na qualidade Chefe da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1, bem como, assinar o expediente corrente e a correspondência para a exterior no âmbito das competências da Divisão de Obtenção à exceção de tudo o que for da minha expressa competência legal ou delegada.

4 — Esta delegação de competências produz efeitos a contar de 25 de julho, ficando, assim, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento que se incluam no âmbito da mesma.

26 de agosto de 2014. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita,* Contra-almirante, Administração Naval.

208052367

Despacho n.º 11095/2014

1 — No uso da competência orgânica que me é conferida, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, 305272 CMG EMG RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para autorizar despesas, com locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas públicas até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 9856/2014, de 24 de julho, de Sua Exa. o Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Material;

2 — Subdelego, também, no 305272 CMG EMG RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pelo Depósito Pol-NATO — Lisboa.

3 — Delego ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, no 305272 CMG EMG RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, na qualidade Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão do Depósito Pol-NATO — Lisboa, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1.

4 — Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 02 de julho de 2014, ficando, assim, ratificados todos os atos entretanto praticados Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa que se incluam no âmbito da mesma.

26 de agosto de 2014. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita*, contra-almirante, administração naval.

208052431

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 11096/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma na data indicada, o seguinte militar:

262473 CMG FZ José da Conceição Góis 31-07-2014

1 de agosto de 2014. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Serviço de Apoio Geral da Direção do Serviço de Formação, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *Emanuel José de Santo António de Pinto e Lobo*, capitão-de-mar-e-guerra.

208051719

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11097/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no comandante da Escola Prática dos Serviços, COR SAM NIM 00670483, Rui Manuel Rodrigues Lopes, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática dos Serviços, COR SAM NIM 00670483, Rui Manuel Rodrigues Lopes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira,* major-general.

208051508

Despacho n.º 11098/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no Comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF NIM 15254081, João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exér-

cito, COR INF NIM 15254081, João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira,* major-general.

208051468

Despacho n.º 11099/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no comandante do regimento de cavalaria n.º 3, COR CAV NIM 13952585 João Francisco Fé Nabais, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do regimento de cavalaria n.º 3, COR CAV NIM 13952585 JOÃO FRANCISCO FÉ NABAIS, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de maio de 2014. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira,* major-general.

208051387

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 11100/2014

1 — Por despacho de 27 de agosto de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major General DARH, através do Despacho n.º 5937/2014, de 07 de maio, após subdelegação do Exmo. TGEN VCEME no exercício de poderes no âmbito das atribuições do comando do pessoal, pelo Despacho n.º 5521/2014, de 22 de abril, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 4417/2014, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, são promovidos ao posto de Segundo-Sargento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Furriéis em regime de contrato a seguir indicados:

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
Furr	00162009	Fábio Filipe Sousa da Costa	09Mar14
Furr	00471004	Rui Pedro Silva Fernandes	09Mar14
Furr	01578009	Filipa de Jesus Marques	09Mar14
Furr	01704405	Fabiana Fernandes Cardoso	09Mar14
Furr	01919003	Bruna Vanessa Ferreira Sérgio	09Mar14
Furr	01929902	Filipa Alexandra Moiteiro Costa	09Mar14
Furr	02112204	Luísa Maria da Costa Oliveira	09Mar14
Furr	02166505	Laetitia Pires Martins	09Mar14
Furr	02714104	Carlos Manuel da Rocha Pereira Luís	09Mar14
Furr	03221910	Bruno Miguel Serra de Figueiredo	09Mar14
Furr	03449801	Humberto Daniel Leite de Pinho	09Mar14
Furr	04295309	José Carlos Alves Teixeira de Freitas	09Mar14
Furr	04452704	Alexis Gonçalves Pita	09Mar14
Furr	04652806	Patrícia Marcelino Pereira	09Mar14
Furr	04801104	Filipe Jorge Cruz Duarte	09Mar14
Furr	04940803	Francisco Miguel Rodrigues Pereira	09Mar14
Furr	05079109	José Luís Pires Ferreira	09Mar14
Furr	05457902	Tiago de Paiva Dionísio Laranjeira da Cunha	09Mar14
Furr	05665204	Luís Miguel Carrilho Martinho	09Mar14
Furr	06058503	Liliana Filipa Batista Parracho Fernandes	09Mar14
Furr	06060905	Nuno Venâncio Gomes Abreu	09Mar14
Furr	06342609	Ricardo Joaquim Monteiro Fernandes	09Mar14
Furr	06399506	Bruno António Pereira Gomes	09Mar14
Furr	06453606	Tiago Gomes Ribeiro Corvo	09Mar14
Furr	07086304	Cirilo José de Araújo Pinto da Costa	09Mar14
Furr	07312506	João Pedro Carta Calafate Ferreira Caixinha	09Mar14
Furr	07773705	Fernando Bruno Amaral Magalhães Rodrigues	09Mar14
Furr	09469806	Joel Manuel Afonso Gomes	09Mar14
Furr	09687709	Gonçalo Fernandes Barata	09Mar14
Furr	10399401	Gonçalo Carlos de Brito Guimarães Cabanelas	09Mar14
Furr	10833104	Jorge Alberto Cadavez Capucho Ferreira	09Mar14
Furr	10992203	Bruno Vaz da Silva	09Mar14
Furr	11378606	Cláudio Frederico Correia Câmara Medeiros	09Mar14
Furr	11988604	Marina Isabel Ramos do Carmo	09Mar14
Furr	13012302	Hugo Manuel Rodrigues Maia	09Mar14
Furr	13363109	João Ricardo da Silva Sousa	09Mar14
Furr	14104606	Luís Carlos Eufrásio dos Santos Pereira	09Mar14
Furr	14118505	Carla Alexandra Monteiro Fernandes	09Mar14
Furr	14791410	Elisabete Cristina Eusébio dos Santos Ribeiro	09Mar14
Furr	14954106	Igor Fernando dos Santos Moreira	09Mar14
Furr	15202806	Ricardo Jorge Alves Santos	09Mar14
Furr	16023703	André do Rosário Aleixo	09Mar14
Furr	16087104	Francisco Jorge Carnaças Canhoto	09Mar14
Furr	17627304	Sérgio Duarte Gonçalves Pereira	09Mar14
Furr	17762406	João Luís Vaz Trindade	09Mar14
Furr	18193506	Ana Filipa dos Santos Moreira	09Mar14
Furr	18282806	Bruno André Gonçalves Correia	09Mar14
Furr	18645210	Edgar Antero Afonso Mazeda	09Mar14
Furr	18848705	Bruno Alves Fernandes	09Mar14
Furr	15497606	Marco Tomas Dias Pereira Basto	07Jun14

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente no posto de Segundo-Sargento, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções em Unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

3 — Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, desde a data a cada um indicado, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* nos termos do Despacho n.º 5453-A /2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

5 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5453-A/2014, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, em referência do previsto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053599

Despacho n.º 11101/2014

1 — Por Despacho de 27 de agosto de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, através do Despacho n.º 5937/2014, de 07 de maio, após subdelegação do Exmo. TGen VCEME no exercício de poderes no âmbito das atribuições do comando do pessoal, pelo Despacho n.º 5521/2014, de 22 de abril, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 4417/2014, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, nos termos da alínea *a*) do artigo 32.º da Portaria n.º 60/2014, de S. Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de 10 de março, são graduados no posto de Furriel, os alunos do 42.º Curso de Formação de Sargentos, que terminaram com aproveitamento o primeiro ano letivo na Escola de Sargentos do Exército.

Posto	NIM	Nome
CbAdj	02114910	Carlos Filipe de Oliveira Carvalho.
CbAdj	02555106	José Filipe Moreira da Silva.
1Cb	04904906	Carlos Bruno Brito Silva.
1Cb	18704912	Cláudio Luís Ferreira dos Santos.
1Cb	05316405	Filipe Norte Marques.
1Cb	15340613	João Paulo Piquete Balola.
1Cb	09241509	Luís Miguel Ferreira de Sousa Meneses.
1Cb	07221709	Sérgio Rafael Costa Furtado.
1Cb	10273110	Tiago Filipe Gil da Silva.
1Cb	12156111	Vincent Rodrigues.
Sold	09739409	Daniel da Costa Mesquita.
Sold	15210713	David Manuel Ferreira Pimentel.
Sold	04791011	Diogo Ferreira Rodrigues.
Sold	09512109	Élvio Faria de Sousa.
Sold	05769010	Guilherme Ferrinha Arsene Antunes.
Sold	10486110	Inácio Leonardo Goncalves Camacho.
Sold	15651810	João Carlos Nunes Branco.
Sold	13311711	João Pedro de Sousa Silva.
Sold	07914012	José Carlos da Silva Ferreira Seabra.
Sold	11543209	Marcus Pinto Curado.
Sold	10875312	Mariana Raquel Costa Girão de Bragança.
Sold	13102112	Nuno André Araújo Moreira.
Sold	10337111	Nuno Lourenço de Almeida.
Sold	03759911	Nuno Miguel Inverneiro Carvalho.
Sold	13165811	Nuno Miguel Oliveira Quinta.
Sold	19428912	Nuno Tiago de Sousa Fernandes.
Sold	17406611	Ricardo Miguel Marujo Rodrigues.
Sold	02595111	Ricardo Romão Guerreiro.
Sold	16923013	Ricardo Samuel Simões Nicolau.
Sold	02576309	Telmo Rafael Durães de Martins Meirelles.
Sold	08096612	Tiago Correia de Pina.
Sold	06247706	Tiago Jorge Delgado.
Sold	18284711	Tiago Sarreira Augusto.

2 — Os referidos militares são graduados no novo posto desde 01 de setembro de 2014, conferido pelo despacho de 21 de julho de 2014, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira de Sargentos do QP, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053525

Portaria n.º 709/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 6 de agosto de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de infantaria 12367085, Pedro Miguel de Lemos Costa Leal Rosa.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de julho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 13360886, Manuel Nunes Maio Rosa.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053436

Portaria n.º 710/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 6 de agosto de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de infantaria 13360886, Manuel Nunes Maio Rosa.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de junho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 02500382, José Manuel Pereira Nunes.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053469

Portaria n.º 711/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 6 de agosto de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de artilharia 10717084, José António de Figueiredo Rocha.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de junho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 18003185, José Augusto Oliveira Costa dos Reis.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053485

Portaria n.º 712/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 6 de agosto de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de engenharia 15645281, José Paulo Ribeiro Berger.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de junho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Engenharia 01506285, Fausto Manuel Vale do Couto.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053509

Portaria n.º 713/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 6 de agosto de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de cavalaria 00364985, Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 9 de julho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Cavalaria 03234984, Nuno Gonçalo Victória Duarte.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053541

Portaria n.º 714/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 6 de agosto de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de infantaria 15424885, Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 14 de julho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 12367085, Pedro Miguel de Lemos Costa Leal Rosa.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053606

Portaria n.º 715/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 6 de agosto de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de infantaria 00721880, Américo Fernando Carreira Martins.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 14 de julho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 15424885, Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053655

Portaria n.º 716/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 06 de agosto de 2014, promover ao posto de tenente, nos termos dos artigos n.º 56.º, 60.º e 305.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Alferes em regime de contrato:

Alferes 00787503, Susana Thenaisie Galiza.
Alferes 04262200, Ana Maria Bação Conceição Pereira.
Alferes 05142401, Filipa Manuel Vieira Franco.
Alferes 06089402, Rute Sofia de Sousa Gomes.
Alferes 07819605, Sara Maria Carreira Paulino Franco.
Alferes 07919299, Tiago Alexandrino Alves Rosa.

Alferes 08943001, Bruno Miguel André de Sousa.
Alferes 12828697, Ricardo Jorge Dias Lopes Fernandes.
Alferes 14243503, Daniela Patrícia Fernandes Gonçalves.
Alferes 14266802, Nelson Luís Gomes Garcia.
Alferes 17758501, Vasco Rafael Bettencourt Medeiros.
Alferes 18726802, Gonçalo Braisinha Costa Baioa.

2 — Estes Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 2 de julho de 2014, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

5 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente no posto de Tenente, e visam satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

27 de agosto de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

208053703

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11102/2014

Tendo presentes as obrigações decorrentes para o Estado Português da transposição da Diretiva n.º 2008/115/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, designadamente do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 8.º, e até à conclusão do processo legislativo de consolidação da transposição da mesma;

Considerando a necessidade de prever regras para a monitorização dos afastamentos de território nacional, concretamente com o «sistema de controlo de regressos forçados», tal como previsto no n.º 6 do artigo 8.º da Diretiva;

Determino o seguinte:

1 — Às operações de afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional aplicam-se as orientações comuns em matéria de segurança das operações conjuntas de afastamento por via aérea, anexas à Decisão 2004/573/CE, de 29 de abril.

2 — As operações de afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional são objeto de monitorização, a qual se destina a verificar a observância das orientações comuns em matéria de segurança, designadamente as constantes do n.º 4 do artigo 180.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 29/2012.

3 — A referida monitorização será efetuada pela Inspeção-Geral da Administração Interna.

4 — A referida monitorização é efetuada sem prejuízo das competências operacionais para execução dos afastamentos legalmente adstritas ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

25 de agosto de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208051849

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração de retificação n.º 864/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 9283/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014, relativo à promoção de cabo ao posto de cabo-chefe, retifica-se que onde se lê «António Joaquim Fonte» deve ler-se «António Joaquim Fonte Santa».

11 de agosto de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

208051321

Despacho (extrato) n.º 11103/2014

Por despacho de 28 de abril de 2014, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, e após anuência do Exército Português e da trabalhadora, foi autorizada a mobilidade interna, na categoria de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, da licenciada, Carla Zélia Correia da Rocha Costa, no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções no Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, nos termos do n.º 2, do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 3 de dezembro de 2013.

3 de julho de 2014. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, major-general.

208051249

Despacho n.º 11104/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 da alínea *c*) do Despacho n.º 8098/2014 do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, subdelego no Coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha, Comandante do Comando Territorial de Viseu sem faculdade de subdelegar, a minha competência para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

2 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 8098/2014 do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, subdelego no Coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha, Comandante do Comando Territorial de Viseu, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Viseu indicado no n.º 1 e 2, desde 29 de julho de 2014 até à publicação do presente despacho.

19 de agosto de 2014. — O Comandante Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel,* major-general.

208052115

Unidade de Ação Fiscal

Despacho n.º 11105/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4072 /2012, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2012, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Ação Fiscal de Faro, Alferes de infantaria, João Manuel Esteves dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto,* tenente-coronel.

208051435

Despacho n.º 11106/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8142 /2014, do Exmo.

Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Ação Fiscal de Évora, Capitão de infantaria, Daniel Filipe Roque Gomes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto,* tenente-coronel.

208051419

Despacho n.º 11107/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4072 /2012, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2012, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Ação Fiscal de Évora, Capitão de infantaria, Daniel Filipe Roque Gomes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto,* tenente-coronel.

208051313

Despacho n.º 11108/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8142/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Pesquisa, Tenente de infantaria, Ricardo Jorge Pereira Sampaio de Andrade Grácio, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto*, tenente-coronel.

208051532

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11109/2014

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras n.º 9800/2014, de 21 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 145, de 30 de julho de 2014, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego nos Diretores Regionais do Algarve, Açores, Norte, Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, Madeira, Centro e no Diretor de Fronteiras de Lisboa em matéria de controlo de fronteiras na área da sua competência, respetivamente Maria de Fátima Pereira Teixeira, Maria Gabriela Leandro Nunes Tiago Parreirão, Cristina Isabel Gatões Batista, Ana Isabel Burke de Lara Alegre, Paulo Jorge Coelho Torres, César José de Jesus Inácio e Fernando António Parreiral Pinheiro da Silva, com a faculdade de subdelegação, as competências necessárias à prática dos seguintes atos:

a) Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

b) Recusar a entrada em território nacional, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

c) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

d) Cancelar os vistos de curta duração, os vistos de estada temporária ou os vistos de residência nas situações previstas no n.º 1 ao n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto;

e) Prorrogar a permanência, nos termos do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, aos titulares de visto de curta duração concedido nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e de visto especial concedido nos termos no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;

f) Formular pedidos de trânsito aeroportuário no território de um Estado membro, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

g) Proferir decisão de autorização ou recusa de trânsito aeroportuário, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

h) Autorizar a realização de escoltas a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

i) Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos postos de fronteira.

j) Decidir a isenção ou redução de taxas, nos termos do artigo 210 da Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto.

2 — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos Diretores Regionais e pelo Diretor de Fronteiras de Lisboa, desde o dia 1 de dezembro de 2012, que se enquadrem nos poderes agora conferidos.

13 de agosto de 2014. — O Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *Luís Paulo Ribeiro Gouveia*.

208051995

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Declaração de retificação n.º 865/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 4536/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2014, a p. 9037, retifica-se que onde se lê «foi proferida decisão de injustificação de faltas a partir de 12 de abril de 2013» deve ler-se «foi proferida decisão de injustificação de faltas a partir de 12 de maio de 2013».

17 de julho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208050399

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9843/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 25 de agosto de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 12 de agosto de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1° dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenhar funções no âmbito do planeamento, monitorização e avaliação da atividade (SIADAP 1); elaboração e análise de documentos previsionais e de prestação de contas: Relatório e Plano de Atividades, Balanço Social, QUAR e outros instrumentos de planeamento e gestão estratégica; tratamento e análise de informação estatística e elaboração de indicadores-chave de atividades e de desempenho.

7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/202014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 1 9° da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Nível habilitacional — Licenciatura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Secretaria-Geral, http://www.sg.min-economia.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

11 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

12 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

14 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

14.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

14.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

14.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Orgânica do Ministério da Economia e da Secretaria-Geral Documentos Previsionais e de Prestação de Contas Planos e Relatórios de Atividades SIADAP 1 — QUAR
Medidas de Modernização Administrativa Balanço Social
Planeamento e Gestão Estratégica

14.3.3 — A legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro; Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho; Portaria n.º 293/2012, de 28 de setembro; Despacho n.º 16259/2013, de 16 de dezembro; Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

14.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
15 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.
16 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Secretaria-Geral, em http://www.sg.min-economia.pt e afixada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME).
18 — Classificação Final:
18.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

CF = (PC * 70/) + (EPS * B000)

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

CF = (AC * 70/) + (EPS * B0/)

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.
20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.
21 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da SGME, em http://www.sg.min-economia.pt.
23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da SGME e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SGME (http://www.sg.min-economia.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.
25 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Edite Amaral de Barros Claro, Chefe de Divisão de Planeamento e Organização;

Vogais Efetivos:

Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Raquel Abreu Gomes Pereira, técnica superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Carla Susana dos Santos Matos, Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
Maria Eunice Simões Morgado, técnica superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de agosto de 2014 — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério da Economia, *Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Gomes Rodrigues*.

208051687

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 11110/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações, exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete o licenciado Luís José Gonçalves Antunes, técnico superior da Direção-Geral do Orçamento, com efeitos a 1 de setembro de 2014.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Luís José Gonçalves Antunes, nascido em Lisboa a 23/07/1974.

Habilitações académicas:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Novas Profissões, no ano de 2000.

Experiência profissional:

Desde 1 de outubro de 2011 até à presente data, Diretor de Serviços Administrativos da Direção-Geral do Orçamento, em regime de substituição, com responsabilidade nas áreas de recrutamento e seleção do pessoal, de acordo com os princípios de uma adequada gestão previsional; gestão do pessoal, nomeadamente a produção de informação legal a ser remetida a terceiros e elaboração de estudos para a direção sobre recursos humanos e expediente corrente e formação interna, levantamento de necessidades de formação, elaboração do plano e execução do mesmo, bem como a respetiva candidatura ao POPH, sendo ainda responsável pela gestão económica, financeira e patrimonial, promovendo a aquisição dos bens e serviços necessários e a apresentação do projeto para o Orçamento do Estado e da respetiva conta de gerência em POCP.
Ingressou na Direção-Geral do Orçamento em abril de 2002, onde foi colocado na Delegação que acompanhava o Ministério dos Negócios Estrangeiros, com funções nas áreas do Orçamento do Estado e das

contas públicas bem como do controlo e acompanhamento da administração financeira do Estado, tendo desempenhado funções de chefe de divisão de Gestão de Recursos Financeiros, da Direção de Serviços Administrativos, de 1 de julho de 2009 a 30 de setembro de 2011.

Anteriormente, exerceu funções na Faculdade de Motricidade Humana, tendo como principais atribuições o controlo das receitas próprias, e na Faculdade de Belas-Artes, onde teve a seu cargo o apoio da área financeira ao Secretário da Faculdade, incluindo a preparação dos protocolos, candidaturas comunitárias e demais tarefas na vertente financeira.

Procedeu ainda à elaboração e acompanhamento da implementação dos mapas a serem desenvolvidos para efeitos centrais nas ópticas agregadas no âmbito da Equipa de Projetos RIGORE — Etapa Central.

Outras funções relevantes:

Em 2001 concluiu a pós-graduação em Contabilidade Pública, Finanças e Gestão Orçamental, pelo Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais/Instituto Superior de Economia e Gestão.

Formador interno da Direção-Geral do Orçamento.

208052789

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 9844/2014

Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado — Jorge Guerreiro Lourenço

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 14/08/2014, foi autorizado o pedido de denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do técnico de informática-adjunto, nível 2, Jorge Guerreiro Lourenço, com efeitos a partir de 02/08/2014.

26 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208052001

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11111/2014

Tendo presente que através do despacho n.º 15629/2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 237, de 7 de dezembro, foi constituído o Grupo de Trabalho "Combate às irregularidades praticadas nas áreas do Medicamento e dos MCDT" (GT), cujo mandato terminou, nos termos do n.º 13 do referido diploma, no dia 31 de dezembro de 2013.

Mantendo-se como um dos objetivos primordiais do Ministério da Saúde garantir a sustentabilidade económica e financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sendo que o combate ao desperdício e à fraude contribuem decisivamente para fortalecer a dita sustentabilidade.

Tendo, no início de 2014, sido celebrado novo contrato de prestação de serviços para a gestão, manutenção e operação do Centro de Conferência de Faturas (CCF), onde continua a integrar-se a Unidade de Exploração da Informação (UEI).

Tendo, entretanto, também sido criada, na dependência do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., a Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas para coordenação da atividade do CCF.

Mantém-se a manutenção do interesse na necessidade de procurar esclarecer, com recurso a contributos pluridisciplinares — médicos, farmacêuticos, economistas, juristas, controladores — situações aparentemente anómalas, despistadas pela UEI, procedendo, sempre que estejam suficientemente indiciadas práticas que podem ser qualificadas como irregulares (ou mesmo ilegais), ao respetivo encaminhamento para as autoridades competentes, sejam elas da esfera administrativa/disciplinar ou criminal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, e nos artigos 1.º, 2.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino o seguinte:

1. Renovação do mandato do GT nos termos do presente despacho.

2. São objetivos do GT:

a) Contribuir para a revisão dos critérios e indicadores usados pela Unidade de Exploração de Informação no âmbito da aplicação e evolução de modelo analítico de risco, por forma a aumentar a deteção de potenciais irregularidades/fraudes;

b) Contribuir para o estabelecimento de critérios, da responsabilidade da ACSS, I.P., para análise e triagem de casos suspeitos;

c) Colaborar na análise de casos anómalos detetados pela UEI, na sequência das conferências efetuadas, dentro dos limites da sua missão;

d) Avaliar a temática da fraude nas áreas da prescrição e dispensa de medicamentos, MCDT e noutras áreas de prescrição complementares com vista à eventual apresentação de propostas legislativas ou de ações de melhoria a desenvolver pelas várias entidades do Ministério da Saúde;

e) Colaborar na análise de quaisquer questões relevantes suscitadas pelas instituições que integram o GT.

3. O GT passa a ser constituído por:

a) Um representante do Ministro da Saúde, que coordena;

b) Dois representantes da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;

c) Um representante da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

d) Um representante dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

e) Um representante do INFARMED, I. P..

4. O GT contará com a colaboração de um elemento da Polícia Judiciária.

5. Junto do GT funciona um Grupo de Apoio Técnico, o qual é composto, no mínimo, por um elemento designado por cada uma das entidades que integram o GT, com o objetivo de assegurar, em permanência, o funcionamento operacional do GT.

6. No prazo de cinco dias, após a publicação deste despacho, as entidades e os serviços que integram o Grupo de Trabalho deverão indicar os profissionais que as representarão como membros efetivos, bem como os membros suplentes e os membros do Grupo de Apoio Técnico.

7. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

26 de agosto de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208053388

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9845/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de maio de 2011, com a trabalhadora Graça Maria de Almeida Olival, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnica do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES de Lisboa Norte posicionada entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória, no nível entre 3 e 4, da tabela única remuneratória na carreira/ categoria de assistente técnico com a remuneração correspondente no valor de 854,77€,

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Santos Duarte, Técnico Superior e Responsável pela UAG

Vogais efetivos: Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; Ana Margarida Vaz Cunha Lopes, assistente técnica;

Vogais suplentes: Carla Isabel dos Santos Almeida, assistente técnica e Aldina Maria Celorico Gregório, assistente técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

26 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

208052489

Aviso (extrato) n.º 9846/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/07/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Adelina Conceição Carneiro Gonçalves Filipe Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208052561

Aviso (extrato) n.º 9847/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de maio de 2011, com a trabalhadora Glória da Silva Marques Simões Marcelino, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnica do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/ACES de Lisboa Norte, posicionada entre a 11.ª e 12.ª posição remuneratória, no nível entre 6 e 7 da tabela única remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente no valor de 1.012,68€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Santos Duarte, Técnico Superior e Responsável pela UAG

Vogais efetivos: Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; Sandra Sofia Neves Vidigal, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Carla Alexandra Galrão Reis Moura, Assistente Técnica e Mário Rui Barbosa Xavier Barros, Assistente Técnico.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

26 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208052504

Despacho (extrato) n.º 11112/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 29/07/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da Assistente Técnica, Aida Maria D'Alvina Castro Soromenho de Sousa, pertencendo ao mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Saúde para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas.

26 de agosto de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208052748

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 9848/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por deliberação de 16-07-2014 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, da Assistente Hospitalar de Oftalmologia, Dra. Sara Isabel Morais da Silva Pereira, com a classificação final de 19 valores.

26 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

208051808

Aviso (extrato) n.º 9849/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04 de junho de 2014, foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à técnica superior do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar — Hospital de Caldas da Rainha, Cecília Maria Alves Lopes, pelo período de 90 dias, com início a 01 de agosto de 2014.

26 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

208050747

Aviso (extrato) n.º 9850/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Enfermeira Helena Maria Fernandes Moreira, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2014.

26 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208050803

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho (extrato) n.º 11113/2014

Consolidação da mobilidade interna na categoria em lugar do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 14 de agosto de 2014, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria da inspetora Emília Cristina Machado Henriques, proveniente da Inspeção-Geral de Finanças, integrando, em regime de nomeação, um lugar no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com efeitos a 14 de agosto de 2014, posicionada entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 32 e 36.

20 de agosto de 2014. — O Inspetor-Geral, *José António Martins Coelho.*

208050358

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho normativo n.º 12/2014

Os Estatutos da Universidade dos Açores foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de alteração aos Estatutos da Universidade dos Açores formulado pelo seu Reitor, na sequência de aprovação pelo Conselho Geral, em reunião de 16 de julho de 2014;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal dos mesmos estatutos, no sentido favorável à homologação;

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Determino:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos da Universidade dos Açores, as quais vão publicadas em anexo ao presente despacho;

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

25 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração aos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro de 2008, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, adiante também designados por Estatutos, tem por objeto criar condições de funcionamento que permitam responder a necessidades concretas da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Alteração aos Estatutos da Universidade dos Açores

Os artigos 48.º, 104.º, 105.º e 114.º dos Estatutos passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 48.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — No exercício das suas funções, o reitor pode criar, por despacho, gabinetes, comissões e grupos de trabalho, de caráter temporário, nele contemplando as respetivas competências, duração e composição.

5 — O despacho a que se refere o número anterior fixará os direitos e deveres dos respetivos membros, quando aplicável.

Artigo 104.º

[...]

1 — A Universidade compreende os serviços necessários para garantir o adequado apoio às atividades por si desenvolvidas, designadamente, nas áreas académica, financeira e patrimonial, de recursos humanos, de biblioteca e arquivo, de infraestruturas e de apoio aos órgãos de governo.

2 — Os serviços a que se refere o número anterior são criados por despacho do reitor, nele se definindo o grau e a qualificação dos respetivos cargos dirigentes de acordo com o grau de complexidade da sua missão e em conformidade com o disposto no estatuto do pessoal dirigente e no artigo 105.º dos presentes Estatutos.

3 — A estrutura, a orgânica e o funcionamento dos serviços a que se refere o presente artigo e as competências específicas do seu pessoal dirigente são definidas nos respetivos regulamentos, a aprovar pelo reitor.

Artigo 105.º

Estrutura dirigente da Universidade

1 — O administrador da Universidade é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau.

2 — O diretor executivo dos Serviços de Ação Social é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Os serviços da Universidade a que se refere o artigo 104.º são coordenados por dirigentes de acordo com a seguinte tipologia:

a) Os diretores de serviços correspondem a cargos de direção intermédia de 1.º grau;
b) Os chefes de divisão correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º grau;
c) Os coordenadores de área correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º grau;
d) Os coordenadores de núcleo correspondem a cargos de direção intermédia de 4.º grau;
e) Os coordenadores de missão correspondem a cargos de direção intermédia de 5.º grau.

4 — Os titulares dos cargos de direção intermédia referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior têm direito a uma remuneração base mensal de, respetivamente, 60 %, 50 % e 40 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral.

Artigo 114.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — Os serviços de ação social são dirigidos por um diretor executivo, designado pelo reitor, com as competências referidas no número anterior e outras que lhe forem delegadas pelo reitor.

4 — O diretor executivo exerce funções por um período de 3 anos, renovável até um limite máximo de 10 anos.

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .»

Artigo 3.º

Aditamento aos Estatutos da Universidade dos Açores

São aditados os artigos 17.º-A e 17.º-B aos Estatutos da Universidade dos Açores, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º-A

Bolseiros

Os bolseiros de investigação e os bolseiros de gestão científica que desenvolvam as suas atividades no âmbito da Universidade enquanto entidade financiadora e ou acolhedora beneficiam do acesso a espaços físicos, equipamentos e outras facilidades, mediante registo na instituição.

Artigo 17.º-B

Colaboradores eventuais

1 — São colaboradores eventuais aqueles que, não tendo vínculo jurídico-laboral à Universidade, nela exerçam atividades, designadamente, ao abrigo de protocolos, projetos de investigação e prestações de serviços.

2 — Os colaboradores eventuais beneficiam do acesso a espaços físicos, equipamentos e outras facilidades mediante registo na instituição.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º e 113.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Norma transitória

Os atuais serviços da Universidade dos Açores mantêm-se em funcionamento até à criação dos novos serviços, nos termos do artigo 104.º

208054465

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã

Aviso n.º 9851/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, no uso da competência que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68 de 4 de abril de 2012, foram homologados nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, decorrentes do processo concursal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, em obediência ao disposto do artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, referentes ao ano letivo de 2013/2014, dos técnicos não pertencentes ao quadro e contratados ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º CEB, abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Carla Patrícia Silva Rato	Expressões.
Cristiana Moreira Rocha	Educação Física.
João José Afonso dos Santos	Educação Física.
Liliana Cristina Fortuna Antunes	Inglês.
Liliana Margarida Miguel Ramos	Expressões.
Liliana Patrícia Fontinha da Conceição	Educação Física.
Marta Paulo Proença Duarte	Inglês.
Paulo Sérgio Alves Santos	Educação Física.
Ricardo João Pissarra Dias Antunes	Educação Física.

26 de agosto de 2014. — A Diretora, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco.*

208051216

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Louvor n.º 459/2014

Louvo a professora Maria Cristina Santos Bolina Gomes Matos Pereira, recentemente aposentada, pelas suas características pessoais e profissionais que ao longo da sua carreira exerceu várias funções, nomeadamente as funções de Vice-Presidente do Conselho Executivo, num momento particularmente difícil para a escola e a comunidade educativa, bem como o cargo de Coordenadora da Biblioteca Escolar, integrando ainda várias equipas de projeto dos currículos alternativos com elevado empenho, dedicação, disponibilidade e reconhecida experiência e saber, tendo na sua ação pedagógica e educativa, dignificado a função docente e prestigiado a escola Álvaro Velho, pelo que é com toda a justiça que lhe faço este público louvor, dando assim testemunho do seu inegável contributo para a qualidade do serviço educativo prestado neste agrupamento de escolas.

26 de agosto de 2014. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira.*

208050788

Escola Artística António Arroio, Lisboa

Aviso n.º 9852/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (quatro horas diárias) para a execução de serviços de limpeza.

1 — Nos termos dos n.os 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Artística António Arroio, de 27/08/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a execução de serviços de limpeza nesta Escola.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Escola Artística António Arroio, Rua Coronel Ferreira do Amaral — 1900-165 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza.

6.1 — Seis postos de trabalho, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Receber e transmitir mensagens;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: € 2,80/hora.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou experiência profissional comprovada.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Artística António Arroio, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso,

em carta registada com Aviso de receção, dirigida ao Diretor da Escola.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópias dos certificados comprovativos de formação profissional;
Fotocópia das declarações da experiência Profissional.

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Benedita Salema, adjunta do diretor.
Vogais efetivos: Cristina Saporiti, subdiretora; Goreti Simões, coordenadora do pessoal assistente operacional.
Vogais suplentes: Ana Amorim, docente; Rui Silva, docente.

13.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por uma das vogais efetivas.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Artística António Arroio, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Artística António Arroio.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O contrato a celebrar será a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial, com período definido até ao dia 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2014/2015.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Artística António Arroio e num jornal de expansão nacional.

27 de agosto de 2014. — O Diretor, *Rui José Miranda Nobre Madeira*.

208054473

Agrupamento de Escolas de Braga Oeste

Despacho n.º 11114/2014

Nos termos da alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, designo o docente Jorge Manuel Martins Correia, subdiretor, para integrar o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 junho de 2013 ficando ratificados todos os atos a partir dessa data.

14 de julho de 2014. — A Diretora, *Cândida de Jesus da Cunha Ferreira*.

208050828

Despacho n.º 11115/2014

Nos termos da alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, designo o docente Jorge Manuel Martins Correia, subdiretor, para integrar o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 junho de 2013 ficando ratificados todos os atos a partir dessa data.

14 de julho de 2014. — A Diretora, *Cândida de Jesus da Cunha Ferreira.*

208050674

Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, Vila Franca de Xira

Despacho (extrato) n.º 11116/2014

Por meu despacho de 1 de agosto de 2014, foi nomeado adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, Vila Franca de Xira, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o professor de quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento 550, Fernando Hugo Teixeira Bruxela, com efeitos a 26 de agosto de 2014.

26 de agosto de 2014. — A Diretora do Agrupamento, *Carla Isabel Morgado Félix Ferro Rodrigues*.

208050666

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 9853/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista de pessoal docente e não docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome completo	Categoria profissional	Grupo	Índice/Nível	Data efeito
Armando Acúrcio Vila	Docente	200	188	01-12-2013
Maria Augusta Conceição Freitas Cristas	Assistente Operacional		142	07-06-2013

4 de abril de 2014 — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

208050528

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela

Aviso n.º 9854/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Grupo	Regime
Maria Odete Domingues Bernardino.	PQA	420	Docente.
Lúcilia Trindade Oliveira	Assist. operacional.	–	Não docente.

26 de agosto de 2014. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos.*

208051095

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

Aviso (extrato) n.º 9855/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em conformidade com o resultado da eleição ocorrida em 21 de maio de 2014, tomou posse do cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 17 de junho de 2014, para o quadriénio 2014-2018, a Professora do grupo de recrutamento 400, Lígia Maria Pascoal de Almeida.

26 de agosto de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Fátima Jesus Ferreira Reçonha Marques.*

208051557

Aviso (extrato) n.º 9856/2014

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, por meu Despacho de 7 de julho de 2014 e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, nomeio para o exercício do cargo de Adjunto a professora do grupo de recrutamento 260, Ana Paula Oliveira Alves Carvalho.

26 de agosto de 2014. — A Diretora, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

208052772

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Declaração de retificação n.º 866/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 9889/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2014, retira-se o nome da docente Maria do Pilar Dourado Alves Lourenço — do grupo de recrutamento 300 — Português.

25 de agosto de 2014. — A Diretora, *Teresa Biu*.

208048544

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira — Leiria

Despacho (extrato) n.º 11117/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria de Lurdes Barreto Almeida Alberto	500	06	167

8 de julho de 2014. — A Diretora, *Adélia Maria Leal Lopes.*

208052107

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Despacho n.º 11118/2014

Por despacho de 28/07/2014 da Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, foi designada para desempenhar as funções de Tesoureira, a Assistente Técnica Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz, conforme o disposto no artigo 40.º de Decreto-Lei n.º 223/87, com efeitos a partir de 01/08/2014, em virtude da atual tesoureira se ter aposentado.

29 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira.*

208050293

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11119/2014

O Conselho Diretivo, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e do estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar competências na Licenciada Ana Cristina Gaspar

da Silva Alves para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

§ Único. Assinar a correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos afetos ao Departamento de Planeamento Gestão e Controlo:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço no país, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal entre as direções de serviços que integram o departamento.

3 — No âmbito específico do Departamento de Planeamento Gestão e Controlo:

3.1 — Aprovar as transferências de verbas no orçamento dos serviços centrais, desde que não excedam o âmbito de agregação do projeto em que as referidas rubricas estão incluídas, submetendo-as, no final de cada mês, a ratificação do Conselho Diretivo;

3.2 — Aprovar as transferências de verbas entre os orçamentos das delegações regionais e o dos serviços centrais, desde que não sejam alterados os montantes orçamentados para os projetos respetivos, ouvidas as delegações regionais e os departamentos envolvidos, submetendo-as, no final de cada mês, a ratificação do Conselho Diretivo;

3.3 — Aferir os indicadores do mercado de emprego, através da aplicação de metodologias de inquirição aos diferentes intervenientes e de recolha e tratamento dos elementos registados, a nível central, regional e local, nos instrumentos técnicos de gestão da informação do IEFP, I. P.;

3.4 — Coordenar, em articulação com os órgãos competentes, nos planos nacional e comunitário, o sistema de estatísticas do IEFP, I. P., nas suas áreas de intervenção, harmonizando os pressupostos do respetivo quadro conceptual, em especial no que se refere às definições, nomenclaturas e metodologias de recolha, tratamento de dados e avaliação;

3.5 — Assegurar a difusão sistemática dos resultados dos estudos do mercado de emprego, interna e externamente, utilizando as plataformas informáticas de comunicação na INTRANET e INTERNET, assim como publicações e outros meios de suporte;

3.6 — Promover a divulgação e ou publicação de estudos relevantes sobre emprego e formação profissional, de âmbito nacional, regional e ou local, em articulação com instituições de ensino superior e outros centros de conhecimento, investigação e ou desenvolvimento, nomeadamente os trabalhos apoiados pelo IEFP, I. P.;

3.7 — Executar um Plano Anual de Estudos de avaliação dos programas, medidas e ações de emprego e formação profissional, face aos objetivos definidos nas respetivas linhas de política, com vista à análise do impacte e satisfação das necessidades no mercado de emprego;

3.8 — Representar o IEFP, I. P., nos processos de planeamento macroeconómico, junto dos organismos competentes da administração pública;

3.9 — Assegurar o acompanhamento dos programas comunitários, representando o IEFP, I. P., nas relações com as respetivas entidades gestoras e certificadoras, no âmbito das candidaturas e prestação de contas (reembolsos e pedidos de pagamento de saldo);

3.10 — Assinar os termos de aceitação da decisão de aprovação das candidaturas no âmbito dos Fundos Comunitários;

3.11 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a candidaturas, reembolsos e pedidos de pagamento de saldo, bem como outros pedidos, designadamente exceções, prorrogações de prazos, relacionados com os financiamentos comunitários.

3.12 — Definir a política de compras de bens e serviços, necessários à atividade do IEFP, I. P., nas melhores condições de preço-qualidade e de otimização da gestão de stocks, com base na atualização constante e na aplicação generalizada do manual de processos e procedimentos de aquisições;

3.13 — Autorizar despesas em processos de aquisição de bens e serviços, independentemente da sua natureza, relativos às unidades orgânicas dos serviços centrais do IEFP, I. P., e outorgar os respetivos contratos, até ao montante de € 50.000,00 por ato;

3.14 — Autorizar as despesas em processos de aquisição de bens ou serviços, e outorgar os respetivos contratos, bem como outras emergentes de contratos celebrados ou devidas por imperativo legal, referentes às atribuições e competências do departamento, até ao montante de € 10.000,00 por ato;

3.15 — Autorizar as despesas com publicação de anúncios de concursos públicos, que serão suportados por fundo de maneio específico, com a dotação de € 2.500,00, utilizando para o efeito conta bancária específica dotada de cartão multibanco.

3.16 — Outorgar, em representação do IEFP, I. P., os contratos de locação, de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujas despesas e adjudicação tenham sido autorizadas pelo Conselho Diretivo, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

3.17 — Autorizar o pagamento antecipado de fornecimentos adjudicados, mediante a constituição de garantias de igual valor;

3.18 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes a bens ou serviços já rececionados;

3.19 — Representar legalmente o IEFP, I. P., em tudo o que tenha a ver com o processo administrativo tendente ao registo de propriedade, requerimento de livrete e pedido de licenciamento das viaturas adquiridas pelo Instituto;

3.20 — Assinar e endossar cheques;

3.21 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

3.22 — Endossar e cobrar vales de correio;

3.23 — Autorizar despesas de funcionamento geral, até ao limite de € 50.000,00 relativos aos seguintes gastos:

i) eletricidade;
ii) água;
iii) telefone;
iv) circuitos telefónicos;
v) despesas postais;
vi) IRC, decorrente de retenções relativas a proveitos financeiros;
vii) taxas de saneamento;
viii) portagens.

3.24 — Autorizar a libertação de cauções, independentemente do valor;

3.25 — Assinar precatórios — cheques.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normais legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo;

4.2 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho diretivo, em cada caso concreto;

4.3 — A presente deliberação produz efeitos desde 18 de julho de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências no período de 7 de novembro de 2012 e 17 de julho de 2014.

26 de agosto de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira.*

208052278

Despacho (extrato) n.º 11120/2014

O Conselho Diretivo, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e do estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar competências na Licenciada Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro Reynaud para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Gabinete de Comunicação e Relações Externas, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

§ Único. Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou

neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar aos respetivos trabalhadores as deslocações em serviço no país, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto;

3 — Notas gerais e finais:

3.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho diretivo.

3.2 — A presente deliberação produz efeitos desde 18 de julho de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências entre o período de 07 de novembro de 2012 e 17 de julho de 2014.

26-08-2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

208052123

Despacho (extrato) n.º 11121/2014

O conselho diretivo, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e do estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar competências na licenciada Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

§ único. Assinar a correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos afetos à Assessoria da Qualidade Jurídica e de Auditoria:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal entre as diversas áreas que integram a assessoria.

3 — No âmbito específico da Assessoria da Qualidade Jurídica e de Auditoria:

3.1 — Aceitar e assinar citações e notificações dirigidas ao conselho diretivo, seus membros ou órgãos estatutários, por quaisquer tribunais ou entidades, relativamente a processos em que o IEFP, I. P., seja parte interessada;

3.2 — Assinar o expediente relacionado com processos pendentes nos tribunais ou em outras instâncias, do interesse do IEFP, I. P., designadamente respostas, requerimentos e ofícios;

3.3 — Nomear e credenciar trabalhadores do Instituto para prestar declarações, em nome do IEFP, I. P., no âmbito de processos em que este seja parte interessada;

3.4 — Autorizar as despesas com emolumentos, preparos e custas judiciais ou outras despesas de natureza análoga em processos judiciais e ou extrajudiciais, a suportar através de um fundo de maneio específico, a atribuir à delegatária, com a dotação de € 10 000, que será reposta sempre que utilizada, numa conta bancária própria dotada de cartão Multibanco;

3.5 — Designar os instrutores dos processos de averiguação e de inquérito cuja abertura seja determinada pelo conselho diretivo.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normais legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho diretivo;

4.2 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho diretivo, em cada caso concreto;

4.3 — A presente deliberação produz efeitos desde 18 de julho de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências no período de 7 de novembro de 2012 e 17 de julho de 2014.

26 de agosto de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

208052059

Despacho (extrato) n.º 11122/2014

O Conselho Diretivo, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e do estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar competências na Licenciada Ana Paula Dias Mota Filipe para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Formação Profissional, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

§ Único. Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar aos respetivos trabalhadores as deslocações em serviço no país, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal entre as direções de serviços que integram o departamento.

3 — No âmbito da Formação Profissional:

3.1 — Definir os princípios e os procedimentos que orientam a organização, funcionamento, monitorização e acompanhamento técnico-pedagógico dos centros de emprego e de formação profissional e dos centros de formação profissional de gestão participada, adiante designados centros de gestão direta e de gestão participada, no domínio da qualificação profissional, em articulação com as delegações regionais e as unidades orgânicas operacionais dos serviços centrais;

3.2 — Aprovar os programas preliminares das infraestruturas físicas, os planos de equipamentos e as respetivas normas técnicas de aplicação, para os centros de gestão direta, em articulação com a Direção de Serviços de Instalações;

3.3 — Aprovar as orientações para a elaboração dos planos de atividades e orçamentos dos centros de gestão direta, tendo por base as linhas estratégicas definidas pelo conselho

diretivo, numa perspetiva de resposta às necessidades de formação a nível nacional, regional e setorial, com vista a uma atuação coerente e articulada da rede de centros de gestão direta e de gestão participada;

3.4 — Assinar, após aprovação pelo conselho diretivo, acordos de cooperação, protocolos, convenções ou outras formas de vinculação, designadamente os celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/85, de 12 de maio, e de programas transnacionais, nomeadamente os relacionados com a mobilidade de formandos e de formadores;

3.5 — Assinar certificados respeitantes a ações de formação profissional promovidas diretamente pelo departamento, nomeadamente no âmbito do Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF);

3.6 — Articular com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), a definição das condições técnicas e pedagógicas de operacionalização, na rede de centros de gestão direta e de gestão participada, dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências bem como de outros aspetos relacionados com a atualização do Catálogo Nacional de Qualificações;

3.7 — Implementar, em parceria com outras entidades públicas e privadas, nomeadamente as que têm intervenção na formação de professores, tais como instituições do ensino superior, nacionais ou estrangeiras, no domínio das suas competências, uma estratégia nacional de qualificação de formadores e outros profissionais que intervêm no âmbito do sistema nacional de qualificações, centrada em metodologias presenciais e a distância, com recurso a suportes audiovisuais, multimédia e informáticos;

3.8 — Decidir sobre os assuntos referentes ao exercício da atividade do formador e gestão da respetiva bolsa nacional de formadores;

3.9 — Emitir pareceres relativos à integração de profissões em níveis de qualificação profissional, à atribuição de níveis de qualificação da formação e à certificação profissional;

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normais legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo;

4.2 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho diretivo, em cada caso concreto;

4.3 — A presente deliberação produz efeitos desde 18 de julho de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências, entre o período de 7 de novembro de 2012 e 17 de julho de 2014.

26 de agosto de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira.*

208052229

Despacho (extrato) n.º 11123/2014

O Conselho Diretivo, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e do estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar competências na Licenciada Adélia Maria Ferreira da Costa para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Emprego, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

§ Único. Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar aos respetivos trabalhadores as deslocações em serviço no país, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal entre as direções de serviços que integram o departamento.

3 — No âmbito do Emprego:

3.1 — Preparar os procedimentos técnico-normativos adequados e necessários nas áreas da colocação e integração sócio-profissional dos candidatos a emprego e outros utentes dos serviços de emprego, tendo em conta a situação dos grupos sócio-profissionais prioritários, os grupos mais desfavorecidos e expostos à exclusão social e as pessoas com deficiência e incapacidade;

3.2 — Assegurar, em articulação com os serviços da segurança social, o estudo e a propositura de medidas de proteção no desemprego e no âmbito do rendimento social de inserção;

3.3 — Preparar procedimentos técnico-normativos tendentes a facilitar a mobilidade profissional e geográfica, designadamente a garantia da liberdade de circulação dos trabalhadores no espaço nacional e comunitário;

3.4 — Desenvolver os instrumentos necessários e adequados ao fomento do relacionamento técnico com as empresas, autarquias e outras entidades empregadoras ou agentes económicos em geral;

3.5 — Exercer as funções legais que cabem ao IEFP, I. P., no âmbito das empresas de trabalho temporário;

3.6 — Preparar a regulamentação e aprovar as normas de acompanhamento técnico necessárias e adequadas no domínio das atividades de colocação realizadas por entidades privadas, tendo em vista a integração nos objetivos da política de emprego;

3.7 — Estudar, elaborar e propor programas de apoio à criação de postos de trabalho, de integração na vida ativa e programas integrados de formação profissional e emprego dirigidos aos utentes inscritos nos serviços de emprego, tendo em vista a sua situação e perspetivas de emprego e as características, em particular dos grupos socioprofissionais prioritários, das pessoas com deficiência e incapacidade e dos grupos mais desfavorecidos, face às necessidades de âmbito sectorial e regional;

3.8 — Preparar os procedimentos necessários à adequação das medidas ativas de emprego às exigências do cofinanciamento comunitário, bem como proceder à sua operacionalização, em articulação com o Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo;

3.9 — Definir e coordenar a gestão dos sistemas informáticos de apoio à área do emprego em articulação com a Direção de Serviços de Sistemas de Informação;

3.10 — Preparar, no âmbito da informação e orientação profissional, os instrumentos técnicos adequados e necessários, e colaborar com outras instituições vocacionadas para a investigação e desenvolvimento nos domínios da orientação escolar e profissional;

3.11 — Preparar as bases regulamentares dos modelos de organização, de funcionamento e de intervenção técnica e os mecanismos de coordenação técnica dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, sem prejuízo da necessária articulação com as delegações regionais e as unidades orgânicas dos serviços centrais envolvidas;

3.12 — Estudar e propor, em articulação com a Direção de Serviços de Instalações, normas técnicas relativas a infraestruturas físicas e aos equipamentos necessários à atividade dos centros de emprego e centros de emprego e formação profissional, em função das suas características próprias;

3.13 — Estudar e propor critérios de classificação dos centros de emprego e centros de emprego e formação profissional em função dos indicadores de gestão e incentivar a adoção de medidas tendentes a acentuar a sua inserção nas comunidades envolventes, como polos dinamizadores do desenvolvimento;

3.14 — Preparar, definir os procedimentos técnico-normativos e acompanhar programas e medidas específicas de apoio ao emprego das pessoas com deficiência, bem como a rede de entidades de reabilitação credenciadas pelo IEFP, I. P. como centros de recursos;

3.15 — Preparar a regulamentação e aprovar as normas técnicas referentes à atribuição de produtos de apoio necessários ao acesso e manutenção no emprego, progressão na carreira e acesso e frequência da formação profissional, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), em articulação com o Instituto Nacional de Reabilitação, I. P., o Instituto da Segurança Social, I. P. e os competentes Serviços dos Ministérios da Saúde e da Educação;

3.16 — Preparar os instrumentos técnicos adequados sobre as exigências físicas dos postos de trabalho e das profissões e definir os procedimentos técnico-normativos necessários à intervenção do IEFP, I. P. na reintegração e reabilitação profissional dos trabalhadores sinistrados ou afetados por doença profissional, no âmbito do regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, nos termos da legislação em vigor;

3.17 — Aprovar os conteúdos de formação decorrentes dos instrumentos normativos e procedimentos técnicos emanados do Departamento e relativos à atuação dos técnicos dos centros de emprego e centros de emprego e formação profissional;

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normais legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo.

4.2 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho diretivo, em cada caso concreto.

4.3 — A presente deliberação produz efeitos desde 18 de julho de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação de competências, no período de 7 de novembro de 2012 e 17 de julho de 2014.

26 de agosto de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

208052261

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 11124/2014

Turnos de sábado e feriados em setembro de 2014

1 — Ao abrigo do artigo 94.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ) e dos artigos 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ), determino que os turnos de sábados e feriados do mês de setembro de 2014 sejam organizados pela seguinte forma:

	Coluna I — Secção/Juiz	Coluna II — Secção/Juiz
6/09/2014	1. Genérica de Figueiró dos Vinhos/Juiz único da Secção Genérica de Figueiró dos Vinhos	1. Local Criminal de Alcobaça/Juiz único da Secção Local Criminal Alcobaça
13/09/2014	2. Instrução Criminal de Leiria/Juiz 1 da Secção de Instrução Criminal de Leiria	2. Local Criminal de Caldas da Rainha/Juiz efetivo único da Secção Local Criminal de Caldas da Rainha
20/09/2014	3. Instrução Criminal/Juiz 2 da Secção de Instrução Criminal de Leiria	3. Local Criminal de Caldas da Rainha/Juiz auxiliar único da Secção Local Criminal de Caldas da Rainha
27/09/2014	4. Instrução Criminal/Juiz 3 da Secção de Instrução Criminal de Leiria	4. Genérica de Marinha Grande/Juiz 1 da Secção Genérica da Marinha Grande

2 — Aos turnos acima indicados, acresce ainda o seguinte, restrito ao município da Nazaré:

	Coluna I — Secção/Juiz	Coluna II — Secção/Juiz
8/09/2014 (segunda-feira)	Feriado Municipal da Nazaré	Genérica de Nazaré/Juiz único da Secção Genérica de Nazaré.

3 — Os turnos das secções da primeira coluna do primeiro quadro integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (artigo 55.º, n.º 8, e artigo 56.º, n.º 1, parte final, ambos do RLOSJ);

Os turnos das secções da segunda coluna do primeiro quadro integram os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (artigo 55.º, n.º 8, e artigo 56.º, n.º 1, parte final, ambos do RLOSJ);

Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (artigo 57.º, n.º 4 do RLOSJ).

10 de julho de 2014. — A Juíza Presidente da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa.*

208051621

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 867/2014

Por ter sido publicado com inexatidão a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de pós-graduação em E-learning, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014 — despacho n.º 10592/2014, procedo à republicação da estrutura curricular e plano de estudos da referida pós-graduação, no formato em que passará a ser ministrado a partir do ano letivo de 2014-2015, pelo Departamento de Ciências da Educação, e nos termos anexos à presente declaração de retificação.

26 de agosto de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves.*

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: pós-graduação em E-learning.
4 — Grau ou diploma: diploma de pós-graduação em E-learning.
5 — Área científica predominante do curso: Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60.
7 — Duração normal do curso: dois semestres curriculares.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: as áreas e os créditos referidos nos quadros n.os 1 e 2.

QUADRO N.º 1

Áreas curriculares, áreas científicas e créditos a reunir para obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	42	6
Informática.	I	6	
Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	6	0
Totais parciais		54	6
Total.		60	

Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
		Total	Contacto		
Recursos tecnológicos para o *e-learning*	I	150	TP – 60 OT – 15	6	Obrigatória
Modelos de *e-learning*	CE	150	TP – 60 OT – 15	6	"
Contextos, necessidades e oportunidades de *e-learning*	CE	150	TP – 60 OT – 15	6	"
Design educacional para ambientes de *e-learning*	CE	150	TP – 60 OT – 15	6	"
Comunicação Mediatizada	LLC	150	TP – 60 OT – 15	6	"

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
		Total	Contacto		
Currículo e avaliação em *e-learning*	CE	150	TP – 60 OT – 15	6	Obrigatória
Aprendizagem colaborativa e organização de ambientes de *e-learning*	CE	150	TP – 60 OT – 15	6	"
Construção do conhecimento na sociedade em rede	CE	150	TP – 60 OT – 15	6	"
Projeto em *e-learning*	CE	150	TP – 10 OT – 65	6	"
Investigação em ambientes de *e-learning*	CE	150	TP – 60 OT – 15	6	Opção
Produção de objetos de aprendizagem	I	150	TP – 60 OT – 15		

208053014

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extrato) n.º 481/2014

Por despacho Reitoral de 31 de julho de 2014, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 13 de agosto de 2014, com a Licª Maria Gorete Rodrigues Afonso Machado na carreira e categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, publicado pelo Aviso nº 4606/2014, publicado no *Diário da República,* nº 67, de 4 de abril, por um período experimental de 240 dias, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15.º da tabela única, a que corresponde 1201.48€.

26 de agosto de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

208050877

Despacho (extrato) n.º 11125/2014

Por despacho de 17 de janeiro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, a partir de 22 de julho de 2014, do Doutor Daniel Almeida Marinho, como Professor Auxiliar, com Agregação, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

26 de agosto de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro.*

208051905

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 9857/2014

O Vice-Reitor da Universidade de Évora, a assegurar a Direção do Instituto de Investigação e Formação Avançada nos termos do Despacho n.º 43/2014, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 39/2014, homologou em 28 de julho de 2014 o júri de provas de doutoramento em Ciências do Ambiente, requeridas por Maria Albertina Amantes Raposo, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao

Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático, da Universidade de Évora;
Doutora Iva Miranda Pires, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Carlos Alberto Coelho Teles Cupeto, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;
Doutora Lia Maldonado Teles de Vasconcelos, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (orientadora);
Doutor Pedro Miguel Raposo de Almeida, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;
Doutora Vanice Santiago Fragoso Selva, da Universidade Federal de Pernambuco;

26 de agosto de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

208051792

Aviso n.º 9858/2014

O Vice-Reitor da Universidade de Évora, a assegurar a Direção do Instituto de Investigação e Formação Avançada nos termos do Despacho n.º 43/2014, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 39/2014, homologou em 1 de agosto de 2014 o júri de provas de doutoramento em Literatura, requeridas por Ana Claudia Boavida Salgueiro da Silva, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira, Investigador Coordenador Convidado -Cátedra BES — Energias Renováveis, da Universidade de Évora;
Doutor Carlos Jorge Figueiredo Jorge, Professor Associado com Agregação (Aposentado) da Universidade de Évora;
Doutora Eunice Cabral Nunes da Silva, Professora Auxiliar com Agregação (Aposentada) da Universidade de Évora, (orientadora);
Doutora Ana Luísa Liberato Vieira Vilela Anileiro Onofre, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;
Doutor Sérgio Paulo Guimarães de Sousa, Professor Auxiliar do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;
Doutora Ana Isabel Moniz, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira;

26 de agosto de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

208051816

Declaração de retificação n.º 868/2014

Por se ter verificado uma alteração referente à constituição do júri das provas de doutoramento em Engenharia do Território e Ambiente requeridas por Rong Zhang, publicada através do aviso n.º 8813/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2014, procede-se à seguinte retificação:
Onde se lê:

«Doutora Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva, Professora Auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;»

deve ler-se:

«Doutora Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva, professora auxiliar com agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;»

26 de agosto de 2014. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

208051987

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 807/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 29 de julho do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Engenharia Química.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos
III.1 Nos termos do art. 41 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.
III.2 Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.
III.3 São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.
III.4 Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.
III.5 Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final
IV.1 O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar,

caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;

IV.3 A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
IV.4.Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 5 anos.

a) Ensino (30 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (55 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.
d) Gestão Universitária (5 %)

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas,

em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

IV.5 Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final dos candidatos referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

IV.7 Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.

V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto

V.1 Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, não lograr possuir um índice h, comprovado através de uma listagem de relatório de citações obtido na Thomson Reuters/ Web of Science, igual ou superior a 17; e ou

c) De o candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 40 artigos em revistas internacionais na área disciplinar do concurso indexadas na Thomson Reuters Web of Science e o candidato não apresente uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação deste requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Aos candidatos compete fazer prova do cumprimento do requisito, anexando ainda ao seu *curriculum vitae* uma lista contendo os 40 artigos seus que considere mais relevantes, indicando para cada artigo o DOI que permita a respetiva identificação na base de dados Thomson Reuters/ Web of Science; e ou

d) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso.

V.5 Aos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, ser-lhes-á concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os referidos no ponto IV.5.e) deste Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto IV.4.;

ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos dez artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* como os mais representativos e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Deve ainda ser indicado para cada publicação referida o respetivo DOI, bem como o número de citações, indicando a respetiva fonte.

IX.3 Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição

de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores catedráticos que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Victor Manuel de Matos Lobo, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

José João Galhardas Moura, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

João Emídio da Silva da Costa Pessoa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de …posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

26 de agosto de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208052189

Edital n.º 808/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Arquitetura e Sistemas Operativos do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do "Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa", aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 29 de julho do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado encontra-se previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Catedrático, no Departamento de Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do art. 40 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos na área disciplinar para que é aberto o concurso:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta um projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.

V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto

V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Catedrático seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) De o candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 40 artigos em conferências e ou revistas internacionais na área disciplinar do concurso indexadas em uma das bases de dados internacionalmente reconhecidas (por exemplo, The DBLP Computer Science Bibliography, Thomsom Reuters/IST Web of Science, Scopus, ou a listagem do CORE/ERA) e o candidato não apresente uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação deste requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Aos candidatos compete fazer prova do cumprimento do requisito, anexando ao seu *curriculum vitae* uma lista contendo os artigos seus que considere mais relevantes, e indicando qual a sua entrada no DBLP; e ou

c) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e ou

d) De o Projeto Científico e Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área disciplinar do concurso.

V.5 — Proceder-se-á à audiência prévia dos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os atrás referidos no ponto IV.5.e) do presente Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor catedrático tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto IV.4.;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

iii) Projeto científico-pedagógico em formato eletrónico (pdf) que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Edmundo Heitor da Silva Monteiro, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Fernando Manuel Augusto Silva, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;

José Augusto Legatheaux Martins, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

António Manuel de Brito Ferrari Almeida, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;
José Manuel da Costa Alves Marques, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor …. existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local),… (data),… (assinatura)

26 de agosto de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208052594

Edital n.º 809/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 29 de julho do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 Nos termos do art. 41 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;

IV.3 A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4.Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 bem como em IV.4e) e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 5 anos.

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação em comissões de programa de conferências internacionais;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %)

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico/Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta um projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.5 Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final dos candidatos referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

IV.7 Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.

V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto

V.1 Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, ter-lhe sido atribuída, no âmbito deste concurso e numa base quantitativa reportada àquela área disciplinar, uma pontuação final inferior ao valor mínimo de referência nas componentes quantitativas (M) do seguinte critério de avaliação que consta do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico (abreviadamente designado RADIST), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 4 de 7 de janeiro de 2013: Critério de avaliação de publicações internacionais (referido no artigo 17.º do RADIST): valor mínimo de 25 pontos; e ou

c) De o candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 10 artigos em conferências ou revistas internacionais na área disciplinar do concurso indexadas em bases de dados internacionalmente reconhecidas (e.g. Google Scholar ou semelhante) e o candidato não apresente uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação deste requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Aos candidatos compete fazer prova do cumprimento do requisito, anexando ao seu *curriculum vitae* uma lista contendo os quarenta artigos seus que considere mais relevantes, indicando para cada artigo o DOI que permita a respetiva identificação em bases de dados internacionalmente reconhecidas (e.g. Google Scholar ou semelhante); e ou

d) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e ou

e) De o projeto científico/científico-pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências e ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado.

V.5 Aos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, ser-lhes-á concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os referidos no ponto IV.5.e) deste Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto IV.4;

ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico.

iii) Versão eletrónica (pdf) dos dez artigos científicos publicados em conferências ou revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* como os mais representativos e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

iv) Projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Deve ainda ser indicado para cada publicação referida o respetivo DOI, bem como o número de citações, indicando a respetiva fonte.

IX.3 Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, no endereço:

http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores catedráticos e Investigadores Coordenadores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Luís Manuel Marques da Costa Caires, Professor Catedrático, Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;
Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de …posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local),… (data),… (assinatura)

26 de agosto de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208052294

Edital n.º 810/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 29 de julho do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado encontra-se previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Catedrático, no Departamento de Engenharia Química.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do art. 40 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII este Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária.

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos na área disciplinar para que é aberto o concurso:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (55 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "ex aequo", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;
d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;
e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.
IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.
V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto
V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Catedrático seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, não lograr possuir um índice h, comprovado através de uma listagem de relatório de citações obtido no Thomson Reuters/ Web of Science, igual ou superior a 24.

c) De o candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 80 artigos em revistas internacionais na área disciplinar do concurso indexadas na Thomson Reuters Web of Science e o candidato não apresente uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação deste requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Aos candidatos compete fazer prova do cumprimento do requisito, anexando ainda ao seu *curriculum vitae* uma lista contendo os quarenta artigos seus que considere mais relevantes, indicando para cada artigo o DOI que permita a respetiva identificação na base de dados Thomson Reuters/ Web of Science; e ou

d) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso.

V.5 — Proceder-se-á à audiência prévia dos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os atrás referidos no ponto IV.5.e) do presente Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar-lhe, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto IV.4;

ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá indicar para cada artigo da lista o DOI do artigo que permita a respetiva identificação nas bases de dados Thomson Reuters/ Web of Science.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico no endereço: http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico deve ser apresentado em língua Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Ana Maria Félix Trindade Lobo, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Maria Arménia Carrondo, Professor Catedrático, Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa;

Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

João Emídio da Silva da Costa Pessoa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de … posto(s) de trabalho de Professor … existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local),… (data),… (assinatura)

26 de agosto de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208052075

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 11126/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Capítulo IV do Regulamento Orgânico da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de maio, por Despacho n.º 8585/2010 e ao abrigo do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do disposto no artigo 40.º dos Estatutos da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, nomeio a Licenciada Maria Paulina Dias Martins dos Santos como Secretária da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, com efeitos a partir do dia 10 de julho de 2014.

10 de julho de 2014. — A Presidente da Escola de Ciências da Saúde, *Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão,* (Profª Cat.).

Nota curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Maria Paulina Dias Martins dos Santos

Naturalidade: Vila Verde — Braga

Data de Nascimento: 11 de fevereiro de 1968

II — Formação Académica:

Pós-Graduação em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial pela Universidade do Minho e Universidade de Vigo (2013).

Licenciatura em Ensino de Português e Inglês pela Universidade do Minho (2001).

III — Línguas Estrangeiras — Formação Extra Curricular:

Curso Livre de Espanhol, Nível A2, Universidade do Minho (2008).

Proficiency in English, 8.º ano, Instituto Britânico de Braga (1996).

IV — Domínio de Línguas Estrangeiras ao Nível Oral/Escrito: Inglês (fluente), Francês (intermédio), Castelhano (elementar).

V — Formação Profissional:

"Auditoria e Controlo Interno", Universidade do Minho (15 horas, 2011).

"FP7-Financial & Project Management Course", Europa Media Tranings, Budapest, Hungary (15 horas, 2011).

Certificado de Aptidão Profissional de Formador pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (2001).

VI — Experiência Profissional:

Setembro de 2013 até à presente data — Secretária da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, equiparada a Diretora de Serviços, designada por nomeação em comissão de serviço.

Junho de 2007 até setembro de 2013 — técnica superior da Escola de Ciências da Saúde (ECS) da Universidade do Minho, com funções de coordenação do Núcleo de Apoio a Projetos da ECS. Este Núcleo atua no âmbito do estudo e planeamento da logística subjacente a projetos de investigação científica nacionais e internacionais, nomeadamente: (i) Estudo/acompanhamento da evolução da legislação, regras e normas que regem quer as candidaturas a projetos de investigação científica, quer a execução dos mesmos; (ii) Elaboração de relatórios financeiros periódicos de controlo de contas-correntes e acompanhamento de todo o processo desde as encomendas no sentido de ser cumprido o orçamento previsto, respeitando os formalismos legais no que diz respeito à locação e aquisição de bens móveis e da contratação pública, bem como aos trâmites específicos dos projetos; (iii) Elaboração dos relatórios de execução financeira e pedidos de pagamento de acordo com as normas das instituições financiadoras; (iv) Informação/acompanhamento e aconselhamento dos investigadores relativamente a: aberturas de concursos e submissão de candidaturas; cumprimento de prazos e regras de execução de projetos. No âmbito das suas funções neste Núcleo, foi ainda responsável por: tradução, retroversão e revisão de documentação diversa em língua portuguesa e inglesa, incluindo os relatórios anuais de atividades.

2003-2007 — Colaboradora na Escola de Ciências da Saúde, Universidade do Minho: apoio administrativo no âmbito da execução de projetos de investigação científica.

2003-2004 — Formadora de "Técnicas de Arquivo e Ficheiro" e "Inglês Comercial", Centro de Formação Profissional de Braga-IEFP.

1999-2002 — Professora de Português e Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

De 1987 a 1997 desempenhou várias funções na área administrativa, tendo inclusive frequentado formações profissionalizantes nessa área, nomeadamente: (i) Organização de cursos de pós-graduação e congressos nacionais e internacionais, com recurso à língua inglesa, bem como apoio secretarial à Diretora do Departamento de Biologia/UM, em regime de colaboração (Universidade do Minho,1994-1997); (ii) Formação na área administrativa — curso de "Auxiliar Técnico do Comércio" pela Federação do Comércio Retalhista Português e Instituto de Emprego e Formação Profissional, incluindo estágio num gabinete de contabilidade (1992-1994); (iii) Responsável pelas cobranças a clientes, controlo de contas—correntes e processamento informático de todo o expediente (empresa de comércio e tratamento de alumínios, 1989-1992); (iv) Apoio secretarial e administrativo no âmbito da organização de ações de formação (empresa de consultoria e formação, 1988); (v) Formação na área administrativa — curso de "Auxiliar de Administração/Direção" pela Associação Comercial de Braga, incluindo estágio na área da contabilidade numa empresa de comércio sedeada em Braga (1987).

VII — Representação/Participação em Órgãos:

Membro da Assembleia Estatutária da Escola de Ciências da Saúde — no contexto da adequação da Universidade do Minho ao novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro) —, que elaborou os atuais Estatutos da Escola de Ciências da Saúde. Integrou esta Assembleia na qualidade de representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, pelos quais foi eleita. Foi ainda designada Secretária da Assembleia Estatutária.

208054043

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 389/2014

Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (FCM-UNL) procedeu à adequação da anterior Licenciatura em Medicina às determinações em vigor, tendo em conta a regulamentação referente ao Grau e Diplomas do Ensino Superior. Para tal foi criado o Mestrado Integrado em Medicina, com um total de 360 créditos e 12 semestres curriculares de trabalho, cujo registo foi aprovado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 26 de março de 2007, mediante o Despacho n.º 6109/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*. O Mestrado Integrado em Medicina entrou em funcionamento no ano letivo 2007-2008 e foi regulamentado através do Despacho n.º 11681/2009, de 14 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 9346/2010, de 1 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 13 de janeiro (adiante designado por "Plano de Estudos 2009").

Em 2011, na sequência da mudança estrutural e organizativa desencadeada pela publicação dos novos estatutos da FCM-UNL (Despacho n.º 8664/2009, de 26 de março, *Diário da República* n.º 60, 2.ª série) e em consonância com as alterações profundas que o exercício da Medicina tem sofrido nas últimas décadas, iniciou-se um processo de alteração do plano de estudos (adiante designado por "Plano de Estudos 2011") sem modificação dos objetivos gerais do curso, abrangido pelo disposto no Despacho n.º 854/2010 de 13 de janeiro.

O Plano de Estudos 2011 (Despacho n.º 10378/2011 de 17 de agosto, *Diário da República,* n.º 157, 2.ª série) orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Adequação às necessidades do sistema de saúde, fomentando tanto as dimensões científicas e a aquisição de mecanismos de aprendiza-

gem ao longo da vida, como os aspetos relativos ao profissionalismo médico.

b) Consonância com as linhas globais dos principais documentos orientadores, a nível nacional e internacional.

c) Estruturação de acordo com a declaração de Bolonha (semestralização, uniformização do calendário de aulas, promoção da mobilidade).

d) Organização por competências (conhecimentos, perícias e atitudes).

e) Exposição precoce à prática clínica e à investigação.

f) Integração transdisciplinar, num contexto de complexidade crescente.

g) Articulação transversal das Áreas de Ensino e Investigação.

h) Flexibilidade (disciplinas opcionais, possibilidade de percursos individuais).

i) Diversidade dos modelos de ensino, de avaliação e dos locais de ensino/aprendizagem.

Em conformidade com o disposto no despacho que regulamenta o Plano de Estudos 2011 (Despacho n.º 10378/2011 de 17 de agosto, *Diário da República* n.º 157, 2.ª série), a implementação deste Plano tem uma cronologia gradual, tendo-se iniciado com o 1.º ano curricular no ano letivo 2011-2012. O presente regulamento dá sequência à implementação do Plano de Estudos 2011 na FCM-UNL, no ano letivo 2014-2015, alargando a sua aplicação ao 4.º ano curricular do Mestrado Integrado em Medicina.

Os regulamentos necessários à execução do plano de estudos encontram-se publicados em documentos autónomos (Procedimentos e Organização Pedagógica, Assiduidade dos Alunos e Avaliação da Aprendizagem dos Alunos do Mestrado Integrado em Medicina, homologados em 21 de agosto de 2012 por despacho do Diretor da Faculdade, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico).

A proposta de alteração ao plano de estudo recebeu pareceres favoráveis do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da FCM-UNL.

A alteração ao plano de estudos e a sua implementação para o ano letivo 2014-2015 foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, respetivamente em 8 de agosto de 2011, 22 de agosto de 2012, 1 de agosto de 2013 e 7 de agosto de 2014.

O presente regulamento foi submetido a discussão pública, nos termos legais.

Tendo em conta o supra exposto, procede-se à republicação do ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Medicina lecionado na FCM-UNL, no ano letivo 2014-2015, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da FCM-UNL, confere o grau de mestre em Medicina, que compreende dois ciclos de estudos integrados.

2 — A realização do primeiro ciclo de estudos confere o grau de Licenciado em Ciências Básicas da Saúde e a realização do segundo ciclo de estudos confere o grau de mestre em Medicina.

Artigo 2.º

Objetivos do curso

Os objetivos gerais do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Ciências Básicas da Saúde são indissociáveis dos conducentes ao grau de mestre em Medicina e correspondem a uma organização da aprendizagem com integração transdisciplinar, num contexto de complexidade crescente. Os objetivos gerais são os seguintes:

a) Adquirir conhecimentos e capacidades de compreensão do Homem normal sob o ponto de vista morfofuncional e psicológico, bem como das consequências resultantes das alterações induzidas por diversos agentes, assim como das possibilidades da sua correção;

b) Desenvolver capacidades de recolha, seleção e interpretação de informação relevante, assim como uma atitude crítica sobre o conhecimento e a investigação científica, nos aspetos sociais, metodológicos e éticos, tendo em vista o progresso das ciências da saúde;

c) Adquirir e ou desenvolver competências de aprendizagem autónoma que permitam desenvolver estratégias de aprendizagem ao longo da vida;

d) Desenvolver competências indispensáveis ao exercício profissional da Medicina tais como: colheita de dados nas várias situações clínicas; elaboração do raciocínio clínico de forma a proceder à formulação de diagnósticos provisórios e definitivos; tomada de decisões clínicas;

e) Desenvolver e aprofundar competências de autonomia, por forma a permitir uma seleção criteriosa de percursos de aprendizagem ao longo da vida;

f) Desenvolver competências no domínio da investigação clínica, nomeadamente na formulação e realização de estudos e na comunicação de resultados à comunidade científica e ao público em geral.

Artigo 3.º

Áreas científicas

O curso de Mestrado Integrado em Medicina está organizado de acordo com o sistema de unidades de crédito (ECTS) e no Plano de Estudo 2011 encontra-se distribuído pelas seguintes áreas de ensino e investigação (AEI):

Áreas de Ensino e Investigação (AEI)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cirurgia e Morfologia Humana	CMH	61	
Medicina Clínica	MC	93,5	
Medicina da Mulher, Infância e Adolescência.	MMIA	42	
Genética, Oncologia e Toxicologia Humana.	GOTH	17	
Medicina Celular e Molecular	MCM	31	
Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos.	CFAT	40	
Saúde das Populações	SP	57,5	
A definir anualmente			18
Total		342	18

Artigo 4.º

Duração do curso

O Mestrado Integrado em Medicina, com um total de 360 créditos e 12 semestres curriculares de trabalho, incorpora dois ciclos de formação complementares:

a) O primeiro ciclo de estudos visa a obtenção de 180 ECTS, distribuídos pelos seis primeiros semestres curriculares, perfazendo um total de 5040 horas de trabalho do aluno.

b) O segundo ciclo de estudos visa a obtenção dos restantes 180 ECTS, igualmente distribuídos por 6 semestres curriculares, perfazendo um total de 5040 horas de trabalho do aluno.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — O ingresso no Mestrado Integrado em Medicina processa-se, nos termos legalmente previstos para o ensino superior público, através das seguintes modalidades:

a) Concurso Nacional para os estudantes que tenham concluído o 12.º ano de escolaridade e obtido aprovação nas disciplinas específicas de Biologia e Geologia, Física e Química e Matemática A e preencham os pré-requisitos do Grupo A, conforme deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, divulgada no site da Direção-Geral do Ensino Superior e no site da CM-UNL;

b) Regimes especiais;

c) Concursos especiais;

d) Regime de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência.

2 — Os prazos de candidatura, os critérios de seleção e seriação obedecem às regras do concurso nacional de acesso e aos regulamentos da FCM-UNL no caso dos concursos especiais e regimes especiais.

3 — Os numerus clausus de ingresso são estabelecidos anualmente e divulgados pelo Ministério da Tutela e pela FCM-UNL.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

A FCM-UNL assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em Medicina, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, no ano letivo 2014-2015

1 — A estrutura curricular do Mestrado Integrado em Medicina, no Plano de Estudos 2011, assenta em unidades curriculares de diferentes tipologias: obrigatórias em áreas específicas do conhecimento, obrigatórias que integram várias áreas do conhecimento, opcionais e estágio profissionalizante;

2 — A distribuição das diferentes tipologias das unidades curriculares, no Plano de Estudo 2011, é equitativa ao longo dos 12 semestres e prevê a existência de pelo menos uma unidade curricular integradora e uma opcional, por ano curricular;

3 — O ensino prático de natureza clínica é introduzido, precoce e gradualmente, ao longo do Plano de Estudos 2011 e o ensino das áreas fundamentais do conhecimento biomédico alargado ao contexto do ensino dos últimos anos do mestrado.

4 — O ensino de cada unidade curricular cumpre o número de horas de contacto estabelecidas e está organizado em semestres, com calendário e horários a aprovar anualmente pelo Diretor da FCM-UNL, ouvido o Conselho Pedagógico;

5 — O estágio profissionalizante é uma unidade curricular organizada em estágios parcelares, em sistema de rotação nas várias áreas clínicas e que inclui uma prova pública de discussão de um relatório final de estágio.

6 — No ano letivo de 2014-2015, o Plano de Estudos 2011 é aplicado ao 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º ano do Mestrado Integrado em Medicina, mantendo-se em vigor o Plano de Estudos 2009, de acordo com a seguinte estrutura curricular e sem prejuízo do disposto no Plano de Transição, estabelecido no artigo 22.º do presente regulamento:

Estrutura curricular para o ano letivo de 2014-2015

1.º Ano — 1.º semestre

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia	CMH	S	364	112	13	
Suporte básico de vida	MC	S	14	10	0,5	
Tecidos, células e moléculas	MCM	S	364	112	13	
Introdução à medicina	SP	S	98	28	3,5	

1.º Ano — 2.º semestre

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e metabolismo	MCM	S	308	98	11	
Genética	GOTH	S	112	63	4	
Fisiologia	CFAT	S	336	98	12	
Opcional	*	S	84	*	3	Opcional.

*variável, dependendo da opção do aluno

2.º Ano — 1.º semestre

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia patológica	GOTH	S	280	88	10	
Farmacologia geral	CFAT	S	112	47	4	
Fisiopatologia e alvos terapêuticos I	CFAT	S	224	96	8	
Fundamentos de neurociências	CFAT	S	224	82	8	

2.º Ano — 2.º semestre

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiopatologia e alvos terapêuticos II	CFAT	S	224	91	8	
Imagiologia e anatomia clínicas	CMH	S	224	84	8	
Introdução à prática clínica	MC	S	308	100	11	
Opcional	*	S	84	*	3	Opcional.

*variável, dependendo da opção do aluno

3.º Ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Medicina e sociedade	SP	S	112	28	4	
Medicina interna	MC	S	420	160	15	
Infeção: etiologia, patogénese e bases terapêuticas	MC	S	196	66	7	
Imunologia	MCM	S	112	58	4	
Cirurgia geral	CMH	S	420	192	15	
Saúde pública, epidemiologia e bioestatística	SP	S	224	109	8	
Medicina laboratorial	MC	S	112	41	4	
Opcional	*	S	84	*	3	Opcional.

*variável, dependendo da opção do aluno

4.º Ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia médica e medicina comportamental	SP	S	84	45	3	
Especialidades médicas e cirúrgicas I	MC e CMH	S	420	230	15	
Especialidades médicas e cirúrgicas II	MC e CMH	S	420	230	15	
O doente com infeção	MC	S	112	30	4	
Introdução à pediatria e saúde na adolescência	MMIA	S	224	130	8	
Ginecologia e obstetrícia	MMIA	S	224	130	8	
O doente idoso	MC	S	112	30	4	
Opcional	*	S	84	*	3	Opcional.

*variável, dependendo da opção do aluno

5.º Ano

(Plano de estudos 2009)

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Medicina Geral e Familiar	SP	O	98	58	3,5	
Neurologia	MC	S	98	58	3,5	
Medicina Legal	GOTH	S	42	34	1,5	
Oncologia Clínica	GOTH	S	98	58	3,5	
Cirurgia II	CMH	O	252	145	9	
Ortopedia	CMH	O	98	58	3,5	
Oftalmologia	CMH	O	98	29	3,5	
Pediatria	MMIA	O	266	192	9,5	
Psiquiatria	SP	S	98	58	3,5	
Medicina II	MC	S	532	352	19	

6.º Ano

Unidades Curriculares		Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Estágio Profissionalizante	Cirurgia (estágio parcelar)	CMH	O	224	216	8	
	Ginecologia e obstetrícia (estágio parcelar).	MMIA	O	168	120	6	
	Medicina (estágio parcelar)	MC	O	252	240	9	
	Medicina geral e familiar (estágio parcelar).	SP	O	168	120	6	
	Pediatria (estágio parcelar)	MMIA	O	196	120	7	
	Saúde mental (estágio parcelar)	SP	O	168	120	6	
	Relatório Final de Estágio	n.a.	n.a.	336	1	12	
Preparação para a prática clínica: integração de conhecimentos		MC	S	84	21	3	
Opcional		*	S	84	*	3	Opcional.

*variável, dependendo da opção do aluno

(S) unidade curricular semestral; (O) ensino por blocos, com avaliação no final de cada do bloco (n.a.) não aplicável

Opcionais**

1.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da medicina	SP	S	84	32	3	Opcional.
Informática e aplicações de informática médica	SP	S	84	32	3	Opcional.
Família, saúde e doença I: a repetição nas famílias	SP	S	84	42	3	Opcional.

1.º ou 2.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Regional I: tórax, abdómen, pelve e períneo	CMH	S	84	33	3	Opcional.
Anatomia Regional II: cabeça, pescoço, dorso e membros	CMH	S	84	33	3	Opcional.
Biomedicina: perspetiva histórica	SP	S	84	28	3	Opcional.
Biologia do desenvolvimento embrionário	MCM	S	84	28	3	Opcional.
Língua estrangeira — Inglês	SP	S	84	28	3	Opcional.

2.º ou 3.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Família, saúde e doença II: O encontro de agendas médico/paciente.	SP	S	84	28	3	Opcional.
Global Health	SP	S	84	28	3	Opcional.
Introdução à medicina regenerativa	MCM	S	84	28	3	Opcional.

3.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e biomedicina	GOTH	S	84	28	3	Opcional.
Língua gestual	SP	S	84	28	3	Opcional.
Medicina desportiva	CFAT	S	84	28	3	Opcional.
Medicina evolutiva	GOTH	S	84	28	3	Opcional.
Radioncologia	GOTH	S	84	56	3	Opcional.
Tele-Saúde e tecnologias de informação em saúde pública	SP	S	84	28	3	Opcional.

2.º,3.º, e 4.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alterações moleculares em cancro	GOTH	S	84	28	3	Opcional.
Glicopatologia (b-learning)	MCM	S	84	14	3	Opcional.
Ciências Sociais e Humanas #	SP	S	*	*	3	Opcional.

* variável, dependendo da opção do aluno

Qualquer unidade curricular da oferta formativa da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo de protocolo interinstitucional. As Unidades Curriculares são lecionadas na FCSH.

3.º ou 4.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Medicina translacional em doenças crónicas e envelhecimento	CFAT	S	84	56	3	Opcional.
Biologia molecular aplicada	MCM	S	84	28	3	Opcional.

4.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Diabetologia molecular e clínica	MC	S	84	28	3	Opcional.
Genética e saúde pública	SP	S	84	28	3	Opcional.
Práticas de Investigação: integração de conhecimentos em saúde pública.	SP	S	84	28	3	Opcional.
Imunoalergologia	MC	S	84	36	3	Opcional.
Gestão e análise de dados	SP	S	84	56	3	Opcional.
Imunoterapias inovadoras	MCM	S	84	28	3	Opcional.
A imagiologia cardiovascular: perspectiva integrada	MC	S	84	66	3	Opcional.
Electrocardiografia e arritmologia cardíaca	MC	S	84	32	3	Opcional.
Bases avançadas de imagiologia médica	CMH	S	84	63	3	Opcional.
Avaliação psicológica e psicoterapias em medicina	SP	S	84	30	3	Opcional.
Introdução à sexologia médica	MMIA	S	84	48	3	Opcional.
Ética e cuidados de saúde	SP	S	84	28	3	Opcional.
Genética clinica	GOTH	S	84	64	3	Opcional.
Escrita de casos clínico-patológicos	GOTH	S	84	42	3	Opcional.

6.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alterações moleculares em cancro	GOTH	S	84	28	3	Opcional.
Doente crítico	MC	S	84	56	3	Opcional.
Estágios clínicos opcionais	MC e CMH	S	84	70	3	Opcional.
Medicina de emergência e catástrofe	MC	S	84	28	3	Opcional.
Novas Terapêuticas Cardiovasculares	MC	S	84	28	3	Opcional.
Tele — saúde e tecnologias de informação em saúde pública	SP	S	84	28	3	Opcional.
Cardiologia: da clinica à intervenção	MC	S	84	70	3	Opcional.
Manejo da doença crónica em meio hospitalar e cuidados de transição.	MC	S	84	75	3	Opcional.
Introdução à redação e à publicação científica	SP	S	84	16	3	Opcional.
Trauma	CMH	S	84	28	3	Opcional.
Escrita de casos clínico-patológicos	GOTH	S	84	42	3	Opcional.

1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º ano

Unidades Curriculares	Áreas de Ensino e Investigação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Investigação I — erramentas básicas	várias	S	84	28	3	Opcional.
Projeto de Investigação II — competências complementares	várias	S	84	28	3	Opcional.
Projeto de Investigação III — experimentação avançada	várias	S	84	28	3	Opcional.

**Exceto situações previstas na tabela de equivalências do n.º 4 do artigo 22.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Estágio profissionalizante

1 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e para efeitos de obtenção do grau de mestre, o Mestrado Integrado em Medicina da FCM-UNL integra uma unidade curricular que é um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, discutido numa prova pública.

2 — O regime de avaliação do estágio profissionalizante está contemplado no Regulamento sobre Avaliação da Aprendizagem dos alunos do Mestrado Integrado em Medicina, homologado em 21 de agosto

de 2012 por despacho do Diretor da FCM-UNL, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Científico.

3 — O relatório final inclui o conjunto dos relatórios parcelares e uma reflexão crítica final e só poderão apresentar-se à prova pública os alunos que tenham concluído com aproveitamento todos os estágios parcelares do 6.º ano.

4 — O cálculo da classificação final do estágio profissionalizante é efetuado pela média ponderada, pelos ECTS, das classificações obtidas em todos os estágios parcelares e no relatório final de estágio. A classificação do estágio profissionalizante será expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:
Classificação final estágio profissionalizante =

$$= \frac{(C \times 8) + (GO \times 6) + (M \times 9) + (MGF \times 6) + (P \times 7) + (SM \times 6) + (RFE \times 12)}{54}$$

Em que:

C = cirurgia (estágio parcelar)
GO = ginecologia e obstetrícia (estágio parcelar)
M = medicina (estágio parcelar)
MGF = medicina geral e familiar (estágio parcelar)
P = pediatria (estágio parcelar)
SM = saúde mental (estágio parcelar)
RFE = Relatório final de estágio

5 — Os estágios parcelares poderão ser efetuados ao abrigo de programas de mobilidade, com contrato de estudos prévios, desde que o relatório final de estágio seja apresentado e discutido, obrigatoriamente, na NMS|FCM-UNL.

6 — No caso do disposto no número anterior e de acordo com o Regulamento para creditação da formação e da experiência profissional nos três ciclos de estudo da Faculdade de Ciências Médicas, homologado em 1 de agosto de 2013 por despacho do Diretor da Faculdade, a classificação final na unidade curricular Estágio Profissionalizante, será a média ponderada pelos ECTS, dos estágios parcelares com classificação atribuída e da classificação obtida do relatório final.

Artigo 9.º

Requisitos de inscrição, precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — A transição entre anos e ou ciclos de estudos obedece aos seguintes requisitos:

a) Plano de Estudos 2009

i) A inscrição no 6.º ano só é facultada aos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares do 4.º e 5.º anos do Mestrado Integrado em Medicina.

b) Plano de Estudos 2011

i) Os alunos só poderão transitar de ano, sem aproveitamento a um máximo de 15 ECTS, correspondentes a unidades curriculares de qualquer ano anterior;

ii) A inscrição na unidade curricular Estágio Profissionalizante só será permitida após a obtenção de aproveitamento a todas as unidades curriculares do 1.º ao 10.º semestre.

c) Os alunos não podem inscrever-se em unidades curriculares de anos subsequentes àquele em que se encontram inscritos.

2 — Para inscrição em determinada unidade curricular, os alunos do Plano de Estudos 2009 terão de ter concluído com aproveitamento as unidades curriculares precedentes.

3 — A tabela de precedências vigente para os alunos do Plano de Estudos 2009 é a seguinte:

Unidade Curricular precedida	Unidade Curricular que precede
Cirurgia II	Cirurgia I.
Medicina II	Medicina I.

4 — As normas gerais a observar na avaliação da aprendizagem dos alunos do MIM encontram-se regulamentadas no Regulamento sobre a Avaliação da Aprendizagem dos Alunos do Mestrado Integrado em Medicina, homologado em 21 de agosto 2012 por despacho do Diretor da FCM-UNL, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições do Mestrado Integrado em Medicina segue o estabelecido na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual.

Artigo 11.º

Processo de atribuição da classificação final no Mestrado Integrado em Medicina

1 — Para efeitos de cálculo da classificação final considera-se o plano de estudos em que o aluno está inscrito quando conclui o Mestrado Integrado em Medicina.

2 — No Plano de Estudo 2011 cada unidade curricular, creditada para efeitos de concessão de grau, será ponderada em função do peso relativo dos ECTS, de acordo com o estabelecido no Anexo I.

3 — No Plano de estudo 2009 e no plano de estudos de transição previsto no n.º 3 do artigo 22.º do presente regulamento, cada unidade curricular tem um coeficiente de ponderação no cálculo da média de curso. A ponderação é estabelecida em função do peso relativo dos ECTS e da progressão na formação do aluno, resultando nos seguintes fatores de ponderação:

Unidades curriculares	Fator de ponderação
1.º Ciclo	
Igual ou superior a 3 e inferior a 9 ECTS	2
Igual ou superior a 9 ECTS	3
4.º e 5.º anos	
Igual ou inferior a 3,5 ECTS	2
Superior a 3,5 e inferior a 15 ECTS	3
Igual ou superior a 15 ECTS	4

4 — No plano de estudos de transição, previsto no n.º 3 do artigo 22.º do presente regulamento, a ponderação das unidades curriculares do 6.º ano, é efetuada em função do peso relativo dos ECTS, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento.

5 — A classificação final resulta exclusivamente da aplicação dos regimes contidos nos parágrafos anteriores do presente artigo.

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

a) Diplomas — número e data do registo, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data da conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação;

b) Cartas de curso — Identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 13.º

Diploma, carta de curso e suplemento ao diploma

1 — Após a conclusão do ciclo de estudos, os alunos poderão requerer o diploma, a carta de curso, o suplemento ao diploma e a certidão, junto da Divisão Académica da FCM-UNL.

2 — As certidões serão emitidas pela FCM-UNL até 10 dias úteis após a receção do pedido pela Divisão Académica.

3 — Os diplomas serão emitidos pela Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do Mestrado Integrado em Medicina é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da FCM-UNL.

Artigo 15.º

Regime de Assiduidade

O Regime de Assiduidade aplicável à frequência das unidades curriculares do Mestrado Integrado em Medicina encontra-se regulamentado no Regulamento sobre a Assiduidade dos Alunos, homologado em 21 de agosto de 2012, por despacho do Diretor da Faculdade, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º

Calendário Escolar

O calendário escolar, os horários das tarefas letivas e os mapas de exames são aprovados anualmente pelo Diretor da FCM-UNL, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º

Processo de creditação

O processo de creditação da formação e da experiência profissional será efetuado de acordo com o Regulamento para Creditação da Formação e da Experiencia Profissional em vigor na FCM-UNL.

Artigo 18.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual.

Artigo 19.º

Financiamento

1 — O Mestrado Integrado em Medicina será financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que forem alocadas para a FCM-UNL.

2 — Constituem ainda receitas do ciclo de estudos referido os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas ao seu funcionamento.

Artigo 20.º

Casos omissos

Eventuais dúvidas e omissões referentes à organização e funcionamento do Mestrado Integrado em Medicina serão objeto de análise e decisão pelo Conselho Científico, sendo subsidiariamente aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento produz efeitos no ano letivo 2014-2015

2 — As alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos do mestrado integrado em medicina produzem efeito a partir do ano letivo 2011/2012 (Despacho n.º 10378/2011 de 17 de agosto de 2011) mas a sua implementação será gradual, vigorando o regime de transição previsto no artigo seguinte.

Artigo 22.º

Regime de transição

1 — O Plano de Estudos 2011 aplica-se:

a) Aos alunos que se inscrevem na FCM-UNL pela primeira vez a partir do ano letivo 2011-2012, inclusive;

b) Aos alunos que frequentaram em 2013-2014 o 4.º ano do mestrado integrado na FCM-UNL, mas que não reúnem as condições para transitar para o 5.º ano. A estes alunos ser-lhes-ão creditadas, no Plano de Estudos 2011, as unidades curriculares em que obtiveram aproveitamento nos anos letivos anteriores, de acordo com o estabelecido na tabela de equivalências que consta do n.º 4 deste artigo.

2 — O Plano de Estudos 2009 aplica-se aos alunos que se inscrevem em 2014-2015 no 5.º ano;

3 — Estabelece-se, para o ano letivo 2014-2015, um Plano de Estudos de Transição, aplicável aos alunos que se inscrevem pela 1.ª vez no 6.º ano no ano letivo 2014-2015. A estes alunos aplica-se-lhes, na totalidade, o estabelecido no 6.º ano do Plano de Estudo 2011;

4 — O Plano de Estudos de Transição e a creditação ou equivalência de unidades curriculares entre os dois Planos de Estudo, baseiam-se na seguinte tabela de equivalências entre unidades curriculares dos Planos de Estudo de 2009 e o de 2011:

Plano de Estudos 2009		Plano de Estudos 2011	
Unidades Curriculares	ECTS*	Unidades Curriculares	ECTS*
Anatomia I	16,5	Anatomia	13
Bioestatística e Informática	8	Gestão e análise de dados ou Informática e aplicações de informática médica	3
Biologia celular	8	Tecidos células e moléculas	13
Bioquímica I	16,5	Nutrição e metabolismo	11
História da medicina	3	História da medicina	3
Psicologia Médica	8	Introdução à medicina + Psicologia médica e medicina comportamental	3,5 3
Anatomia II	14,5	Fundamentos de neurociências + Imagiologia e anatomia clínicas	8 8
Bioquímica II	9,5	Fundamentos de neurociências + Introdução à medicina regenerativa	8 3
Fisiologia	14,5	Fisiologia	12
Genética	7	Genética	4
Histologia e Embriologia	14,5	Tecidos células e moléculas	13

Plano de Estudos 2009		Plano de Estudos 2011	
Unidades Curriculares	ECTS*	Unidades Curriculares	ECTS*
Farmacologia	9	Farmacologia geral + Fisiopatologia e alvos terapêuticos II	4 + 8
Anatomia Patológica	13	Anatomia patológica	10
Fisiopatologia	13	Fisiopatologia e alvos terapêuticos I + Fisiopatologia e alvos terapêuticos II	8 + 8
Microbiologia e Parasitologia	9	Infeção: etiologia, patogéneses e bases terapêuticas	7
Imunologia	6,5	Imunologia	4
Iniciação à Clínica	9,5	Introdução à prática clínica	11
Medicina da Imagem**	3	Bases avançadas de imagiologia médica	3
Medicina Laboratorial	3	Medicina laboratorial	4
Terapêutica Geral**	3	Imunoterapias inovadoras	3
Medicina I	20	Especialidades médicas e cirúrgicas I	15
Cirurgia I	13	Especialidades médicas e cirúrgicas II	15
Urologia**	3	Introdução à sexologia médica	3
Otorrinolaringologia**	3	Imunoalergologia	3
Obstetrícia e Ginecologia	6	Ginecologia e obstetrícia	8
Deontologia, Bioética e Direito Médico	3	Medicina e sociedade	4
Saúde Pública	3	Saúde pública, epidemiologia e bioestatística	8
Medicina (estágio)	15	Medicina (estágio parcelar)	9
Saúde pública (estágio)	9	Saúde pública, epidemiologia e bioestatística	8
Medicina geral e familiar (estágio)	6	Medicina geral e familiar (estágio parcelar)	6
Cirurgia (estágio)	12	Cirurgia (estágio parcelar)	8
Pediatria (estágio)	6	Pediatria (estágio parcelar)	7
Obstetrícia e ginecologia (estágio)	6	Ginecologia e obstetrícia (estágio parcelar)	6
Saúde mental (estágio)	6	Saúde mental (estágio parcelar)	6

* O número de ECTS a creditar é o da unidade curricular do plano de estudos em que o aluno irá finalizar o Mestrado Integrado em Medicina

** Os alunos com aproveitamento na avaliação prática e teórico-prática, poderão optar por efetuar um exame sobre os conteúdos da unidade curricular do plano de estudos de 2009, em data a definir pelo Conselho Pedagógico.

5 — O Plano de Estudos aplicável aos alunos que reingressam na NMS|FCM-UNL no ano letivo 2014-2015, ao abrigo da Portaria n.º 401/207 de 5 de abril (Diário da República n.º 68, 1.ª série), alterada pela Portaria n.º 232-A/2013 de 22 de julho, é definido de acordo com o estabelecido no Regulamento sobre regime de reingresso no Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, homologado, em 1 de agosto de 2013, pelo Diretor e no Regulamento para creditação da formação e da experiência profissional nos três ciclos de estudo da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, homologado em 1 de agosto de 2013 por despacho do Diretor da Faculdade.

ANEXO 1

Plano de estudos do Mestrado Integrado em Medicina — 2011

Ano	Semestre	Unidade Curricular	ECTS
1.º	1.º	Anatomia	13
		Suporte básico de vida	0,5
		Tecidos, células e moléculas	13
		Introdução à medicina	3,5
		Total	30

Ano	Semestre	Unidade Curricular	ECTS
1.º	2.º	Nutrição e metabolismo	11
		Genética	4
		Fisiologia	12
		Opcional	3
		Total	60
2.º	3.º	Anatomia patológica	10
		Farmacologia geral	4
		Fisiopatologia e alvos terapêuticos I	8
		Fundamentos de neurociências	8
		Total	30
2.º	4.º	Fisiopatologia e alvos terapêuticos II	8
		Imagiologia e anatomia clínicas	8
		Introdução à prática clínica	11
		Opcional	3
		Total	60
3.º	5.º	Infeção: etiologia, patogénese e bases terapêuticas	7
		Imunologia	4
		Cirurgia geral	15
		Medicina e sociedade	4
		Total	30
3.º	6.º	Saúde pública, epidemiologia e bioestatística	8
		Medicina interna	15
		Medicina laboratorial	4
		Opcional	3
		Total	60
4.º	7.º	Psicologia médica e medicina comportamental	3
		Ginecologia e obstetrícia	8
		Especialidades médicas e cirúrgicas I	15
		O doente com infeção	4
		Total	30
4.º	8.º	Especialidades médicas e cirúrgicas II	15
		Introdução à pediatria e saúde na adolescência	8
		O doente idoso	4
		Opcional	3
		Total	60
5.º	9.º	Mecanismos moleculares de doença	3
		Psiquiatria	12
		Medicina geral e familiar	12
		Prescrição racional de medicamentos	3
		Total	30
5.º	10.º	Pediatria	9
		Especialidades médicas e cirúrgicas III	15
		O doente com cancro	3
		Opcional	3
		Total	60
6.º	11.º e 12.º	Estágio:	
		Estágios parcelares:	
		Cirurgia	8
		Ginecologia e obstetrícia	6
		Medicina	9
		Medicina Geral e Familiar	6
		Pediatria	7
		Saúde Mental	6
		Relatório Final	12
		Preparação para a prática clínica: integração de conhecimentos	3
		Opcional	3
		Total	60

26 de agosto de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco.*

208052172

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 11127/2014

O artigo 74-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, determina que os docentes são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Na Universidade do Porto, o Regulamento para Avaliação de Desempenho dos Docentes foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, determinando que o regime de avaliação por ele estabelecido será complementado em cada unidade orgânica por um regulamento específico.

Assim, em cumprimento do estipulado pelo artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, em reunião do Conselho Científico de 20 de novembro de 2013 foi aprovado o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, após auscultação das organizações sindicais a que alude o n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

E, nos termos do artigo 18.º, *a*) do Regulamento para Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, foi o mesmo homologado por despacho do Senhor Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, de 31 de julho de 2014, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS) da Universidade do Porto (U.Porto)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objetivo

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes contratados do ICBAS.

2 — A avaliação de desempenho tem como objetivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes. Permite ainda o reconhecimento do mérito desse mesmo desempenho.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da U.Porto (RADDUP).

Artigo 3.º

Regime aplicável

O presente regime de avaliação é regulamentado no âmbito do ICBAS pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transato, decorrendo as duas primeiras etapas do respetivo processo, como definidas no artigo 20.º, nos meses de janeiro a fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação. Caso haja reclamação da avaliação proposta pelo avaliador, a conclusão do processo poderá terminar em março, segundo os prazos de reclamação definidos neste regulamento.

2 — Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.

3 — A primeira avaliação a realizar no ICBAS será em 2016 e dirá respeito ao ano de 2015, após o que será feita uma revisão do processo

de avaliação e será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes, segundo o RADDUP e sujeito a audição sindical. A avaliação de anos anteriores é regida por regras próprias, constantes neste regulamento.

4 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no capítulo III do RADDUP e no presente regulamento.

Artigo 5.º

Regime excecional de avaliação

1 — Nos casos em que não seja realizada a avaliação curricular prevista no artigo anterior, independentemente do motivo, e desde que o avaliado tenha estado a desempenhar funções como docente do ensino superior por um período superior a 6 meses, o avaliado pode requerer avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador designado para o efeito pelo diretor do ICBAS, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, será suprida com uma avaliação de suficiente para todos os anos com avaliação em falta.

3 — A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular sumária relativamente a todos os anos com avaliação em falta.

4 — A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por doença prolongada ou por situações de doença que levem a baixas médicas alternadas no tempo (que, por si só, ou quando combinadas com outra situação com o devido enquadramento legal, impeçam a função como docente por um período superior a 6 meses no ano em avaliação), será suprida com uma avaliação de suficiente para todos os anos com avaliação em falta.

5 — A ausência de avaliação por motivo de licença de maternidade, com base no nascimento de gémeos, por um período igual a 6 meses, será também suprida por ponderação curricular sumária relativamente à avaliação em falta.

6 — A avaliação dos docentes a desempenhar, em tempo integral, funções de gestão universitária na reitoria, será de relevante, competindo ao reitor da U.Porto manter essa avaliação ou atribuir uma avaliação de excelente ou suficiente, em função do seu desempenho nas funções para que foram nomeados.

Artigo 6.º

Ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária traduz-se na avaliação do currículo (só o referente ao período em análise) de acordo com as vertentes e os respetivos pesos (ponderações) fixados no regulamento de avaliação do ICBAS (Capítulo III), sem a componente qualitativa da avaliação.

2 — Os critérios a atender na ponderação sumária em cada vertente são os mesmos a aplicar na avaliação não sumária, não havendo porém lugar ao uso da pontuação estipulada para tal. Porém, o avaliador deverá orientar a sua avaliação tendo em conta a natureza dos itens usados para a avaliação não sumária, bem como o esforço necessário a atingir as metas e tetos.

3 — O avaliador é nomeado pelo diretor do ICBAS, de acordo com as regras definidas no artigo 14.º do RADDUP.

4 — A ponderação curricular sumária é expressa do seguinte modo:

a) o avaliador atribuirá ao desempenho do avaliado em cada vertente uma pontuação de -1, 1, 2 ou 3;

b) os valores obtidos aplicam-se na fórmula final de avaliação, tal como definida neste regulamento para a avaliação não sumária;

c) a avaliação final é arredondada à unidade e expressa nas menções qualitativas previstas no artigo 9.º, ponto 5, do RADDUP.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Artigo 7.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes, conforme previstas no artigo 4.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação — Atividades de investigação científica (*inc*. orientação de projetos de estudantes pós-graduados) de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Ensino — Serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes (pré-graduados);

c) Transferência de conhecimento — Tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão universitária — Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas ou autorizadas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Artigo 8.º

Ponderação das vertentes e pontuação e valoração dos critérios

1 — Para a avaliação quantitativa de cada uma das vertentes são tidos em consideração itens, agrupados em critérios.

2 — A descrição e a pontuação de cada critério estão explicitados em tabelas de pontos, (Anexo 1 — Tabelas 1 a 4).

3 — Para cada critério é definida uma meta (Anexo 1 — Tabelas 1 a 4), isto é, o número de pontos a que corresponde a valoração 100. Neste regulamento define-se uma função de mapeamento de pontuações em valorações em que $f(x)=x$, fazendo assim corresponder a cada 1 ponto uma valoração de 1.

4 — A valoração de cada critério está limitada por um valor máximo, o teto do critério (Anexo 1 — Tabelas 1 a 4), que limita o efeito de transferência de desempenhos entre critérios e vertentes.

5 — As avaliações dos vários critérios, de uma mesma vertente, são agregadas através de uma soma ponderada, originando uma avaliação quantitativa da vertente. As ponderações a dar a cada critério são as indicadas nas Tabelas 1 a 4 do Anexo 1.

6 — Os pontos atribuídos aos cargos de gestão que são desempenhados a tempo inteiro no ICBAS, como o de diretor, correspondem a uma avaliação base de relevante. Esta avaliação poderá ser alterada para suficiente ou excelente, por efeito da avaliação qualitativa. Se a avaliação qualitativa for igual ou superior a distinto (segundo a categorização e pontuação definida no Ponto 8), haverá uma majoração do resultado final através da sua multiplicação por um fator de dois (2,0), de forma a garantir a disposição final do Ponto 14 do Artigo 8.º do RADUP.

7 — Cada vertente é alvo de uma avaliação qualitativa. Esta é expressa num valor contido no intervalo de 0,75 a 1,25, seguindo patamares fixados no Ponto 9, sendo que o valor de 1 corresponde a um desempenho qualitativo neutro face ao quantitativo, valores superiores a 1 representam uma majoração da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa e valores inferiores a 1 representam uma atenuação da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

8 — A pontuação qualitativa a atribuir a cada vertente segue uma categorização indicativa de qualidade de desempenho, à qual se associam valores fixos, conforme o seguinte quadro:

Categorização	Pontuação
Excecional	1,250
Distinto	1,125
Adequado	1
Sofrível	0,875
Mau	0,750

9 — Cada majoração ou atenuação de pontuação, numa dada vertente, deverá ser justificada pelo avaliador com argumentos substantivos que permitam compreender o julgamento feito, tendo por base os critérios da componente qualitativa de avaliação (Artigo 9.º). A categorização de adequado não carece de qualquer justificação.

10 — A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

Artigo 9.º

Critérios da componente qualitativa de avaliação

1 — Tendo em conta as vertentes e seus itens de avaliação, são fixados os seguintes critérios, que integram a componente qualitativa de avaliação, sem prejuízo de outros itens adicionais que, num determinado contexto, possam ser considerados manifestamente relevantes.

2 — Critérios orientadores a considerar em todas as vertentes.

2.1 — Para a avaliação qualitativa, além dos critérios específicos de cada vertente, abaixo descritos, devem ser atendidos os seguintes critérios genéricos:

a) Presença regular ao serviço e aos locais onde as ações de serviço decorram;

b) Pontualidade (aulas, reuniões, eventos oficiais, outros eventos pré-agendados);

c) Capacidade de adaptação e de melhoria contínua;

d) Nível de iniciativa e de autonomia profissional;

e) Capacidade de usar e preservar os recursos disponíveis e otimizar procedimentos;

f) Disponibilidade, responsabilidade e compromisso com o serviço e a instituição;
g) Relacionamento interpessoal (conforme descrito no Anexo 2);
h) Trabalho de equipa e cooperação (conforme descrito no Anexo 2).

3 — Critérios orientadores a considerar na vertente de investigação.
3.1 — Autoria de publicações científicas. A pontuação da avaliação qualitativa deverá ter em conta aspetos que sejam habitualmente considerados pela comunidade científica internacional como indicadores de qualidade, ou da sua falta, nomeadamente:

a) posicionamento relativo das revistas onde se publicou, segundo indexadores internacionais idóneos (e.g., ISI Web of Knowledge JCR, SCImago Journal & Country Rank) e tendo em conta a respetiva área específica de indexação;
b) menções especiais favoráveis (ou desfavoráveis) feitas por corpos editoriais de revistas ou de sistemas de avaliação pós-publicação (e.g., Faculty of 1000 — F1000);
c) ausência de publicações, a penalizar, sobretudo se suceder de modo reiterado.

Além dos citados aspetos de qualidade científica, a quantidade total da produção, se acima dos tetos definidos, poderá também ser tida em consideração para efeitos de valorização positiva.
3.2 — Orientação de trabalhos de investigação. A pontuação da avaliação qualitativa poderá ser valorizada se houver envolvimento de entidades externas à U.Porto, num contexto nacional e sobretudo internacional, especialmente por orientação de estudantes:

a) inscritos em outras universidades ou sob regime de grau em cotutela;
b) estrangeiros que, não residindo no país, procuram a U.Porto para se diferenciar (ao nível de mestrado, doutoramento ou pós-doutoramento).

4 — Critérios orientadores a considerar na vertente de ensino.
4.1 — Diversidade de lecionação. A pontuação da avaliação qualitativa poderá ser valorizada se houver lecionação de unidades curriculares de áreas científicas diversas. Para um docente em tempo integral, a eventual valorização só pode ser aplicada nos casos em que aquele cumpra o mínimo de 6 horas/semana/ano, como definido no ECDU, para as quais são contabilizadas todas as horas letivas em unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação.
4.2 — Inovação pedagógica e curricular. No âmbito da inovação pedagógica deve considerar-se a autoria/renovação de abordagens pedagógicas, em particular as que estimulem a autoaprendizagem e o desenvolvimento de competências. No âmbito curricular, deve valorizar-se:

a) a implementação de novas unidades curriculares;
b) a lecionação pela primeira vez de unidades curriculares existentes;
c) a atualização de conteúdos (incluso bibliográficos) e sua boa consonância com os objetivos do ciclo de estudos em que se inserem.

4.4 — Acompanhamento "extra-aula". Disponibilidade para atendimento e ou implementação de sistemas para acompanhamento de estudantes. Pode valorar-se a elaboração e disponibilização de conteúdos (se considerados pertinentes e de qualidade inequívoca) orientadores de estudo ou que colmatem lacunas bibliográficas.
5 — Critérios orientadores a considerar na vertente de gestão.
5.1 — Deverão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação:

a) cumprimento das obrigações inerentes ao(s) cargo(s);
b) cumprimento de prazos, atempada e claramente estabelecidos pela entidade competente;
c) exercício do(s) cargo(s) com eficácia da ação, sensatez e moderação.

6 — Critérios orientadores a considerar na vertente de transferência.
6.1 — Deverão ser usados os seguintes critérios: magnitude da difusão e do impacto profissional, económico, social ou cultural da atividade ou do reconhecimento em causa.

Artigo 10.º

Resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação estabelecidos, conforme definidos neste regulamento.
2 — Na determinação da avaliação quantitativa global, obtida por agregação das avaliações finais obtidas em cada vertente, serão usadas, pelo avaliador, para cada docente, ponderações para as vertentes (PPV) que, somando 100 % e dentro dos limites definidos neste regulamento, maximizam a avaliação quantitativa global do docente.

3 — Sem prejuízo dos pontos seguintes, os limites referidos no ponto anterior são:

a) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de investigação;
b) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de ensino;
c) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de transferência de conhecimento;
d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de gestão académica.

4 — Para apuramento da avaliação quantitativa global (AQG) é utilizada a seguinte fórmula:

$$AQG = (PV\,Investigação \times PPV \times QUAL) + (PV\,Ensino \times PPV \times QUAL) + (PV\,Transferência\,de\,conhecimento \times PPV \times QUAL) + (PV\,Gestão \times PPV \times QUAL) + CMAT/G$$

em que:

$PV = Pontos\,da\,vertente = \sum_{C=1}^{n} Pontos\,no\,critério_C \times Ponderação\,do\,critério_C$; QUAL = Pontuação qualitativa atribuída à vertente; PPV = valor em % escolhido para maximização de AQG; CMAT/G = 5 pontos por meta atingida nas vertentes de transferência de conhecimento e/ou de gestão, sempre que a maximização de AQG obrigue a que o PPV para tais vertentes seja = 0.

O fator CMAT/G introduz uma compensação por etas atingidas, mas que, na prática, possam ser perdidas (em termos de pontos) pelo efeito da fórmula inerente à maximização de AQG.
5 — São exceções ao ponto anterior:
5.1 — Os docentes a tempo parcial, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

a) Mínimo de 10 % e máximo de 30 % para a vertente de investigação;
b) Mínimo de 50 % e máximo de 90 % para a vertente de ensino;
c) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de transferência de conhecimento;
d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de gestão académica.

5.2 — Os docentes em licença sabática e os docentes com eventual dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

a) Mínimo de 20 % e máximo de 80 % para a vertente de investigação;
b) Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente de ensino;
c) Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente de transferência de conhecimento;
d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de gestão académica.

6 — A avaliação quantitativa global é expressa por um número inteiro, igual ou superior a zero, criando-se os seguintes patamares de correspondência entre a avaliação quantitativa global e as classificações finais:

a) Igual ou superior a 315 × % ETI de contrato, correspondendo a 3 pontos;
b) Entre 135 e 314 × % ETI de contrato, correspondendo a 2 pontos;
c) Entre 81 e 134 × % ETI de contrato, correspondendo a 1 ponto;
d) Entre 0 e 80 × % ETI de contrato, correspondendo a 1 ponto negativo.

7 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas, nos seguintes termos:

a) Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos;
b) Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;
c) Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;
d) Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo.

Artigo 11.º

Efeitos da avaliação

1 — Segundo os níveis de exigência e de qualidade que os Órgãos de Gestão pretenda estabelecer no ICBAS, a avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
c) Alteração do posicionamento remuneratório;
d) Atribuição de prémios de desempenho.

2 — Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 12.º

Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha um total acumulado de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, por opção gestionária do diretor do ICBAS, tendo em consideração a verba inscrita para o efeito no orçamento do ICBAS para o ano seguinte àquele a que diz respeito a avaliação e ainda o caráter diferenciado dos desempenhos, podem ser atribuídos prémios de desempenho, no valor equivalente à sua remuneração base mensal, aos docentes avaliados com a classificação de excelente ou de relevante, num máximo de 20 % dos docentes do ICBAS.

3 — Anualmente, em janeiro, o diretor do ICBAS decide e anuncia se irá aplicar o constante no ponto anterior, definindo ainda:

a) qual a % fixada para o ano de avaliação em causa;
b) qual o universo de avaliados abrangidos (docentes em tempo integral e ou docentes a tempo parcial, eventualmente indicando quotas a aplicar a cada contingente).

4 — Aplicado o constante nos dois pontos imediatamente anteriores, para atribuição de prémio de desempenho a avaliação de excelente prevalece sobre a de relevante. Para desempate entre avaliações finais iguais, devem ser subsidiariamente aplicados os seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida na avaliação quantitativa global;
b) maior categoria profissional;
c) maior tempo de serviço no ICBAS.

5 — Os docentes que num dado ano sejam alvo de alteração de posicionamento remuneratório não poderão nesse ano receber prémio de desempenho.

6 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

7 — As alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso não reduzem o número de pontos disponíveis para progressão remuneratória.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito do ICBAS:

a) O avaliado;
b) O avaliador;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) A comissão paritária;
f) O diretor;
g) O conselho coordenador de avaliação da U.Porto;
h) O reitor.

2 — A ausência ou o impedimento de um avaliador não constitui fundamento para a falta de avaliação, tipificando-se duas situações:

a) Ausência ou o impedimento durante o período temporal em que decorre o processo de avaliação, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir a concretização do processo;
b) Ausência ou o impedimento durante o ano alvo de desempenho, se superior a quatro meses, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir um acompanhamento funcional significativo da atividade do avaliado.

Artigo 14.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, ainda que tenha de ser considerado o caráter limitado dos recursos humanos e materiais geridos pelo ICBAS.

Artigo 15.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores serão sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes, exceto a avaliação do diretor do ICBAS que segue um regime especial.

2 — Compete ao diretor do ICBAS, ouvidos os conselhos científico e pedagógico, nomear os avaliadores, no mês de novembro do ano que precede o ano durante o qual decorrerá o desempenho a avaliar.

3 — A nomeação pelo diretor do ICBAS segue os seguintes termos, para docentes integrados em departamentos do ICBAS:

a) Faz-se tendo em conta as estruturas departamental e subdepartamental do ICBAS, exceto para os docentes que, não estando inseridos naquelas estruturas, se encontram ao abrigo da aplicação do protocolo com o Centro Hospitalar do Porto (CHP) ou de protocolos adicionais com outras instituições hospitalares.
b) Cabe ao diretor do ICBAS avaliar os diretores de departamento, desde que o avaliador tenha categoria igual ou superior à do avaliado.
c) Cabe ao diretor de departamento ser o avaliador dos diretores de subunidades departamentais, quando estas estão consagradas em regulamento do departamento, desde que o avaliador tenha categoria igual ou superior à do avaliado.
d) Cabe aos diretores de subunidades, se existentes, avaliar os docentes adstritos a essas subunidades, desde que o avaliador tenha categoria igual ou superior à do avaliado. Se não existirem subunidades, um docente num departamento pode ser avaliado pelo diretor do departamento ou por outro docente do departamento.
e) No caso de não haver no departamento um superior funcional de categoria igual ou superior ao avaliado, a avaliação deve ser feita por um avaliador que seja de categoria igual ou superior, que tenha maior tempo de serviço na categoria e que esteja pelo menos ao mesmo nível funcional do avaliado. Neste caso, deverá ser avaliador um docente de outro departamento de uma área científica afim.
f) Um docente não pode ser avaliador do seu próprio avaliador. Salvo em situações decorrentes de alterações de hierarquia funcional ou académica, não deve haver lugar ao longo do tempo a trocas de papéis entre um avaliador e um avaliado.

4 — Para docentes não integrados em departamentos do ICBAS e que cujos contratos como docentes estejam abrangidos por protocolos estabelecidos entre o ICBAS e o CHP, ou entre o ICBAS e outras instituições hospitalares, a nomeação do avaliador pelo diretor do ICBAS segue os seguintes termos:

a) Terá em conta a estrutura de gestão e de ensino subjacente ao protocolo;
b) Sem prejuízo do constante dos pontos 1 e 2 deste Artigo, o diretor do ICBAS discute previamente em sede de comissão mista ICBAS—CHP a proposta de avaliadores e seus avaliados;
c) Em acréscimo ao ponto 1, os avaliadores deverão ainda ser sempre, no âmbito clínico, superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes;
d) Os avaliadores são indicados de entre os membros da comissão científica e ou pedagógica do CHP, respeitando as diversas áreas clínicas;
e) Em casos pontuais, o diretor do ICBAS poderá assumir a avaliação ou nomear, em sua substituição, um membro da comissão mista ICBAS—CHP, com vínculo ao ICBAS.

5 — Compete ao avaliador a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho, proceder à avaliação qualitativa de cada vertente, quando aplicável, e ainda garantir que há maximização no cálculo do valor de AQG. O avaliador poderá solicitar esclarecimentos sobre elementos curriculares entregues, ou pedir elementos curriculares complementares ou adicionais. Compete ainda ao avaliador zelar pelo normal desenrolar do processo e reportar ao diretor do ICBAS eventuais irregularidades.

6 — O avaliado, no prazo de três dias após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do diretor do ICBAS, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

7 — Compete ao conselho de representantes a avaliação quantitativa e qualitativa da vertente de gestão do diretor do ICBAS, com base no grau de cumprimento dos objetivos fixados no plano de atividades e que são contratualizados em cada ano com a reitoria da U.Porto. A avaliação de eventual desempenho em outras vertentes caberá ao Reitor da U.Porto.

Artigo 16.º

Comissão paritária do ICBAS

1 — Junto do diretor do ICBAS funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes do ICBAS, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, e para as reclamações dos despachos de homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do conselho pedagógico, de entre os seus membros, um eleito pelo conselho científico, de entre os seus membros e dois eleitos diretamente pelos docentes. Os elementos eleitos pelos docentes serão professores catedráticos em tempo integral. Os restantes elementos, eleitos pelos conselhos, poderão ser de qualquer categoria desde que em tempo integral e com contrato a termo indeterminado ou com regime de *tenure*.

3 — As eleições referentes ao ponto anterior deverão ser feitas e concluídas no segundo semestre do ano que preceda a avaliação a realizar em dois anos civis imediatamente seguintes. A duração dos mandatos dos eleitos é de dois anos civis. O diretor do ICBAS não é elegível. Respeitando o definido no ponto anterior, não há lugar a apresentação prévia de listas de candidatura, sendo a votação sempre no sentido nominal considerando o universo dos elegíveis. Independentemente da sua categoria e vínculo contratual, todos os docentes passíveis de serem avaliados são igualmente votantes.

4 — O diretor do ICBAS dá inicio ao processo definindo os prazos e desencadeando os procedimentos tendentes à constituição da comissão paritária, designadamente convocando o ato eleitoral dos dois membros diretamente eleitos pelos docentes, bem como do elemento eleito pelo conselho científico, e diligenciando junto do presidente do conselho pedagógico no sentido deste órgão proceder à eleição do respetivo vogal que o representa na comissão.

5 — O ato eleitoral para eleição dos dois membros diretamente eleitos pelos docentes precede (até à sua homologação) o ato a realizar no âmbito dos conselhos e é organizado e supervisionado por uma comissão eleitoral, a nomear pelo diretor do ICBAS. Esta comissão elabora as listagens dos docentes elegíveis, divulgando-as atempada e publicamente para permitir a consulta pelos docentes do ICBAS. Os elementos eleitos por todos os docentes não são elegíveis para representar o conselho científico e o conselho pedagógico. Os resultados dos vários atos eleitorais são homologados pelo diretor do ICBAS, que dará posse à comissão.

6 — A comissão paritária, por intermédio do diretor do ICBAS, convida um observador com função consultiva para as suas reuniões. Este deverá ser um docente de entre o universo de professores catedráticos convidados do ICBAS, em tempo parcial, com funções no ensino clínico de Medicina. Precedendo o convite, deve ser ouvida a comissão mista ICBAS—CHP. O observador não é um elemento efetivo da comissão paritária, que possui apenas quatro docentes.

Artigo 17.º

Diretor

Compete ao Diretor do ICBAS:

a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do ICBAS, e propô-lo à homologação do Reitor;

b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no RADUP e no regulamento do ICBAS para a avaliação de desempenho dos docentes;

c) Nomear os avaliadores nos termos referidos nos termos do artigo 14.º do RADUP e nos termos do artigo 15.º do presente regulamento;

d) Integrar o conselho coordenador de avaliação da U.Porto, podendo designar um representante;

e) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a comissão paritária do ICBAS, comunicando os respetivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e ao reitor;

f) Elaborar ou providenciar a elaboração de um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação, nomeadamente no que diz respeito à concretização dos objetivos e metas do ICBAS, o qual deverá ser analisado pelos conselho científico e conselho pedagógico nas respetivas áreas de competência e tido em conta na fixação de objetivos e metas para os anos sucessivos e na criação de condições para a melhoria de desempenho dos docentes.

Artigo 18.º

Conselho coordenador de avaliação da U.Porto

1 — Na U.Porto funciona um conselho coordenador de avaliação, que intervém no processo de avaliação de desempenho no âmbito do ICBAS segundo o constante no artigo 17.º do RADUP.

Artigo 19.º

Reitor

1 — O reitor da U.Porto intervém no processo de avaliação de desempenho no âmbito do ICBAS segundo o constante no artigo 18.º do RADUP.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 20.º

Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Avaliação;
c) Harmonização;
d) Homologação.

Artigo 21.º

Início do processo

Cabe ao diretor do ICBAS desencadear o processo de avaliação, no primeiro dia útil de janeiro, do ano seguinte ao que respeita a avaliação, despoletando o processo de autoavaliação.

Artigo 22.º

Autoavaliação

1 — Segundo o definido no RADUP, a autoavaliação consiste em disponibilizar ao avaliador toda a informação que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado mas o não fornecimento de informação de base, ou de esclarecimentos solicitados pelo avaliador, relativamente a algum parâmetro de avaliação, conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.

3 — A autoavaliação concretiza-se através da disponibilização ao avaliador de toda a informação que o avaliado considere relevante para avaliação, dentro dos prazos definidos e respeitando o sistema de depósito de informação que for disponibilizado no ICBAS para esse efeito.

4 — A infraestrutura de suporte à avaliação (*vide infra*) terá de contemplar um campo de observações e de depósito de documentos para cada vertente, que permita ao avaliado a introdução de informação que considere relevante para efeitos de avaliação qualitativa.

5 — A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes do ICBAS.

6 — A autoavaliação decorre nos primeiros quinze dias de janeiro do ano seguinte ao que respeita a avaliação.

7 — O prazo previsto no número anterior será alargado sempre que se verifiquem problemas operacionais que impossibilitem a inserção dos dados da autoavaliação por parte dos docentes. Motivos de força maior, alheios à vontade do avaliado, também devem ser tidos em conta.

Artigo 23.º

Avaliação

1 — A avaliação decorre num período de quinze dias, a iniciar no dia seguinte ao término do período de autoavaliação, até ao final do qual os avaliadores concretizam uma proposta de avaliação nos termos fixados neste regulamento.

2 — O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de dez dias para exercer o direito de resposta. Caso não haja resposta, o resultado da avaliação é remetido ao diretor do ICBAS no prazo máximo de 5 dias.

3 — Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao avaliador, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular a proposta final de notação, dando conhecimento dela ao avaliado e simultaneamente ao diretor do ICBAS.

Artigo 24.º

Harmonização

1 — Recebidas as avaliações pelo diretor do ICBAS, este procede à harmonização das mesmas, num prazo máximo de vinte dias, ouvida a comissão paritária do ICBAS.

2 — Concluída a harmonização, e até dois dias úteis, o diretor do ICBAS:

a) publicita aos avaliados os princípios e critérios usados na harmonização;
b) comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior — no caso, dispõe o avaliado de dez dias para exercer o direito de resposta e cabe ao diretor, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado e formular a proposta final de notação, dando dela conhecimento aos avaliadores e avaliados;
c) remete as avaliações ao conselho científico, para validação — devendo esta estar concluída até vinte dias após a receção pelo conselho científico — após a qual, e no prazo máximo de dez dias, remete as avaliações validadas ao reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

3 — Se o conselho científico não validar as avaliações, deverá remeter as mesmas ao diretor do ICBAS, fundamentando a decisão. O diretor do ICBAS reapreciará as avaliações, obrigatoriamente considerando a fundamentação do conselho científico e ouvida a comissão paritária do ICBAS, remetendo, no prazo máximo de quinze dias, as avaliações finais ao conselho científico para validação.

Artigo 25.º

Homologação

1 — O reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a receção das avaliações.
2 — Quando o reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do conselho coordenador de avaliação da U.Porto e do diretor do ICBAS.
3 — Após a homologação são publicitadas dentro do ICBAS as avaliações de relevante e excelente dos seus docentes, juntamente com as respetivas avaliações qualitativas.

Artigo 26.º

Garantias

1 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar o ato administrativo de homologação da avaliação através da reclamação e do recurso.
2 — O avaliado tem ainda direito a recurso para tribunal arbitral do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 27.º

Reclamação

1 — Após a notificação ou o conhecimento do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de cinco dias para reclamar junto do reitor, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de quinze dias.
2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do conselho coordenador de avaliação e da comissão paritária do ICBAS.

Artigo 28.º

Recurso

1 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para tribunal arbitral nos termos do artigo 84.º -A do ECDU.
2 — O prazo de interposição de recurso é de dez dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2014

1 — Como previsto no RADUP, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 obedece às seguintes regras:

a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de 1 por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de suficiente.
b) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo diretor do ICBAS a cada docente.
c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, nos termos previstos no artigo 6.º, por avaliador nomeado pelo diretor do ICBAS, segundo os requisitos previstos no presente regulamento.

2 — Como previsto no RADDUP a avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada nos termos do ponto anterior.
3 — Para os anos e 2004 a 2009, por força do regime geral da função pública, conjugado com RADDUP, a atribuição das classificações qualitativas de excelente e relevante está limitada às quotas de 5 % de excelentes e 20 % de relevantes, relativamente ao universo de avaliados. Para conjugar esta limitação da lei com o modelo de avaliação em vigor na U.Porto, é aplicado aos docentes do ICBAS o modelo de harmonização constante do Artigo 30.º A avaliação final do docente, decorrente desta harmonização, sobrepõe-se ao previsto no ponto 7 do Artigo 10.º
4 — A avaliação dos desempenhos de 2010 a 2014 é realizada nos termos do n.º 1 do presente artigo.
5 — As menções propostas nos termos dos pontos anteriores são homologadas tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 30.º

Harmonização da avaliação docente para aplicação no período transitório 2004 a 2014

1 — Para cada ano de avaliação identifica-se:

a) O número de docentes do universo de avaliação;
b) O número máximo de excelentes e de revelantes a atribuir, tendo em consideração as quotas legalmente impostas.

2 — Procede-se à identificação dos docentes classificados com excelente:

a) Selecionando sucessivamente, e por ordem decrescente, os docentes que obtiverem os maiores valores numéricos da avaliação quantitativa global, de entre os pontuados com valores iguais ou superiores a 350 × % ETI de contrato, até ao limite do número máximo identificado na alínea b do ponto 1 do presente artigo.

3 — Procede-se à identificação dos docentes classificados com relevante:

a) Selecionando sucessivamente, e por ordem decrescente, os docentes que, não tendo sido incluídos na quota de excelente, obtiverem os maiores valores numéricos da avaliação quantitativa global, de entre os pontuados com valores iguais ou superiores a 350 × % ETI de contrato.
b) Caso ainda haja quota de relevantes para atribuir, seleciona-se sucessivamente, e por ordem decrescente, os docentes que obtiverem os maiores valores numéricos da avaliação quantitativa global, de entre os pontuados com valores iguais ou superiores a 150 × % ETI de contrato, até ao limite do número máximo identificado na alínea b do ponto 1 do presente artigo.

4 — Procede-se à identificação dos docentes classificados com suficiente ou inadequado:

a) Serão classificados com suficiente os docentes que não forem integrados nas quotas de excelente e revelante, segundo os critérios de harmonização supraditos, bem como os docentes primariamente classificados com um desempenho suficiente que decorra da aplicação direta do regulamento de avaliação.
b) Serão classificados com inadequado os docentes que, após solicitarem avaliação por ponderação curricular sumária para os anos em causa, sejam classificados com um desempenho inadequado, segundo a aplicação direta do regulamento de avaliação.

5 — Se na sequência da aplicação dos pontos anteriores do presente artigo surgir a necessidade de desempate entre avaliados, devem ser subsidiariamente aplicados os seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida na avaliação quantitativa global;
b) maior categoria profissional;
c) maior tempo de serviço no ICBAS.

Artigo 31.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2014

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2007 têm as consequências previstas nos artigos 11.º e 12.º deste regulamento

relativamente à alteração do posicionamento remuneratório, por força do estipulado na Lei n.º 12.º -A/2008, de 27 de fevereiro, ao abrigo da qual esta avaliação é realizada.

2 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2008 a 2014 têm as consequências previstas nos artigos 11.º e 12.º deste regulamento, no que diz respeito à alteração de posicionamento remuneratório, não sendo consideradas para efeitos de prémios de desempenho.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2014 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso de o docente ter obtido, no período de 2004 a 2014, uma alteração de posição remuneratória, qualquer que seja a causa, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

Artigo 32.º

Documentos de suporte a avaliação por ponderação curricular sumária (2004 a 2014)

1 — A avaliação sumária tem por base um processo organizado pelo requerente (o avaliado), que deverá conter como anexos documentos comprovativos dos elementos a considerar para efeitos de avaliação. Excecionalmente, na impossibilidade de obtenção de um comprovativo este poderá ser substituído por declaração sob compromisso de honra e ou aval testemunhal.

2 — O processo referido no ponto anterior é remetido em formato digital ao diretor do ICBAS, segundo modo operacional definido e anunciado por este, que o disponibilizará ao avaliador.

Artigo 33.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no ponto anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a U.Porto.

Artigo 34.º

Infraestrutura da avaliação e notificações

1 — Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.

2 — É obrigação de cada docente a manutenção no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação, devendo o sistema garantir tal possibilidade de manutenção. Caso não garanta, deve o ICBAS despoletar alternativas que permitam cumprir tal obrigação.

3 — Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

4 — O SIGARRA deverá garantir que notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relevantes para o exercício de direitos e garantias dos avaliados se processe sem a diminuição destas.

5 — O módulo deverá adequar-se às especificidades do ICBAS, por exemplo no que respeita a ciclos de estudos ministrados em parceria com outras instituições, garantia de possibilidade de correção de informação que, não sendo da responsabilidade do avaliado, esteja ausente ou indevidamente inserida e contabilizada pela instituição, entre outros. Caso não haja tais garantias, o ICBAS deve disponibilizar soluções alternativas que permitam implementar o processo.

Artigo 35.º

Dúvidas, omissões e imprevistos

1 — Caso haja necessidade de análise e de uma eventual avaliação quantitativa de uma peça curricular que não se enquadre na listagem dos itens das tabelas do Anexo I, o avaliador deve fazer equiparar tal peça a um item que considere equivalente e vertido nas referidas tabelas.

2 — As dúvidas, omissões e imprevistos que surjam no decurso da aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do diretor do ICBAS, sendo esse despacho publicado nos mesmos termos que o presente regulamento.

Artigo 36.º

Alterações ao regulamento

1 — Este regulamento pode ser alterado anualmente pelo conselho científico, segundo processo promovido pelo diretor do ICBAS. As alterações são sujeitas a audição sindical. Qualquer alteração ao regulamento deve estar formalmente concluída e publicada até ao fim do mês de outubro do ano anterior a que reporta a implementação.

2 — Caso se verifiquem alterações ao financiamento do sistema de ensino superior ou do sistema nacional de ciência e tecnologia, passíveis de poder prejudicar ou potenciar significativamente o desempenho dos docentes do ICBAS, conforme análise do conselho científico, o diretor fica obrigado a promover a alteração do regulamento no sentido de ajustar os seus níveis de exigência aos financiamentos existentes ou previstos. Tal ajustamento deve primariamente incidir sobre os níveis de classificações finais a partir dos quais é dada a avaliação quantitativa global, subindo-os ou descendo-os em função da variação dos recursos existentes para o desempenho.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Tabela 1 — Vertente de Investigação (ver adiante notas explicativas sobre critérios e itens)

Critérios (e sua ponderação em %)	Itens	Pontos	Meta	Teto
1 — Autoria de publicações científicas (60 %) * A pontuação é acrescida de 10 % no caso do avaliado ser primeiro ou último autor.	1 — Livro de circulação internacional (autor)	125	100	400
	2 — Livro de circulação internacional (editor)	75		
	3 — Artigo em revista de circulação internacional indexada*	65		
	4 — Capítulo de livro de circulação internacional*	50		
	5 — Livro de circulação nacional (autor)	25		
	6 — Proceedings e short communications internacionais e indexadas*	15		
	7 — Artigo em revista científica internacional não indexada (com revisão por pares)*.	15		
	8 — Livro de circulação nacional (editor)	15		
	9 — Capítulo de livro de circulação nacional*	10		
	10 — Artigo em revista científica nacional não indexada (com revisão por pares)*.	10		
	11 — Case reports, editoriais, cartas a editor (revistas internacionais Indexadas)*.	5		
	12 — Case reports, editoriais, cartas a editor (revistas científicas não indexadas)*.	1		
2 — Participação e coordenação de projetos científicos (30 %).	1 — Investigador principal de projeto de I&DI internacional (competitivo)	120	100	320
	2 — Investigador principal de projeto de I&DI nacional (competitivo)	100		
	3 — Responsável local de projeto I&DI internacional (competitivo)	80		
	4 — Investigador principal de outros projetos de I&DI (financiados)	60		

Critérios (e sua ponderação em %)	Itens	Pontos	Meta	Teto
2 — Participação e coordenação de projetos científicos (30 %).	5 — Membro integrado em projeto I&DI internacional ou nacional (competitivo).	40		
	6 — Membro integrado em outros projetos de I&DI (financiados)	30		
	7 — Membro integrado em projeto plurianual FCT (LA, Excelente, Muito Bom, Bom).	20		
	8 — Coordenação de ações integradas de cooperação (financiadas)	10		
	9 — Participante não coordenador em ações integradas de cooperação (financiadas).	5		
3 — Orientação de trabalhos de investigação e obtenção de grau académico (10 %).	1 — Obtenção do grau de agregado	200	100	335
	2 — Obtenção do grau de doutor	150		
	3 — Orientador/coorientador de tese de doutoramento em curso	100		
	4 — Orientador/coorientador de dissertação de mestrado em curso	70		
	5 — Tutor/cotutor de bolseiro pós-doutorado	50		
	6 — Responsável de bolsa (BI e BTI) e de projetos (financiados) de iniciação à I&DI.	35		

Tabela 2 — Vertente de Ensino (ver adiante notas explicativas sobre critérios e itens)

Critérios (e sua ponderação em %)	Itens	Pontos	Meta	Teto
1 — Unidades curriculares (85 %) ([1])	1 — Regências/coregências ([2])	15	100	400
	2 — Unidades curriculares/semestre ([2])	10		
	3 — Horas lecionadas (pontuação por cada hora que exceda 6 horas/semana/ano)	1		
	4 — Horas lecionadas (pontuação por cada hora até 6 horas/semana/ano)	0,5		
2 — Orientação de estudantes (10 %)	1 — Orientação (ou Co) Projeto /Estágio/Dissertação MI	70	100	340
	2 — Orientação (ou Co) Projeto /Estágio 1.º Ciclo	50		
	3 — Orientação (ou Co-) Projetos extracurriculares	30		
3 — Formação e Inovação Pedagógica (5 %) * Duração ≥ 8 horas de contacto.	1 — Organização de workshops ou outras ações de formação de índole pedagógica*.	200	100	200
	2 — Participação em workshops ou outras ações de formação de índole pedagógica*.	100		

([1]) O somatório de pontos obtidos será multiplicado por um fator (Fator Inquérito — FI), que introduz o efeito do resultado de inquéritos pedagógicos. Na inexistência de inquéritos ou de inquéritos não válidos, o FI é igual a 1. No caso de haver inquéritos válidos, conforme o definido neste Regulamento, a aplicação do FI é feita segundo as normas também definidas neste Regulamento e de acordo com as seguintes ponderações: *a*) Resultado dos Inquéritos compreendido entre 1 e 3 implica um FI = 0,90; *b*) Resultado dos Inquéritos compreendido entre 3 e 5 implica um FI = 1; *c*) Resultado dos Inquéritos compreendido entre 5 e 7 implica um FI = 1,10.

([2]) Referente a serviço docente autorizado e aprovado por órgão competente de unidade orgânica da Universidade do Porto, lecionado no ICBAS ou noutra instituição.

Tabela 3 — Vertente de Transferência de Conhecimento (ver adiante notas explicativas sobre critérios e itens)

Critérios (e sua ponderação em %)	Itens	Pontos	Meta	Teto
1 — Valorização de conhecimento (35 %)	1 — Autoria/coautoria de patentes, protótipos e marcas (ano de registo) . .	600	100	1 200
	2 — Desenvolvimento de projetos aplicados com entidades públicas/privadas (em curso).	300		
	3 — Estudos/relatórios em sede de consultadoria (concluídos)	200		
	4 — Pareceres científicos/técnicos como consultor (concluídos)	100		
	5 — Coordenação de cursos avançados de C&T para profissionais/instituições (por curso).	100		
	6 — Prestação de serviços continuados (pontos por cada pacote de 48 horas/ano)*.	50		
	7 — Prestação de serviços pontuais (pontos por prestação concluída e registada no CCO)**.	10		
2 — Divulgação científica, tecnológica e cultural (35 %)	1 — Participação formal em comissão organizadora de congresso internacional.	150	100	400
	2 — Participação formal em comissão organizadora de congresso nacional	125		
	3 — Organização de outros encontros científicos internacionais que não congressos	100		
	4 — Organização de outros encontros científicos nacionais que não congressos	85		
	5 — Organização formal de conferências/palestras pontuais e de atividades de divulgação	30		
	6 — Orador convidado em conferências/palestras/outras ações de divulgação, formais.	20		
	7 — Apresentação em encontro científico internacional, registada em livro de resumos.	15		
	8 — Apresentação em encontro científico nacional, registada em livro de resumos	10		
3 — Reconhecimento (30 %)	1 — Prémio científico de reconhecido prestígio nacional/internacional . . .	300	100	500
	2 — Membro de corpo editorial de revista científica de circulação internacional	200		
	3 — Membro da direção de fundações ou de outras entidades de relevância social	200		

Critérios (e sua ponderação em %)	Itens	Pontos	Meta	Teto
3 — Reconhecimento (30 %)	4 — Membro da direção de sociedade científica internacional	200		
	5 — Membro da direção de sociedade científica nacional	100		
	6 — Prémio pedagógico de instituição de reconhecido prestígio nacional/internacional.	100		
	7 — Participação como perito em painéis de avaliação de I&D	80		
	8 — Membro de corpo editorial de revista científica de circulação nacional	65		
	9 — Outro prémio científico/pedagógico, formal, que não se inclua nos Itens 1 e 6	50		
	10 — Revisão (comprovada) de artigo em revista científica de circulação internacional.	20		
	11 — Membro de comissão científica de eventos científicos internacionais	15		
	12 — Membro de comissão científica de eventos científicos nacionais . . .	10		

*A pontuação obtida é multiplicada por um fator compreendido entre 0 e 1,5 (ver adiante notas explicativas).
** CCO = Centro de custos operacionais, conforme registado nos serviços administrativos do ICBAS.

Tabela 4 — Vertente de Gestão (ver adiante notas explicativas sobre critérios e itens)

Critérios (e sua ponderação em %)	Itens	Pontos	Meta	Teto
1 — Cargos de gestão na unidade orgânica (50 %).	1 — Diretor	1 000	100	1 500
1 — A. Cargos existentes				
	2 — Subdiretor	450		
	3 — Presidente do Conselho Pedagógico	450		
	4 — Vice-Presidente do Conselho Científico	450		
	5 — Diretor de Ciclo de Estudos (com sede na unidade orgânica)	250		
	6 — Diretor de Departamento	225		
	7 — Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	225		
	8 — Diretor/Coordenador de unidade de I&D não LA financiada pela FCT ([0])	200		
	9 — Membro do Conselho Executivo (exceto Diretor e Subdiretor)	200		
	10 — Membro dos Conselhos Científico ou Pedagógico (exceto Presidente e Vice-presidente).	150		
	11 — Membro de Comissão de Ética	150		
	12 — Presidente do Conselho de Representantes	100		
	13 — Coordenador ERASMUS e ou ECTS	100		
	14 — Membro da Comissão Científica de Curso	100		
	15 — Diretor/Responsável de Serviços, nomeado/reconhecido pelo Órgão Competente	100		
	16 — Membro da Comissão de Acompanhamento de Ciclo de Estudos	75		
	17 — Diretor de Subunidade de Departamento, constante no Regulamento do mesmo	75		
	18 — Membro de comissão de estágios (se constar em regulamento) de ciclos de estudos ([1])	50		
	19 — Vice-Presidente do Conselho de Representantes ou Subdiretor de Departamento	40		
	20 — Membro da direção de unidade de I&D não LA financiada pela FCT ([0])	40		
	21 — Vogal arguente de júri de agregação ([2])	35		
	22 — Vogal arguente de júri de doutoramento ([2])	30		
	23 — Presidente ou vogal não arguente de júri de agregação ([2])	25		
	24 — Presidente ou vogal não arguente (não orientador/coorientador) de júri de doutoramento ([2]).	25		
	25 — Membro do Conselho de Representantes	25		
	26 — Vogal (não orientador/coorientador) de júri de mestrado (2.º ciclo) ([2])	15		
	27 — Vogal (não orientador ou coorientador) de júri de probatório (3.º ciclo) ([2]) . . .	10		
	28 — Responsáveis por Mobilidade de Área (pontos por grupo de 10 processos IN + OUT)	7,5		
	29 — Vogal de júri projeto/relatório/dissertação/estágio de 1.º ciclo ou de MI	7,5		
	30 — Presidente júri relatório/dissertação/estágio de 1.ºciclo ou mestrado integrado (MI) ([2])([3])	5		
	31 — Membro de Conselho Executivo de Departamento ou do Conselho de Departamento ([4])	5		
	32 — Outro cargo ou tarefa oficial, temporária ou permanente	5 a 250		
1 — B. Cargos extintos	1 — Presidente do Conselho Diretivo	1 000		
	2 — Vice-Presidente do Conselho Diretivo	450		
	3 — Presidente do Conselho Científico	450		
	4 — Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes	225		
	5 — Vice-Presidente Mesa da Assembleia de Representantes	150		
	6 — Membro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico	150		
	7 — Secretário da Mesa da Assembleia de Representantes (em acréscimo a membro)	125		
	8 — Membro da Assembleia de Representantes (exceto presidente, vice-presidente, secretário)	100		
	9 — Vice-Diretor de Departamento	40		
	10 — Membro da Comissão Coordenadora do Programa Graduado	40		
	11 — Presidente da Assembleia de Departamento	5		
2 — Cargos de gestão fora da unidade orgânica (50 %).	1 — Diretor da escola doutoral	450	100	700
	2 — Pró-reitor	300		
	3 — Diretor/Coordenador de unidade de I&D LA reconhecida e financiada pela FCT	300		
	4 — Diretor de ciclo de estudos (com sede fora da unidade orgânica — UO)	250		

Critérios (e sua ponderação em %)	Itens	Pontos	Meta	Teto
2 — Cargos de gestão fora da unidade orgânica (50 %).	5 — Membro do conselho coordenador da escola doutoral	225		
	6 — Membro da Direção de unidade de I&D LA financiada pela FCT (exceto Diretor)	200		
	7 — Diretor/Coordenador de unidade de I&D não LA financiada pela FCT	200		
	8 — Membro do conselho geral da U.Porto	150		
	9 — Membro eleito do senado académico da U.Porto	150		
	10 — Provedor	150		
	11 — Membro da comissão de ética	150		
	12 — Membro da comissão científica de ciclo de estudos (sede fora da UO)	100		
	13 — Membro da comissão de acompanhamento de ciclo de estudos (sede fora da UO)	80		
	14 — Investigador principal de grupos de investigação registados na FCT	80		
	15 — Membro da direção de unidade de I&D não LA financiada pela FCT	40		
	16 — Vogal arguente de júri de agregação	40		
	17 — Vogal arguente (não orientador/coorientador) de júri de doutoramento	35		
	18 — Vogal de júri de agregação	30		
	19 — Vogal não arguente (não orientador/coorientador) de júri de doutoramento	30		
	20 — Vogal (não orientador ou coorientador) de júri de mestrado (2.º ciclo)	20		
	21 — Vogal (não orientador ou coorientador) de júri de probatório (3.º ciclo)	15		
	22 — Vogal júri projeto/relatório/dissertação/estágio de 1.º ciclo ou de MI	10		
	23 — Outro cargo ou tarefa oficial, temporária ou permanente	5 a 250		

([0]) Se e quando houver alguma unidade de I&D LA financiada pela FCT sedeada na unidade orgânica aplicar a pontuação como constante para fora da unidade orgânica.
([1]) Excluindo os elementos que forem simultaneamente membros de comissão científica ou de comissão de acompanhamento do ciclo de estudos.
([2]) Júris referentes a ciclos de estudos do ICBAS ou em que o ICBAS participe, na U.Porto, com sede no ICBAS ou noutra unidade orgânica.
([3]) Apenas pontuado se o Presidente não for diretor de curso, membro da comissão científica do ciclo de estudos ou regente da unidade em questão.
([4]) Exceto Diretor de departamento e Diretor de subunidade de departamento.

Notas explicativas sobre Critérios e Itens

Vertente de Investigação — Critério 1

Item 1, 2, 4 — Por circulação internacional é entendida uma situação em que a editora tenha inequivocamente uma distribuição da obra para além de um único mercado nacional.

Item 3, 6 — Por indexada entende-se que a revista esteja listada num indexador que tenha por base de seleção critérios de qualidade e cuja idoneidade seja inequivocamente reconhecida pela comunidade científica internacional: ISI Web of Science (todas as bases de dados englobadas no indexador), PubMed, Medline, AGRICOLA (AGRICultural OnLine Access), Biosis Previews, Chemical Abstracts.

Item 5, 9, 10, 12 — Por circulação nacional é entendida uma situação em que a editora tenha uma distribuição da obra num único mercado nacional.

Item 7 — Por "short communications" entende-se trabalhos menos extensos que artigos convencionais, publicados sob esta designação, ou outras equivalentes, como sejam por exemplo "short papers" ou "short articles".

Vertente de Investigação — Critério 2

Item 1 — Projeto de I&DI internacional (competitivo). É entendido como um projeto financiado por entidade externa ao país, sujeito a concurso internacional competitivo. Investigador principal é entendido aquele que é o único IP ou o coordenador de todos os responsáveis locais (se existentes).

Item 4, 6 — Enquadra-se neste Item projetos de I&DI formais e aos quais foi atribuído um financiamento, mas que não foram sujeitos a concursos competitivos.

Item 7 — Entende-se por membro integrado o conceito usado pela FCT, o que implica que o membro conste nas listagens oficiais da FCT como elemento elegível para financiamento.

Item 8, 9 — Entende-se por ações integradas programas do tipo dos promovidos pelo CRUP, e definidos por esta entidade como "programas comuns de intensificação do intercâmbio de docentes e investigadores destinados a fomentar a cooperação científica entre Portugal e outros países".

Vertente de Ensino — Todos os Critérios

Para todos os Itens a informação diz respeito ao ano letivo que terminou no ano civil a que reporta a avaliação (*e.g.*, ano letivo 2011/2012, para avaliação que reporta ao ano civil de 2012). Para efeitos de avaliação, o ano letivo começa no dia oficialmente decretado pela U.Porto e termina no dia anterior ao inicio do ano letivo seguinte.

Vertente de Ensino — Critério 1

Item 1 — Para cada unidade curricular, o item 1 só poderá ser considerado para um número de horas lecionadas igual ou superior a 10.

Vertente de Ensino — Critério 1 — Ponderação dos Inquéritos Pedagógicos

Nota 1: Em cada unidade curricular, só deverão ser considerados inquéritos para efeitos de avaliação caso haja uma taxa de resposta superior a 50 % por parte dos estudantes com frequência.

Nota 2: Se um docente lecionar várias unidades curriculares e tiver inquéritos válidos para algumas unidades e inquéritos não válidos para outras unidades, só podem ser considerados para efeitos de avaliação os inquéritos válidos (*i.e.*, de acordo com o estabelecido na Nota 1).

Nota 3: Para docentes que tiverem inquéritos válidos a várias unidades curriculares, o valor de pontuação final a usar na avaliação do docente resultará da média aritmética simples dos resultados desses mesmos inquéritos.

Nota 4: Nos casos de não validade de inquéritos será atribuído ao docente o fator de ponderação 1.

Nota 5: Numa unidade curricular só serão tidos em conta para efeitos de avaliação de um docente os inquéritos relativos a períodos de lecionação iguais ou superiores a 10 horas/ano.

Nota 6: Para docentes que tiverem inquéritos válidos a várias unidades curriculares, o valor de pontuação final a usar na avaliação do docente resultará da média aritmética simples dos resultados desses mesmos inquéritos.

Nota 7: Para efeitos desta avaliação de desempenho recorre-se ao inquérito pedagógico oficial conforme implementado anualmente pela U. Porto, que contemplam uma inequívoca identificação do docente a avaliar, usando-se exclusivamente o valor médio da resposta dos estudantes que foi dada à questão "avaliação global do docente" em cada unidade curricular (expressa na escala de 1 a 7).

Vertente de Ensino — Critério 2 — Orientação de estudantes

Item 2 — Os projetos extracurriculares só são considerados para pontuação caso tenham um plano de trabalhos aprovado pela direção do ICBAS e têm de ter duração igual ou superior a vinte dias. Na ausência de comprovativo de aprovação, entre 2004 e 2011, a informação pode ser ratificada pela direção do departamento ou da subunidade departamental onde decorreu o estágio.

Vertente de Transferência de Conhecimento — Critério 1 — Valorização do Conhecimento

Item 2 — Por "projetos aplicados" entendem-se aqueles em que o ICBAS participando formalmente, visam implementar ações de desenvolvimento ou aplicação de ciência/tecnologia com vista à geração de receitas, melhoria de processos produtivos ou de serviços, desenvolvimento de novos produtos ou outras ações de transferência tecnológica.

Item 3 — Reporta a ações pontuais, mas que requeiram a análise e estudo aprofundado de um problema, realizadas na qualidade de docente do ICBAS, podendo ser em coautoria, geradoras de receitas e devidamente autorizadas pelo diretor do ICBAS. Excluem-se deste item as prestações continuadas de serviços.

Item 4 — Reporta a ações pontuais, vertidas na forma de uma opinião ou parecer, com base na experiência e autoridade reconhecida a uma

pessoa na área, realizadas na qualidade de docente do ICBAS, podendo ser em coautoria, geradoras de receitas e devidamente autorizadas pelo diretor do ICBAS. Excluem-se deste item as prestações continuadas de serviços.

Item 5 — Por "coordenação" entende-se coordenar ou pertencer a comissão organizadora formal. Para efeitos de avaliação apenas serão tidos em conta cursos com duração igual ou superior a 10 horas de contacto.

Item 6 — Por "serviços continuados" entende-se aqueles aos quais o docente dedique um número de horas anuais igual ou superior a 48 ou múltiplos de 48 até ao limite máximo de 480. Essa informação tem de ser ratificada pelo superior hierárquico. O serviço prestado tem de estar associado a um centro de custos próprio nos serviços financeiros do ICBAS. A pontuação a atribuir neste item segue os seguintes fatores de ponderação, segundo o grau de cumprimento de objetivos pré-definidos:

a) 0 = Não fez serviços continuados
b) 0,25 = Só cumpriu os objetivos até 50 % (inclusive)
c) 0,75 = Só cumpriu os objetivos definidos em]50 a 100 %[
d) 1= Cumpriu 100 % os objetivos definidos
e) 1,25 = Superou os objetivos até 50 % (inclusive)
f) 1,50 = Superou os objetivos em mais de 50 %

Os objetivos de prestação de serviços são anualmente definidos e divulgados, ouvido o interessado, por:

a) Responsável pelo serviço no qual os docentes formalmente laboram, entendendo-se por "serviço" uma entidade não integrada, estrutural e funcionalmente, num departamento e que depende/responde diretamente do/ao conselho executivo (*e.g.*,: Clínica Veterinária do ICBAS).

b) A quem hierarquicamente responder o responsável pelo serviço em causa, no âmbito dos serviços prestados, podendo ser, ou não, o avaliador de desempenho. Neste caso, entende-se por "serviço" um conjunto de ações de prestação de serviços que decorrem no seio de entidades formalmente existentes nos departamentos e identificadas nos seus regulamentos (*e.g.*,: realização de análises pagas, no seio de um laboratório).

Vertente de Transferência de Conhecimento — Critério 2 — Divulgação Científica, Tecnológica e Cultural

Item 1, 3, 7 — Entende-se como "internacional" situações em que haja uma inequívoca divulgação do evento a nível internacional, num âmbito mundial ou regional (*e.g.*, contexto continental, ibérico, comunidades lusófonas), com convite à participação da comunidade científica da área.

Item 3, 4, 7, 8 — Em "encontros científicos" incluem-se organizações do tipo *workshops*, simpósios, séries temáticas de conferências, ações concertadas (tipo ações COST), e outras de menor dimensão organizativa.

Item 5, 6 — Por "formal"/"formais" entende-se que foi sujeito a um processo de organização, com clara definição de responsável(eis), de divulgação e de registo do evento.

Vertente de Transferência de Conhecimento — Critério 3 — Reconhecimento

Item 1, 6 — O reconhecimento do "prestígio" para efeitos de avaliação é dado pelo conselho científico do ICBAS, a pedido do avaliado ou por iniciativa daquele conselho.

Item 12 — Entende-se por "comprovada" a apresentação de documento simples, com preservação de anonimato do título, conteúdo e autores do artigo revisto, que ateste que foi de facto feita uma apreciação pelo avaliado. Exemplos seriam (ocultando, se necessário, informação que viole o anonimato acima referido): carta ou email do editor; email automático enviado pela revista aquando da conclusão do processo; ou outro que sirva o objetivo.

Vertente de Gestão — Critério 2 — Cargos de gestão fora da unidade orgânica e no universo U.Porto

Item 21 — Conteúdo: Este item engloba todos os cargos, constantes ou não em regulamentos, para as quais um docente seja mandatado oficialmente por um órgão de gestão competente, do ICBAS ou da U.Porto, e que não estejam listados noutros Itens deste regulamento. Só se enquadram neste Item, tarefas extraordinárias às que são inerentes ao desempenho de cargos pontuados noutros Itens do presente regulamento. Estas tarefas poderão assumir um caráter temporário (se feitas por um grupo nominal ou coletivo com dissolução do cargo após a realização da tarefa) ou permanente (se feitas por um grupo nominal ou coletivo, sujeito a regulamento próprio, e cujo término do mandato não extinga a tarefa). Neste Item cabem por exemplo: 1) comissão eleitoral, comissão/júri de recrutamento de pessoal, comissão *ad hoc* para elaboração de regulamento, seriam todos considerados cargos e ou tarefas temporárias; 2) comissão de ética, comissão paritária, conselho coordenador de avaliação do SIADAP, seriam todos considerados cargos e ou tarefas permanentes.

Item 21 — Pontuação: usa o intervalo de pontos indicado, numa progressão de 5 em 5 pontos. A atribuição de pontos a cada cargo e tarefa caberá ao diretor do ICBAS, independentemente da entidade que nomeie o avaliado. A definição dos pontos deve ser feita aquando da nomeação, se esta for feita pelo diretor. Nos casos em que a nomeação é efetuada por entidade externa ao ICBAS, o avaliado deve solicitar ao diretor do ICBAS a atribuição de uma pontuação. A pontuação deve ter em conta a duração, esforço e grau de responsabilidade, podendo a atribuição da mesma para efeitos de avaliação ser sujeita a cumprimento de metas.

ANEXO 2

Transcrição da descrição das competências que integram o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) e que são adotadas neste regulamento.

Relacionamento interpessoal — Capacidade para interagir de forma adequada com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada. Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos: 1) tem um trato cordial e afável com colaboradores, superiores e os diversos utentes do serviço; 2) trabalha facilmente com pessoas com diferentes características; 3) gere os conflitos utilizando estratégias adequadas e mantendo um comportamento estável e uma postura profissional; 4) denota autoconfiança nos relacionamentos e integra-se adequadamente em vários contextos socioprofissionais.

Trabalho de equipa e cooperação — Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada, dinamizá-las e gerar sinergias através da participação ativa. Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos: 1) integra-se bem em equipas de constituição variada, dentro e fora do seu contexto habitual de trabalho; 2) tem, em regra, um papel ativo e cooperante nos grupos de trabalho e é, por vezes, o seu dinamizador; 3) partilha informações e conhecimentos e disponibiliza-se para apoiar os membros das equipas; 4) contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho e fortalecimento do espírito de grupo.

26 de agosto de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo.*

208051232

Despacho (extrato) n.º 11128/2014

Por despacho de 15 de julho de 2014, do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, Prof. Doutor Carlos Guimarães, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior, de Paula Moreno Hong, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP., ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

26 de agosto de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo.*

208051573

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 9859/2014

1 — Torna-se público que, por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 24 de julho de 2014, foi aceite a cessação da comissão de serviço, a pedido da própria, de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora — licenciada Maria de Fátima Mira Saial Santos Guiomar Espada nos termos da alínea *i*) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com efeitos a 24 de julho de 2014.

25 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços, *Sara Maria de Sousa Janota.*

208050244

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 11129/2014

Vanda Cristina Paiva Almeida Ribeiro Diniz, foi exonerada a seu pedido do mapa de pessoal desta instituição do lugar de assistente técnica, com efeitos a 14/08/2014.

26 de agosto de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Gante.*

208050966

Despacho n.º 11130/2014

Maria Manuela Martins Domingues, foi exonerada a seu pedido do mapa de pessoal desta instituição do lugar de enfermeiro, com efeitos a 21/08/2014.

26 de agosto de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do C.H.U.C., E. P. E., *Dr. Carlos Gante.*

208050999

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 9860/2014

Procedimento concursal de seleção para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira

Para os devidos efeitos se anuncia na sequência de recrutamento, para o exercício, do cargo de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 113, de 16 de junho de 2014, na Bolsa de Emprego Publico (BEP) com o código de oferta n.º OE201406/0099, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã "em 17 de junho de 2014, e no site da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em 16 de junho de 2014, no uso da competência conferida pela alínea *a*) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º.9 do artigo 21.º da Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º.49/2012 de 29 de agosto, foi nomeada em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior, Teresa Margarida Mendes de Sousa, candidata admitida no âmbito do referido processo, porquanto se considerou que esta reunia todos os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão, e possui o currículo, o perfil e a experiência adequada para o desempenho do cargo, designadamente pela sua experiência profissional e conhecimento da realidade autárquica.

Nota curricular

Nome: Teresa Margarida Mendes de Sousa
Data de nascimento: 15 de fevereiro de 1979
Naturalidade: Alcácer do Sal

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, desde 1 de abril de 2014, no Município de Alcácer do Sal.

Técnica Superior de 1.ª Classe, Divisão Administrativa e Financeira — Município de Alcácer do Sal, desde novembro 2007.

Técnica Superior de 2.ª Classe, Divisão Administrativa e Financeira — Município de Alcácer do Sal, de novembro de 2004 a outubro de 2007.

Técnica Superior Estagiária, Divisão Administrativa e Financeira — Município de Alcácer do Sal de outubro de 2003 a novembro 2004.

Técnica Superior, Contratada a Termo, Divisão Administrativa e Financeira — Município de Alcácer do Sal de dezembro de 2002 a setembro 2003.

22 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente (em exercício de funções, com competências delegadas pelo despacho n.º 35/GAP/2013), *Ana Isabel Paulino Chaves.*

308047442

Aviso n.º 9861/2014

Procedimento concursal de seleção para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

Para os devidos efeitos se anuncia na sequência de recrutamento, para o exercício, do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 113, de 16 de junho de 2014, na Bolsa de Emprego Publico (BEP) com o código de oferta n.º OE201406/0101, no jornal de expansão nacional *Correio da Manhã* em 17 de junho de 2014, e no site da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em 16 de junho de 2014, no uso da competência conferida pela alínea *a*) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º.9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, foi nomeado em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior, Ana Maria Campinho Vilas Boas, candidata admitida no âmbito do referido processo, porquanto se considerou que esta reunia todos os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau-Chefe de Divisão, e possui o currículo, o perfil e a experiência adequada para o desempenho do cargo, designadamente pela sua experiência profissional e conhecimento da realidade autárquica.

Nota curricular

Nome: Ana Maria Campinho Vilas Boas
Data de nascimento — 11 de agosto de 1976
Naturalidade — Vila Nova de Famalicão
Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade do Minho

Experiencia profissional:

Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em regime de substituição, desde 01 de fevereiro de 2014, na Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Técnico superior de 2.ª Classe, Engenharia Civil, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em regime de mobilidade interna, de 20 de janeiro de 2014 a 01 de fevereiro 2014.

Técnico superior de 2.ª Classe, Engenharia Civil, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 21 de janeiro de 2010 a 20 de janeiro 2014.

Técnico superior de 2.ª Classe, Engenharia Civil, em regime de contrato a termo certo, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 13 de novembro de 2006 a 21 de janeiro de 2010.

Técnico superior de 2.ª Classe, Engenharia Civil, em regime de prestação de serviços, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 24 de abril de 2005 a 24 de abril de 2006.

22 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente, em exercício de funções, com competências delegadas pelo despacho n.º 35/GAP/2013, *Ana Isabel Paulino Chaves.*

308047418

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 9862/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ulteriores alterações, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de engenharia do ambiente), publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 140, de 23 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 05 de março de 2014, com a candidata, Maria Isabel Pinto Duarte, remunerada pela posição 2.ª e nível remuneratório 15.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca.*

308042225

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 9863/2014

Operação de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves

Abertura do período de discussão pública

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos previstos do n.º 4, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2014, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2014, foi aprovada por unanimidade dar inicio a discussão pública da proposta do projeto da *"Operação de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves"*, pelo período de 60 dias a contar da publicação no *Diário da República,* para a formulação de sugestões, bem como para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, as quais deverão ser formuladas através de exposição escrita, endereçada ao Departamento de Coordenação Geral, Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, a entregar no R/C do edifício sito no Edifício dos Paços do Duque de Bragança, 5400-150 Chaves ou por meio eletrónico para o endereço "reabilitação.urbana@chaves.pt".

Torna-se ainda publico que os interessados podem consultar o respetivo processo administrativo, junto do Gabinete de Projetos, sita no Edifício Pólis, Ladeira da Trindade n.º 13 em Chaves, telefone 276340500, entre as 9h e as 12h30 e entre 14h e as 17h e na página eletrónica do município de Chaves (www.chaves.pt).

12 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Cabeleira,* arquiteto.

208054319

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9864/2014

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.01/2014

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 4938/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71 de 10 de abril de 2014, foi homologada por despacho de 22 de agosto, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir descriminado:

Ref.01/2014 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Ernesto José dos Santos Cosma	16,60;
Iurie Capatina	15,40;
António Manuel Simão Cantigas	13,60;
Sílvia Isabel Martins Cabrita Jorge	13,00;
Sara Lúcia Nunes da Silva	12,80;
Sónia Maria Cândido Vicente	12,60;

22 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara (por delegação do Presidente da Câmara), *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim.*

308049938

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 9865/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante a um projeto para operação de loteamento a levar a efeito no terreno sito em Monte Lemos, freguesia da Luz, cujo a requerente é Walkonly — Sociedade de Administração de Bens Próprios L.da

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

11 de agosto de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.*

308031071

Aviso n.º 9866/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 31/89, sito no Porto de Mós — Lagos, União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), cujo requerente é Miralagos Sociedade de Construções S. A.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

11 de agosto de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.*

308031866

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 9867/2014

Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho, datado de 22 de julho de 2014, ao abrigo da competência que me

é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, nomeei com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, para exercer as funções de titular do cargo de direção intermédio de 3.º grau responsável pela Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, enquanto estiver a decorrer o procedimento concursal, a técnica superior Alexandra Germano Carneiro.

20 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel.*

308043157

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 811/2014

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1390/14, em 29 de maio, e em nome de Paulo Jorge Moreira Pinto, a incidir no lote n.º 7 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 36/93, localizado na Rua do Cortesão, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 818/19950627.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

22 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* engenheiro.

308049995

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 9868/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores Catarina Maria Floreano Caeiro, David José Gualdino Almeida Mata, Hélder António Coelho Fialho Canudo, Hélder Maria Dias dos Santos, Hortense de Jesus Ortega Godinho Candeias, Ivan Daniel Pincho Valério, José Manuel Fernandes Moreira, Lúcia do Carmo Condeça Borralho, Lília Susana Guerreiro Moreira Charrua e Maria de Jesus Farinha Marcos Valente, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, com a categoria de assistentes operacionais.

29 de julho de 2014. — No exercício da competência delegada pelo Presidente da Câmara em 23 de outubro de 2013, a Vereadora do Pelouro, *Maria do Céu Rato Santa Maria Gonçalves*.

308006934

Aviso n.º 9869/2014

Para os efeitos previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador deste município, Francisco Manuel Castilho Paixão, Encarregado Operacional, Posição 4, Nível Intermédio entre 11 e 12, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2014.

4 de agosto de 2014. — A Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes.*

308021984

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 812/2014

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste,

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social FMES de Nordeste, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os interessados deverão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

20 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça.*

Projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) de Nordeste

Tendo por base o n.º 8 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Nordeste apresenta Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social, procurando promover uma política de aproximação às pessoas que mais precisam, no cumprimento da atribuição do município no âmbito da ação social, através da implementação de medidas concretas que permitem aos estratos sociais mais desfavorecidos caminhar em direção a uma vida mais digna.

A Câmara Municipal de Nordeste cria este regulamento para dar apoio extraordinário a indivíduos e famílias expostas a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços de apoio social do estado e da região.

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social, ambiciona-se a criação de uma resposta transitória e pontual para situações de risco iminente e, por consequência, com tal acentuada gravidade ou urgência de intervenção que inviabilize a ativação dos recursos sociais existentes em tempo útil.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da atribuição prevista no artigo 23.º n.º 2 alínea *h*), da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro e do disposto no artigo 25.º n.1 alínea *g*) e artigo 33.º n.º 1 alínea *k*), da mesma lei.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a indivíduos ou agregados familiares do Concelho de Nordeste que se encontrem em situação grave de carência económica e distinto dos apoios sociais existentes, de acordo com o orçamento anual disponível pela Autarquia para o efeito.

2 — O FMES destina-se a quem se encontre numa situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, rutura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras) e quando esteja em causa a sua dignidade e ou subsistência para cujos recursos/respostas já se encontrem esgotadas no território

3 — Excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, poderão ser enquadrados indivíduos/famílias que, não cumprindo os requisitos previstos no presente regulamento, sejam consideradas elegíveis pela Autarquia, após a respetiva análise e fundamentação, enquadrando-se estes casos em situação de risco social excecional.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — «Agregado familiar» — o requerente individualmente, ou consoante o caso, o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco,

casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis.

2 — «Rendimentos» — todos os recursos dos candidatos e seus agregados familiares provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

3 — «Situação sócio -económica desfavorecida» — todos os indivíduos que possuam um rendimento *per capita* insuficiente para fazer face às suas despesas fixas e obrigatórias;

4 — «Despesas fixas obrigatórias» — são consideradas despesas fixas obrigatórias a renda da casa, a prestação a entidade de crédito para financiamento da aquisição de habitação própria, encargos com transportes públicos, despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo (doenças crónicas ou prolongadas), géneros alimentícios, pagamentos de água, eletricidade, gás, ou outros, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida.

5 — «Rendimento *per capita*» — é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm — Dm)/N$$

Ppc = rendimento *per capita*
Rm = rendimento mensal liquido do agregado familiar, referente ao mês anterior ao da candidatura
Dm = despesas obrigatórias mensais
N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual ou temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e ou famílias, bem como prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

2 — Para aplicação do presente regulamento será disponibilizada anualmente verba, de acordo com a disponibilização orçamental para cada ano.

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem usufruir do apoio do Fundo de Emergência Social do Concelho de Nordeste, os munícipes em que, comprovadamente, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Residir no município de Nordeste há pelo menos 1 ano;
b) Ter mais de 18 anos;
c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins;
d) Agregados familiares cujo rendimento *per capita* disponível seja comprovadamente insuficiente para o cumprimento das despesas obrigatórias assumidas, e que pelos fatores previstos no artigo 2.º do presente regulamento, os impossibilite de forma pontual ou temporária.

Artigo 6.º

Modalidades de concessão

1 — No presente regulamento estão previstas as seguintes modalidades de apoio:

a) Pontual — atribuído uma única vez e que se destina à melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea;
b) Temporário — atribuído por um período justificável, devendo a condição socioeconómica das famílias ser objeto de reavaliação mensal.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio disponível na página eletrónica da Câmara Municipal e no Gabinete de Ação Social da autarquia (anexo1), no qual conste a identificação do candidato, seu agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar ao mesmo:

a) Fotocópia dos bilhetes de identidade e cartões de contribuinte ou cartão de cidadão, de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
b) Fotocópia de outros elementos de identificação
c) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia, com indicação da constituição do agregado familiar, bem como do tempo de residência na freguesia;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimentos, de pensões e de subsídios de desemprego, referentes ao mês anterior ao que se reporta a candidatura, entre outros);
e) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:

i) Despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;
ii) Despesas com luz, água, telefone e gás;
iii) Despesas com saúde, com a aquisição de medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que por indicação médica;
iv) Despesas com transportes e o custo de deslocações para tratamento em situação de doença;

f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins;
g) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2 — A instrução do processo decorre no Gabinete de Ação Social do Município de Nordeste e cabe a este serviço:

a) A análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente, para despacho do Presidente do executivo;
b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação social para decisão;
c) Solicitar outros documentos que se entenda pertinentes para análise da situação exposta no requerimento.

Artigo 8.º

Exclusão dos pedidos

1 — Serão excluídos de análise, os pedidos que:

a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
b) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento;
c) Se verifique a utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 9.º

Atribuição do apoio

1 — A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência económica é da responsabilidade do executivo camarário, cuja decisão tem por base o orçamento anual disponível para o efeito e a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Avaliação da situação financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Nordeste;
b) Verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar do requerente.

2 — A atribuição dos apoios é feita tendo em conta o orçamento disponível para a aplicação do presente regulamento e terá um limite de 300,00 €, no caso d e apoio pontual por candidato e um limite de 1.800,00 €, no caso de apoio temporário, não superior a 6 meses.

3 — Verificando-se a necessidade de selecionar candidatos a atribuir os respetivos apoios, irá prevalecer o candidato com maior necessidade, em função da análise, fundamentada por parte do Serviço de Ação Social do Município de Nordeste, dos critérios referidos no ponto 1 supra.

4 — O apoio referido destina-se à:

a) Comparticipação no pagamento da mensalidade da luz, água e gás;
b) Comparticipação para aquisição de géneros alimentícios;
c) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância;
d) Despesas de habitação;
e) Comparticipação no pagamento de prestações a entidades de crédito que sejam relacionadas com habitação;
f) Despesas de saúde;
g) Outros apoios que se considerem pertinentes.

5 — Nos casos de comprovada urgência, os apoios previstos neste artigo podem ser concedidos por despacho o Presidente da Câmara, sujeito a ratificação pela Câmara, na primeira reunião posterior.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1 — O beneficiário fica obrigado a confirmar por apresentação de fatura ou outro documento comprovativo, no prazo de limite de 15 dias, que o montante atribuído foi aplicado para o fim que foi aprovado.

2 — O apoio concedido é pago diretamente pelos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Nordeste em numerário ou em cheque.

Artigo 11.º

Incumprimento e falsas declarações

1 — No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios deve ser diligenciada a sua integral devolução.

2 — Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Nordeste, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicitado no sítio da internet do Município de Nordeste e através de edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 13.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do FMES e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 14.º

Dúvidas omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Aprovação

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

208053988

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 9870/2014

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que, por deliberação de Assembleia Municipal, em sessão de 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 14 de maio de 2014, foi aprovado, a Alteração ao Regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação, cuja versão integral se encontra disponível para consulta no sítio da internet www.cm-olhao.pt, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicitação

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

308046284

Aviso (extrato) n.º 9871/2014

Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que, por deliberação de Assembleia Municipal, em sessão de 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 14 de maio de 2014, foi aprovado, o Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais do Município de Olhão, cuja versão integral se encontra disponível para consulta no sítio da internet www.cm-olhao.pt, entrando em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicitação

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

308046202

Aviso n.º 9872/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de 22 (vinte e dois) Assistentes Operacionais e 10 (dez) Assistentes Técnicos.

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 100 do Código de procedimento Administrativo, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30 e n.º 1 do artigo 32 e artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município e afixada na sua sede, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

2 — Os candidatos consideram-se notificados para, querendo, no prazo de dez dias úteis, a contar da presente publicação no *Diário da República,* se pronunciarem nos termos do artigo 31 da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontrando-se o processo do concurso disponível, para consulta, na Divisão de Educação e Desporto, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

26 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

308052529

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 9873/2014

Consulta pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.os 8 e 9 do artigo 4.º, da Diretiva anexa à Resolução n.º 25/2008, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e conforme deliberação Camarária de 5 de agosto de 2014, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar sugestões no âmbito da revisão do Plano em apreço, o qual poderá ser consultado em formato digital no Portal deste Município em www.cmpv.pt, ou no Setor de Atendimento a Munícipes desta Câmara Municipal, sito na Rua de Jesus, nesta Cidade.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

18 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

308046851

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 9874/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação

jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Carlos António Rosa, Posição 6 Nível 6, em 01-05-2014;
Cremilde Maria Sobral, Posição 7 Nível 7, em 01-07-2014;
Judite da Glória Gomes Ventura, Posição 4 Nível 4, em 01-08-2014.

19 de junho de 2014. — A Chefe da Divisão, (no uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 5/DAF/2013, de 01 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso.*

308044786

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital n.º 813/2014

Projeto de Regulamento do CADES — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Serpa

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Serpa, tomada em reunião de 6 de agosto de 2014 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* do Projeto de Regulamento do CADES — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Serpa.

O Projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de apreciação pública.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na referida Divisão, remetidas por correio ou para o correio eletrónico geral@cm-serpa.pt, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*

Centro de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Serpa (CADES)

Projeto de regulamento

O Município de Serpa considera que o apoio às iniciativas que contribuam para o desenvolvimento económico e empresarial da sua área geográfica se reveste de extrema importância, competindo-lhe assumir a função de agente facilitador/promotor do desenvolvimento dessas iniciativas.

Neste sentido pretende-se contribuir para o crescimento e modernização do tecido empresarial concelhio, para a fixação da população, em especial dos mais jovens e, de um modo geral, para o desenvolvimento económico e social da população residente, com reflexos naturais na respetiva qualidade de vida e bem-estar

Neste contexto é criado o CADES — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Serpa e fixadas as respetivas regras de funcionamento tendo em vista proporcionar às empresas o apoio necessário à sua constituição, instalação e desenvolvimento, seja na fase de arranque, seja na sua consolidação.

Pretende-se, sobretudo, que seja um centro de oportunidades para variados negócios e áreas empresariais, desde as atividades tradicionais às relacionadas com a criatividade, a inovação e tecnologia, dando a oportunidade de começar a trabalhar com uma economia substancial de custos e de tempo.

A funcionar com a cooperação técnico do GADE (Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico) tem como função principal o apoio ao agente económico, divulgando potencialidades e captando oportunidades de investimento, apoiando e participando na realização de certames e atividades de promoção estratégica.

Desta forma, e considerando que constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Promoção do Desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff*) da mencionada lei, é aprovado o presente Projeto de Regulamento, tendo por objetivo dotar o Município de Serpa de um significativo instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Projeto de Regulamento foi elaborado de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição Portuguesa e nos termos dos artigos 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *m*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *ff*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 114.º a 118.º do Código Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Projeto de Regulamento estabelece as normas de funcionamento e os mecanismos de apoio que se pretendem promover no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Serpa — CADES, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento económico e empresarial na área geográfica do Município de Serpa.

2 — O CADES funciona na Rua Dr. Luís de Almeida e Albuquerque, n.os 2 e 4, em Serpa, com a cooperação técnica do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE), sendo constituído pelos seguintes espaços:

Gabinetes de diferentes dimensões;
Sala Polivalente;
Espaços exteriores

3 — O horário de funcionamento do CADES está associado aos horários praticados pelas entidades que ocupem os Gabinetes. O horário do GADE será das 09:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 3.º

Âmbito da Aplicação

1 — As disposições do presente Projeto de Regulamento abrangem as iniciativas promovidas pelo CADES tendo em vista proporcionar às empresas do concelho o apoio necessário à sua constituição e instalação, quer na fase de arranque, quer na fase de consolidação, visando o seu desenvolvimento e crescimento.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais, sob qualquer forma jurídica que, designadamente:

Possuam projetos adequados à promoção do desenvolvimento económico do concelho;
Fomentem a criação de novos postos de trabalho;
Possuam um caracter inovador, apostando na criatividade, investigação e empreendedorismo;
Desenvolvam atividades com fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso

Artigo 4.º

Concessão de Apoios

Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, das quais se destacam:

a) Aconselhamento na constituição da empresa, instalação e desenvolvimento;

b) Informação técnica, através do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Serpa, respeitante aos apoios económicos e incentivos no que concerne à sua atividade, formalidades a cumprir, gestão de espaços;

c) Cedência de espaços constituídos por gabinetes, sala polivalente ou espaços exteriores para o desenvolvimento de eventos ou atividades.

d) A cedência de espaços inclui os serviços de limpeza dos espaços comuns, zona de circulação, instalações sanitárias, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, ar condicionado e ligação à internet.

Artigo 5.º

Cedência de Gabinetes

1 — O apoio concedido, na modalidade de cedência de Gabinete, será formalizado mediante a outorga de contrato de concessão de apoio

ao investimento, a celebrar entre o Município de Serpa e o candidato promotor.

2 — No contrato de cedência de Gabinete, além da identificação dos intervenientes, devem estar consignados os seguintes elementos essenciais:

a) Os direitos e deveres das partes;
b) Os prazos de utilização do Gabinete, não devendo ultrapassar os 3 anos, salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
c) O preço mensal de cedência do espaço
d) Os prazos de pagamento;
e) O fim a que se destina o espaço;
f) As condições de utilização dos espaços comuns;
g) As condições de entrega do espaço, findo o prazo de cedência;

3 — O preço mensal é calculado a partir de um valor base de 50,00€, acrescido de um valor por metro quadrado a definir anualmente pela Câmara Municipal de Serpa.

Artigo 6.º

Cedência de Sala Polivalente

1 — A Sala Polivalente destina-se prioritariamente a utilização pelos titulares de Gabinete, para realização de reuniões, ações de formação, apresentações, etc.

2 — A utilização da Sala Polivalente é gratuita para os titulares de Gabinete, mas sujeita a marcação prévia e critérios de utilização responsável.

3 — Dependendo da respetiva disponibilidade, poderá a Sala Polivalente ser cedida a outras pessoas singulares ou coletivas, mediante pagamento.

4 — Nestas circunstâncias a utilização da Sala Polivalente fica sujeita ao pagamento do valor minino de 15,00€, ao qual acresce o valor de 5,00€ por hora, a partir da segunda hora de utilização, até ao máximo de 35,00€,

5 — Os utilizadores da Sala Polivalente devem proceder à sua entrega, findo o período de utilização, nas mesmas condições de arrumação, limpeza e funcionalidade que a receberam.

6 — A utilização da Sala Polivalente inclui o uso dos equipamentos existentes, a saber, mesas, cadeiras, projetor e tela.

Artigo 7.º

Cedência de Espaços Exteriores

1 — Os Espaços Exteriores destinam-se prioritariamente a utilização pelos titulares de Gabinete ou da Sala Polivalente, para realização de exposições, receções, apresentações, etc.

2 — A utilização dos Espaços Exteriores é gratuita para os titulares de Gabinete, mas sujeita a marcação prévia e critérios de utilização responsável.

3 — A utilização dos Espaços Exteriores está incluída no pedido de Sala Polivalente, mas deve ser expressamente solicitada.

4 — Em situações excecionais e devidamente justificadas, poderão os Espaços Exteriores ser cedidos a outras pessoas singulares ou coletivas, mediante pagamento.

5 — Nestas circunstâncias a utilização dos Espaços Exteriores fica sujeita ao pagamento de de 35,00€, por cada dia de utilização.

6 — Os utilizadores dos Espaços Exteriores devem proceder à sua entrega, findo o período de utilização, nas mesmas condições de arrumação, limpeza e funcionalidade que os receberam.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 8.º

Condições de cedência de espaço

1 — Podem candidatar-se à ocupação dos espaços as pessoas singulares, com mais de 18 anos e as pessoas coletivas legalmente constituídas e em atividade, ou que demonstrem condições objetivas para a sua constituição no prazo de 90 dias após a aprovação do projeto.

2 — A candidatura para cedência de Gabinete deve ser instruída com os seguintes documentos:

Ficha de Inscrição devidamente preenchida com a caracterização do projeto a desenvolver;

Declaração de início de atividade e escritura de constituição da empresa ou memória descritiva, devidamente comprovada, demonstrando a capacidade para constituir a pessoa coletiva no prazo de 90 dias;

Cartão de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

Certidão do registo comercial da empresa;

Curriculum profissional;

Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

3 — A cedência da Sala Polivalente ou dos Espaços exteriores, depende de Requerimento dos interessados justificando o pedido e caracterizando a atividade a desenvolver.

Artigo 9.º

Formalização das Candidaturas à cedência de Gabinete

1 — As candidaturas à cedência de Gabinete deverão ser apresentadas mediante preenchimento de formulário de candidatura, solicitado diretamente no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, no serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Serpa, obtido na página na internet da Câmara: www.cm-serpa.pt ou no Portal do Munícipe/Serviços on-line.

2 — O formulário, devidamente preenchido, instruído e assinado deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Serpa, remetido através de correio postal, por correio eletrónico, por fax, entregue diretamente no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico ou no serviço de Atendimento da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Avaliação das Candidaturas

As candidaturas apresentadas à cedência de Gabinete, que reúnam as condições gerais de acesso, serão analisadas pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, devendo ser apreciadas e ponderadas tendo em conta os seguintes critérios preferenciais:

a) Viabilidade económica do projeto;
b) Relevância económico-social;
c) Potencialidade para a criação de emprego, com relevância para o emprego qualificado;
d) Maturidade do projeto.
e) Caracter inovador, apostando na criatividade, investigação e empreendedorismo;

Artigo 9.º

Forma e prazo de seleção das Candidaturas

1 — Poderão ser solicitados os elementos complementares tidos por convenientes para a admissão da candidatura ou apreciação do projeto, bem como efetuar-se a consulta a outras entidades, sempre que se considere necessário.

2 — Concluída a análise das candidaturas é elaborada uma proposta fundamentada pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, cabendo à Câmara Municipal de Serpa tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias úteis e comunica-la ao promotor.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Incumprimento do contrato

O incumprimento do contrato de cedência de Gabinete, designadamente quanto à falta de pagamento do preço no prazo acordado, utilização não adequada aos fins identificados no projeto ou a utilização indevida dos espaços comuns, poderá originar a cessação do contrato bem como o apuramento de indemnização a que houver lugar.

Artigo 11.º

Omissões

As omissões e questões relacionadas com o funcionamento do CADES serão analisadas pela Câmara Municipal de Serpa sob proposta fundamentada do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico.

Artigo 12.º

Revogação

São revogados os regulamentos e normas municipais que se mostrem incompatíveis com o presente Regulamento

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

208050982

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 9875/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 31 de julho de 2014, foi concedida a Catarina Carvalho do Santos, técnica superior (área de atividade de geografia) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de 11 meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos do dia 1 de julho de 2014.

7 de agosto de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308034352

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 9876/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de junho de 2014, foi nomeado em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, enquanto decorrer o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, previsto no mapa de pessoal para o ano de 2014, o técnico superior:

Francisco José Correia Coelho.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 24 de junho de 2014.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, *Amílcar José Nunes Salvador.*

308008335

Aviso n.º 9877/2014

Designação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Financeira

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão Financeira do Município de Trancoso, publicado no Aviso n.º 5765/2014 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 87 de 7 de maio de 2014, e divulgado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201405/0106, bem como no jornal Diário de Notícias de 8 de maio de 2014. Concluído o procedimento de recrutamento e seleção e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos do n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada, por despacho, datado de 11 de agosto de 2014, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Amílcar José Nunes Salvador, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa para o referido cargo dirigente, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir o perfil adequado para o desempenho do mesmo. A presente nomeação em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, produz efeitos à data do referido despacho.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa
Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica:

Pós-Graduação em Gestão Autárquica Avançada, curso ministrado pelo ISEC;
Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Experiência Profissional:

Desde 22 de fevereiro de 2014 exerceu, em regime de substituição, funções como Chefe de Divisão Financeira do Município de Trancoso;
Em 21 de fevereiro de 2011 foi nomeada em comissão de serviço, por três anos, para o exercício de funções de Chefe de Divisão Financeira do Município de Trancoso, encontrando-se a essa data, e desde 8 de novembro de 2010, a exercer as mesmas funções, nomeada para o efeito em comissão de serviço em regime de substituição; De março de 2003 até 7 de novembro de 2010, desempenhou funções como técnica superior economista no Município de Trancoso, com responsabilidades na implementação do POCAL, bem como no desenvolvimento dos vários processos inerentes às competências e atribuições da Divisão Financeira (2009 a 7 de novembro de 2010 — técnica superior; de 2006 a 2008 — técnica superior de 1.ª classe; de 2004 a 2006 — técnica superior de 2.ª classe; de 2003 a 2004 — técnica superior estagiária); Paralelamente exerceu, entre 2003 e 2005, funções de consultadoria financeira na entidade Raia Histórica — Associação de Desenvolvimento do Nordeste da Beira; De março de 1996 a março de 2003, desempenhou funções como técnica superior na entidade Raia Histórica — Associação de Desenvolvimento do Nordeste da Beira, sendo responsável pela coordenação da área financeira, acompanhamento de projetos e elaboração de candidaturas à gestão dos Programas LEADER II e LEADER + e Programa de Centros Rurais; Entre 1998 e 2005 desenvolveu, paralelamente, atividade independente como técnica oficial de contas; De agosto de 1995 a janeiro de 1996, estagiou na Direção Regional da Guarda da Caixa Geral de Depósitos; Experiência como formadora, sendo detentora de CAP;

Formação Profissional:

GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local — CEFA, 2013;
Participação regular em ações de formação complementar, orientadas para o contexto específico da atividade desenvolvida, e promovidas por entidades de reconhecida competência na área de atuação da administração local, como sejam o CEFA, IGAP, ATAM, AIRC e a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;
Outras Informações: Membro da Ordem dos Economistas; Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

14 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, *Amílcar José Nunes Salvador.*

308043692

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 9878/2014

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 6 de agosto de 2014, deliberou aprovar uma proposta de projeto do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Munícipio de Vendas Novas, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Vendas Novas

Preâmbulo

O Município de Vendas Novas tem procurado dotar o seu Concelho com mecanismos que regulem, por um lado, a ocupação do espaço público na sua área de circunscrição, disciplinando a intervenção de cada um dos intervenientes no mesmo e, por outro lado, assegurem o cumprimento das regras técnicas para a instalação de equipamentos, mobiliário urbano e suportes publicitários.

A estes objetivos e com as transformações urbanas operadas em território municipal, tendo em conta uma perspetiva de melhoramento da qualidade de vida no concelho, um mais eficaz aproveitamento do espaço público, assim como da sua reorganização é imperativo a existência de um normativo que compatibilize as diversas formas de ocupação do espaço público, o seu enquadramento urbano e paisagístico e a segurança dos cidadãos e rodoviária.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/11 de 1 de abril e demais legislação complementar, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", ocorreu uma simplificação do regime da ocupação do espaço público para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, mediante a apresentação de uma comunicação no "Balcão do Empreendedor". Atentos aos novos critérios de ocupação do espaço público e publicidade procedeu-se, de igual modo, à redefinição da forma de acesso ao licenciamento municipal para a ocupação destes espaços e da atividade publicitária, assim como das novas normas técnicas a observar.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, elaborou-se o presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Vendas Novas.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de … de … de … e, posteriormente, em sessão de … de … de … da Assembleia Municipal de Vendas Novas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro; Lei n.º 73/3013 de 03 de setembro, artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 22 A/2007, de 29 de junho, n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e n.º 3 B/2010, de 28 de abril; artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Vendas Novas.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, em toda a área do território do Município de Vendas Novas.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) A venda ambulante sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento de Venda Ambulante do Município de Vendas Novas;

b) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público, sujeitos ao cumprimento do disposto em Regulamento Municipal específico;

c) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;

d) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3 — O presente Regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Vendas Novas na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições gerais:

a) "Aglomerado urbano": o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro o definido em PDM;

b) "Alpendre ou pala": elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

c) "Anúncio eletrónico": o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

d) "Anúncio iluminado": o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

e) "Anúncio luminoso": o suporte publicitário que emita luz própria;

f) "Atividade de comércio a retalho": a atividade de revenda aos consumidores finais, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvidas em estabelecimentos, feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

g) "Banca": toda a estrutura amovível fixa ao solo, a partir da qual são expostos artigos;

h) "Bandeira": insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

i) "Bandeirola": o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

j) "Blimp, balão, zepelim, insufláveis e semelhantes": todos os suportes publicitários aéreos, que careçam ou não de gás param a sua exposição no ar, dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

k) "Campanha publicitária de rua": meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

l) "Cartaz": suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

m) "Cavalete": suporte não luminoso: com uma ou mais superfícies, a colocar no solo sem qualquer fixação localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou outro destinado à afixação do respetivo menu ou publicidade;

n) "Chapa": o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

o) "Coluna publicitária": suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

p) "Dispositivos publicitários aéreos cativos": dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

q) "Dispositivos publicitários aéreos não cativos": dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, paraquedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao solo;

r) "Empena": parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada ou pública;

s) "Equipamento urbano": os elementos instalados no espaço público com a função específica de assegurar a gestão de estruturas e de sistemas urbanos, como são a sinalização viária, semafórica, vertical e informativa, os candeeiros de iluminação pública, os armários técnicos e as guardas metálicas;

t) "Espaço público": área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais;

u) "Espaços Culturais": espaços importantes do ponto de vista histórico, cultural e ambiental;

v) "Espaços Urbanos Históricos": áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico;

w) "Esplanada aberta": instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

x) "Esplanada coberta": a ocupação do espaço público com instalação de um conjunto de mesas e cadeiras destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura amovível de sombreamento fixa ao solo, admitindo outros elementos de proteção contra agentes climatéricos, e ainda estrados, floreiras, contentores para resíduos, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano;

y) "Esplanada fechada": instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

z) "Estabelecimento comercial": a instalação de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

aa) "Estabelecimento de bebidas": os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

bb) "Estabelecimento de restauração": os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

cc) "Expositor": a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

dd) "Faixas/fitas": suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

ee) "Floreira": o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

ff) "Grade ou contentor de garrafas": caixa ou estrutura rígida protetora, usada no transporte ou armazenagem de garrafas;

gg) "Guarda-vento": a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

hh) "Insufláveis e meios aéreos": todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

ii) "Letras soltas ou símbolos": a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

jj) "Lona/tela": dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

kk) "Mastro": estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;

ll) "Mastro-bandeira": suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

mm) "Mobiliário urbano": coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

nn) "Múpi": suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;

oo) "Ocupação de espaço público": qualquer implantação, utilização, ou instalação em área de domínio público ou que confronte para área de domínio público;

pp) "Ocupação ocasional": aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividades promocionais, de natureza didática e ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados;

qq) "Ocupação Periódica": aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

rr) "Ocupações casuísticas de caráter cultural": são aquelas cujo exercício das atividades artísticas, designadamente pintura, fotografia, artesanato, música ou representação, seja realizado no espaço público;

ss) "Ocupações casuísticas": são as ocupações que se pretendam efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes, quando se destinem a fins promocionais ou comerciais, ou revistam caráter cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição, nomeadamente tendas, pavilhões ou estrados;

tt) "Ocupações de caráter cultural": aquelas que se traduzem na ocupação do espaço público para o exercício de atividades de caráter artístico, nomeadamente pintura, artesanato, música e representação;

uu) "Painel/Outdoor": dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

vv) "Pala": elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras;

ww) "Passeio": superfície da via pública, em geral sobrelevada, que ladeia a faixa de rodagem por meio de lancil e que se destina à circulação de peões.

xx) "Pendão": o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

yy) "Pilaretes e semelhantes": elementos metálicos, em pedra, em madeira ou noutros materiais, de proteção, fixos ao passeio, que têm por função a delimitação de espaços;

zz) "Placa": o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

aaa) "Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário": a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante, ou em instalações fixas, onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

bbb) "Propaganda eleitoral": toda a atividade que visa, direta ou indiretamente promover candidaturas eleitorais, dentro dos prazos legalmente definidos para tais atos, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

ccc) "Propaganda política": toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

ddd) "Publicidade aérea": a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

eee) "Publicidade em veículos": a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

fff) "Publicidade móvel": inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículos ou outros meios de locomoção, terrestres ou fluviais e ou nos respetivos reboques ou similares;

ggg) "Publicidade sonora": a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

hhh) "Publicidade": qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

iii) "Quiosque": elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;
jjj) "Retalhista": a pessoa, singular ou coletiva, que exerce de modo habitual e profissional a atividade de comércio a retalho;
kkk) "Sanefa": o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária permitindo uma distância ao solo não inferior a 2,20 metros;
lll) "Setas direcionais": peça de mobiliário urbano mono ou biface com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, concebida para suportar uma ou várias setas direcionais;
mmm) "Suporte publicitário": o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
nnn) "Tabuleta": o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
ooo) "Tela": suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
ppp) "Toldo": o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
qqq) "Tote": suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;
rrr) "Unidades móveis publicitárias": veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;
sss) "Via pública": via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;
ttt) "Vitrina": o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — São ainda definições relevantes para enquadramento dos procedimentos de controlo prévio no âmbito do presente regulamento as seguintes definições:

a) "Espaço público contíguo à fachada do estabelecimento" para efeitos do enquadramento da sujeição a procedimentos de controlo prévio a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite inferior ou igual a 8 metros.
b) "Junto à fachada do estabelecimento" e "Área contígua à fachada do estabelecimento" para efeitos dos regimes aplicáveis à ocupação do espaço público, corresponde a uma área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao número de metros definidos nas alíneas abaixo para as situações enunciadas, medidos perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício, nomeadamente:

i) 5,00 metros, para os efeitos da localização do mobiliário urbano previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, ou seja, o caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos;
ii) 5,00 metros, para os efeitos da localização do mobiliário urbano previsto nas alíneas *b), c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, ou seja, o caso esplanadas abertas, dos guarda—ventos quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas abertas e dos estrados quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada;
iii) 5,00 metros, para os efeitos da localização do mobiliário urbano previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, no caso dos suportes publicitários não instalados ao nível do solo;
iv) 5,00 metros, para os efeitos da localização do mobiliário urbano previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, no caso dos suportes publicitários instalados ao nível do solo.

3 — Acesso Mediado: Por acesso mediado entende-se o apoio prestado ao Munícipe no preenchimento do formulário (que deve ser preenchido por este) bem como a entrega de cópia autenticada desse mesmo formulário. No caso de já vir preenchido, e não havendo lugar a mais do que cópia e autenticação, não é cobrado qualquer valor ao munícipe.

CAPÍTULO II

Procedimentos de controlo prévio, comunicações, notificações e títulos

SECÇÃO I

Controlo Prévio

Artigo 5.º

Sujeição e Dispensa

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licenciamento, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.
2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é sujeita ao procedimento de controlo prévio de licenciamento, salvo nas situações previstas no número seguinte.
3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

4 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.
5 — Nas situações em que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial estão dispensadas de controlo prévio nos termos do n.º 3 do presente artigo, o suporte publicitário utilizado para o efeito segue os procedimentos previstos na secção II do presente capítulo.
6 — Nas situações em que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não está dispensada de controlo prévio nos termos do n.º 3 do presente artigo, a instalação de suporte publicitário em espaço público, segue o procedimento de licenciamento aplicável à afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial conforme previsto na subsecção III do presente capítulo.

Artigo 6.º

Mera Comunicação Prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano definidos pelo Município, constantes do presente regulamento, nomeadamente dos seguintes capítulos, Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições, Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento e Capítulo V Critérios Adicionais, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às caraterísticas e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor», que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
3 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições, Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento e Capítulo V, Critérios Adicionais, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.
4 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 7.º

Comunicação Prévia com Prazo

1 — Sem prejuízo dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano definidos pelo Município constantes do presente regulamento nomeadamente dos seguintes capítulos, Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições e Capítulo V, Critérios Adicionais aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo, para os mesmos fins previstos no artigo anterior, mas quando as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no mesmo artigo ou o equipamento a instalar não cumpra um ou mais dos requisitos regulamentares definidos no Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento.
2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.
3 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos seguintes capítulos, Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições e Capítulo V, Critérios Adicionais, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.
4 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 8.º

Licenciamento

1 — A ocupação do espaço público quando utilizada para fins distintos dos referidos nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento está sujeita a licença municipal.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.
3 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento, e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 9.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 10.º

Licenciamento cumulativo

O licenciamento de ocupação do espaço público por motivos de obras, não dispensa os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações ou aprovações, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade desenvolvida.

SECÇÃO II

Disposições específicas dos procedimentos de controlo prévio

SUBSECÇÃO I

Mera Comunicação Prévia

Artigo 11.º

Instrução

1 — O procedimento de instrução inicia-se com uma mera comunicação prévia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente efetuada pelo titular da exploração ou representante legalmente legítimo no «Balcão do Empreendedor».
2 — Deverão ser elementos instrutórios à mera comunicação prévia os constantes do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Elementos instrutórios

1 — A mera comunicação prévia referida no artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes dados:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.
f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
h) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.
i) Identificação do período de duração pretendido para ocupação do espaço público.

Artigo 13.º

Saneamento processual

1 — Nos casos em mera comunicação prévia não seja instruída com todos os elementos instrutórios referidos no artigo anterior, ou se estes

apresentarem deficiências que necessitem de ser supridas, o requerente será notificado para corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes.

2 — O requerente tem um prazo de 10 dias para proceder à entrega dos elementos ou para prestar os esclarecimentos solicitados, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

3 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados no prazo referido no número anterior, determina a abertura de um procedimento contraordenacional nos casos em que o requerente tenha prestado falsas declarações ou tenha procedido à ocupação do espaço para fins contrários aos previstos no presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Comunicação Prévia com Prazo

Artigo 14.º

Instrução

1 — O procedimento de instrução inicia-se com uma declaração dirigida ao Presidente da Câmara Municipal para sua decisão, obrigatoriamente efetuada pelo titular da exploração ou representante legalmente legítimo no «Balcão do Empreendedor».

2 — Deverão ser elementos instrutórios à comunicação prévia com prazo os constantes do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Elementos instrutórios

1 — A declaração referida no artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes dados:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

h) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

i) Identificação do período de duração pretendido para ocupação do espaço público.

2 — Quando aplicável, elemento instrutório designado por identificação das características e da localização deverá ainda evidenciar:

a) O motivo do não cumprimento de um ou mais requisitos previstos no Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento.

b) O motivo de não cumprimento dos limites às características e localização do mobiliário urbano previstos nas alíneas *a*) a *j*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Saneamento processual

1 — Nos casos em que a declaração referida no número anterior não seja instruída com todos os elementos instrutórios referidos no artigo anterior, ou se estes apresentarem deficiências que necessitem de ser supridas, o requerente será notificado para corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes.

2 — O requerente tem um prazo de 10 dias para proceder à entrega dos elementos ou para prestar os esclarecimentos solicitados, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

3 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados no prazo referido no número anterior implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.

4 — A rejeição liminar poderá, ainda, ocorrer no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento, no caso de o pedido ser manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis ou se encontre indevidamente enquadrado no regime de controlo prévio.

Artigo 17.º

Decisão

1 — O Presidente, ou a quem este delegar a competência, nos termos do número seguinte, decide sobre o pedido no prazo de 20 dias, contado a partir da data do pagamento das taxas devidas aquando da submissão da declaração sem prejuízo dos mecanismos de suspensão do prazo previstos no artigo anterior;

2 — A competência para apreciação da comunicação prévia com prazo é do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser ainda delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação

b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — Quando não exista pronuncia após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas, e efetuando igualmente o pagamento das taxas ainda devidas nesse momento, pode o interessado proceder à ocupação do espaço público.

4 — O deferimento tácito nos termos do número anterior não prejudica o uso dos mecanismos de impugnação ao dispor do Município, prevenindo assim a consolidação de situações de facto ilegítimas.

Artigo 18.º

Indeferimento e Motivos de Indeferimento

1 — Existe lugar a indeferimento da comunicação prévia com prazo quando:

a) A declaração não cumpra os princípios, deveres e proibições estipulados no presente regulamento.

b) A declaração não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;

c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

2 — O despacho de indeferimento, contém a identificação das desconformidades da declaração com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 19.º

Audiência dos interessados

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido, deve o direito de audição do requerente ser assegurado nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Notificação

1 — A notificação da decisão será efetuada no «Balcão do empreendedor» devendo, caso aplicável, ter a indicação do prazo que o requerente dispõe para proceder ao pagamento de taxas para que a ocupação seja válida.

2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a declaração caduca nos termos do previsto no artigo 31.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Licenciamento

Artigo 21.º

Instrução

1 — O procedimento de instrução de licenciamento de ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias incluindo o respetivo suporte inicia-se com o preenchimento de formulário/requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal entregue ou enviado ao Município pelos meios presencial ou serviços online disponibilizados pelo Município.

2 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, designadamente através das seguintes menções:

Tratando-se de pessoa singular:

Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contato telefónico e eletrónico;

Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

Tratando-se de pessoa coletiva:

Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contacto telefónico e eletrónico;

Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou

Insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;

Menção do número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;

A indicação, em termos claros e precisos, do objeto do pedido;

A identificação da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do Pedido;

A indicação do período de tempo pretendido.

3 — O referido formulário/requerimento deve fazer-se acompanhar dos elementos instrutórios referido no artigo seguinte.

Artigo 22.º

Elementos instrutórios

1 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função da especificidade dos fins pretendidos, o requerimento/ formulário deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Certidão permanente emitida pela conservatória do registo predial e caderneta predial emitida pela respetiva Repartição de Finanças referentes ao prédio;

c) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar-se autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;

d) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, quando haja utilização, ocupação ou afixação em alguma parte comum do condomínio, deve juntar-se ata de reunião do condomínio ou documento equivalente da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

e) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

f) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

i) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

j) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

k) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

l) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

m) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão com indicação dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar indicando a área objeto do pedido e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

n) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou estabelecimento existente;

o) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

p) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

q) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público e comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a ocupação;

r) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor;

s) Identificação do período de duração pretendido para ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público a ocupar, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, (à escala 1/50 ou 1/100) com indicação da quantidade e das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados à escala 1/50 ou 1/100 com indicação do perfil de arruamento, incluindo o espaço onde se pretende intervir, assinalando devidamente as cotas altimétricas e planimétricas, a apresentar quando se refira à instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

d) Perfil do arruamento incluindo o espaço onde se pretende intervir;

3 — Quando se trate da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias com suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação das quantidades, forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 5 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

c) Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade da estrutura do anúncio.

d) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

4 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, e se garantam as mesmas condições do pedido inicial, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

5 — Não obstante os elementos acima mencionados pode o Município solicitar outros que considere relevantes.

Artigo 23.º

Saneamento processual

1 — Se o pedido de licenciamento não vier acompanhado de todos os elementos instrutórios referidos nos artigos anteriores, ou se estes apresentarem deficiências que necessitem de ser supridas, o requerente será notificado para corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes.

2 — O requerente tem um prazo de 10 dias para proceder à entrega dos elementos ou para prestar os esclarecimentos solicitados, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

3 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados no prazo referido no número anterior implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.

4 — A rejeição liminar poderá, ainda, ocorrer no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento, no caso de o pedido ser manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 24.º

Pareceres

1 — A Câmara Municipal deverá solicitar pareceres a outras entidades, nos termos da lei, tendo em conta os diversos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

2 — O interessado pode colher previamente os pareceres exigidos por lei, em função do caso concreto, designadamente junto do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., das Estradas de Portugal, S. A., do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., do Turismo de Portugal, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. ou da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

3 — Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual poderá o processo prosseguir e ser proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, no entanto, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 25.º

Decisão

1 — O órgão competente decide sobre o pedido no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A competência para apreciação dos pedidos de licenciamento é:

a) Da Câmara Municipal, no âmbito do licenciamento da ocupação do espaço público sob jurisdição municipal sem prejuízo dos mecanismos de delegação de competências previstos por lei;
b) Da Câmara Municipal, no âmbito do licenciamento da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, sem prejuízo dos mecanismos de delegação de competências previstos por lei;

3 — Poderá ser delegada nos dirigentes municipais, nos termos da lei em vigor, a competência de autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

Artigo 26.º

Indeferimento e Motivos de Indeferimento

1 — Existe lugar a indeferimento quando:

a) O pedido não cumpra os princípios, deveres e proibições estipulados no presente regulamento.
b) O pedido não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;
c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

2 — O despacho de indeferimento, contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 27.º

Audiência dos interessados

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido licenciamento, deve o direito de audição do requerente ser assegurado pelo disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Notificação

1 — A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação ou despacho.
2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação do prazo de 30 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva, conforme previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vendas Novas.
3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 31.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Disposições comuns dos procedimentos de controlo prévio

SUBSECÇÃO I

Acesso ao «Balcão do Empreendedor»

Artigo 29.º

Acesso ao «Balcão do Empreendedor»

1 — O balcão único eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», está acessível através do Portal da Empresa, tal como definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia.
2 — É possível aceder ao «Balcão do Empreendedor» diretamente ou de forma mediada.
3 — O acesso mediado é efetuado por pessoa acreditada no sistema informático, que procede à identificação dos interessados e à submissão no «Balcão do Empreendedor» da informação solicitada.
4 — O acesso mediado é disponibilizado nas Lojas da Empresa e em outros locais públicos, designadamente nos municípios que o pretendam, ou privados, nos termos a definir por protocolo com a AMA, I. P.

SUBSECÇÃO II

Títulos e direitos

Artigo 30.º

Títulos

1 — Constituem títulos habilitantes do exercício do direito no âmbito dos regimes de controlo prévio previstos no presente regulamento:

a) Na mera comunicação prévia, o comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas.
b) Na comunicação prévia com prazo, o comprovativo de entrega da declaração e respetiva notificação de deferimento acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, ou quando haja lugar a deferimento tácito, o comprovativo de entrega da declaração, e o comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas decorridos os prazos de deferimento tácito;
c) No caso do regime de licenciamento o título habilitante será a licença e o comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas.
d) No caso da renovação do direito, será o título habilitante inicial acompanhado dos comprovativos de pagamento das respetivas taxas.

2 — Sempre que não se mostrem devidas quantias por via da aplicação das regras de isenção previstas no Regulamento de Taxas Municipais, será exigível para validade do título habilitante, o comprovativo da isenção respetiva.

Artigo 31.º

Validade e caducidade do direito

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
c) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação.
d) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito.
e) Por término do prazo solicitado na pretensão, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista no artigo seguinte.

2 — No processo de licenciamento, o direito concedido caduca se o titular não requerer a emissão de licença, no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.
3 — O título comprovativo do direito tem como prazo de validade aquele que neles consta, não podendo ser concedidos por período superior a um ano.
4 — O título comprovativo do direito relativo a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedido por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

Artigo 32.º

Renovação do direito

1 — Os direitos concedidos no âmbito dos regimes definidos pelo presente regulamento, com prazo inferior a um ano não são suscetíveis de renovação.
2 — Os direitos concedidos pelo prazo de um ano relativos ao Licenciamento Municipal e à Mera Comunicação Prévia podem renovar-se sucessivamente, por igual período.
3 — A renovação do direito concedido no âmbito do regime de licenciamento, requer o correspondente aditamento ao alvará de licença, no mesmo prazo.
4 — A renovação do direito nos termos dos números anteriores apenas se efetiva desde que se mostrem pagas as taxas devidas com a antecedência mínima de 20 dias úteis do término do direito.
5 — O título renovado considera-se concedido nos termos e condições em que foi concedido o título inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 33.º

Transmissão do direito

1 — O título é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente,

salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular do título.

2 — A substituição do titular do título adquirido no âmbito do regime de licenciamento está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal e a averbamento no respetivo alvará.

3 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular nos termos do número anterior deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de averbamento referido no número anterior pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) As taxas devidas se encontrem pagas;
c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao título.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições do título.

6 — A substituição do titular do título adquirido no âmbito dos regimes de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo opera-se mediante a comunicação da atualização de dados prevista no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 34.º

Cancelamento, cessação ou revogação do direito

O direito para ocupação do espaço público e para inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias poderá ser cancelado, cessado ou revogado, nos termos da lei, pela Câmara Municipal de Vendas Novas, nas seguintes situações:

a) Sempre que excecionais razões de interesse público o exijam;
b) Quando o titular não cumpra com as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações emergentes do licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo às quais se tenha vinculado;
c) Sempre que o titular proceda à substituição ou alteração do mobiliário urbano ou do suporte publicitário, salvo no caso em que a operação se tenha circunscrito à substituição por novo mobiliário urbano ou suporte, com as mesmas características, designadamente material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões e volumetria, em resultado da degradação do antigo.

SECÇÃO IV

Taxas

Artigo 35.º

Taxas devidas

1 — A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, bem como o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas para os regimes e procedimentos previstos no âmbito do presente regulamento, são as previstas na Tabela de Taxas Municipais Gerais do Município de Vendas Novas e na Tabela de Taxas Urbanísticas sem prejuízo da sua divulgação no Balcão do Empreendedor quando exigível.

2 — Caso se tratem de taxas devidas por procedimentos instruídos no «Balcão do Empreendedor», as mesmas serão divulgadas pelo Município nesse mesmo balcão e a falta da introdução da informação referida por este determina que não seja devida qualquer taxa.

CAPÍTULO III

Princípios, deveres e proibições

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 36.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público, independentemente do regime de controlo prévio aplicável, deverá respeitar as seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a estética ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, em particular dos cidadãos com mobilidade reduzida.

2 — Sem prejuízo das regras contidas no número anterior a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
e) A eficácia da iluminação pública;
f) A eficácia da sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano;
h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
j) Os direitos de terceiros.

Artigo 37.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 38.º

Condições de afixação ou de inscrição mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,30 m × 0,15 m por cada nome ou logótipo.

Artigo 39.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público cumprindo a lei do ruido.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas para os dias uteis, das 11 as 20 horas nos fins de semana e feriados;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de edifícios de saúde, cemitérios e locais de culto.

Artigo 40.º

Deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público

1 — Constituem deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público com mobiliário urbano e outras ocupações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada sem conhecimento ou autorização do município;

b) Não proceder à transmissão do direito a outrem, salvo nos termos do artigo 33.º do presente Regulamento;

c) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do título que confere o direito;

d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação do direito, ou o termo do período de tempo a que respeita.

2 — Constituem deveres específicos dos titulares do direito de ocupação do espaço público com suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;

b) Conservar o suporte, bem como a respetiva mensagem, em boas condições de conservação e segurança;

c) Eliminar ou reparar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

d) Retirar o equipamento e mobiliário urbano no final do prazo da ocupação autorizada;

e) Permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo sempre que necessário, por parte da Câmara Municipal e operadores de subsolo que operem no concelho de Vendas Novas sem direito a qualquer indemnização por motivo de suspensão da atividade pelo período da intervenção.

3 — Constituem ainda deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público, garantir a segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário.

4 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os seus titulares, ou representantes legais, devem:

a) Conservar e promover a manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;

b) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos provocados pelo mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio de que são titulares

c) Garantir que a ocupação não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;

d) Remover do espaço público, todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante.

5 — Aplica-se aos bens classificados, os deveres estipulados em legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

Artigo 41.º

Outras Proibições e Restrições

1 — Na totalidade da área do território do Município de Vendas Novas é expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, nome de estabelecimentos;

b) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;

c) A ocupação do espaço público com viaturas que exibam qualquer tipo de mensagens, sinais, meios ou indícios que suscitem a ideia de tentativa de transação comercial da viatura, e ainda, todas as que não decorram da sua normal utilização e circulação, e que se revelem para esse efeito dispensáveis, desde que não constituam situações de publicidade licenciada.

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i. Imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse público, nacional ou municipal, bem como os que são considerados de interesse concelhio;
ii. Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
iii. Sedes de órgãos de soberania;
iv. Edifícios escolares;
v. Monumentos e estátuas;
vi. Templos e cemitérios;
vii. Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
viii. Placas toponímicas e números de polícia;
ix. Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
x. Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
xi. Túneis e viadutos;
xii. Árvores e plantas;
xiii. Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista nos pontos i. e ii. da alínea *b*), do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, sujeitas ao cumprimento dos critérios previstos no presente Regulamento em função do respetivo suporte e localização.

CAPÍTULO IV

Outros critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios de ocupação do espaço público e inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Princípios, proibições e deveres

Sem prejuízo das condições previstas nas subsecções seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos critérios e princípios já previstos nos Capítulos IV Princípios, Deveres e Proibições e V, Critérios Adicionais do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 44.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,50 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura igual ou inferior a 1,50 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,30 m em relação ao limite da faixa de rodagem, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem

c) Observar uma distância do solo ao limite inferior do toldo, igual ou superior a 2,20 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

d) Não exceder um avanço superior a 3,00 m..

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

4 — A aplicação de toldos, sanefas, palas, alpendres e outros com publicidade, só é permitida ao nível do rés-do-chão.

5 — Para efeitos da instalação dos toldos são apenas admitidas cores claras.

Artigo 45.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento respeitando a faixa de 1,50 m livres;

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Garantir um corredor livre no passeio igual ou superior a 1,50 m sempre que possível e, não o sendo, no mínimo 1,20 m ao longo da fachada, para garantir o acesso livre e direto à entrada dos estabelecimentos;

d) A esplanada deverá ser devidamente delimitada;

e) A delimitação física do espaço de esplanada e equipamento deve ser realizada com elementos amovíveis e nunca fixados no pavimento;

f) Não ocupar mais de 70 % da largura do passeio, onde é instalada sempre que possível;

g) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas referentes à ocupação autorizada e ainda manter as condições de higiene no espaço circundante.

3 — Excecionalmente poderão ser excedidos os limites previstos na legislação aplicável, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos devendo para tal o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.

Artigo 46.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida e encontrar-se nas devidas condições de uso que garantam a segurança dos utentes;

c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5,00 m para cada lado da paragem.

Artigo 47.º

Condições de instalação de estrados

1 — Deve ser instalado estrado sempre que o desnível do pavimento ocupado pela esplanada e o passeio seja superior ou igual a 0,10 m e ou possua inclinação superior a 6 % e ou o pavimento seja de tal forma irregular que as mesas e cadeiras não consigam ser utilizadas em condições de estabilidade, comodidade e segurança.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira de pinho nórdico devidamente tratado.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — O acesso ao estrado não pode exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,02 m de altura face ao pavimento. Não sendo possível, deverá existir uma rampa de acesso que deverá dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 48.º

Condições de instalação de um guarda -vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada salvaguardando uma faixa livre de 1,50 m quando possível;

b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;

c) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;

d) Não exceder 3,00 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado e sem ocupar o corredor livre;

e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;

f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i.Altura: 1,30 m;
ii.Largura: 1,00 m;

g) A parte opaca do guarda -vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar -se uma distância igual ou superior a:

a) 0,50 m entre o guarda -vento e outros estabelecimentos, montras e acessos.

Artigo 49.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;

c) Não exceder 0,10 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

d) Estar isenta de arestas vivas ou cortantes.

Artigo 50.º

Condições de instalação de um expositor

1 — O expositor apenas pode ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento garantindo um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m preferencialmente e não sendo possível, de 1,20 m no mínimo, contados a partir do Expositor;

b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

c) Não exceder 1,80 m de altura a partir do solo;

d) Reservar uma altura mínima de 0,10 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,80 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
e) A totalidade dos expositores não pode exceder a largura do estabelecimento comercial, nem exceder os 0,60 metros de profundidade.

Artigo 51.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 0,60 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m preferencialmente e não sendo possível, de 1,20 m contados a partir do equipamento.

Artigo 52.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 0,60 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m preferencialmente e não sendo possível, de 1,20 m contados a partir do equipamento.

Artigo 53.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser preferencialmente instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento, cumprindo as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 0,60 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m preferencialmente e não sendo possível, de 1,20 m contados a partir do equipamento.

2 — Na utilização das floreiras são proibidas plantas ou arbustos com as seguintes características: com espinhos ou que apresentem elementos contundentes; produtoras de substâncias tóxicas, produtoras de substâncias que tornem o piso escorregadio.
3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.
4 — Para efeitos da instalação de floreiras são apenas admitidas cores claras.
5 — A altura de uma floreira deve ser igual ou superior a 0,30 m permitindo a sua identificação a pessoas invisuais.

Artigo 54.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio, cumprindo as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 0,60 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m preferencialmente e não sendo possível, de 1,20 m contados a partir do equipamento;
d) Ter um máximo de capacidade de 120 litros e possuir tampa.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 55.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — Sem prejuízo das disposições definidas para cada tipo de suporte publicitário no âmbito das regras especiais a instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 0,60 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m preferencialmente e não sendo possível, de 1,20 m contados a partir do equipamento.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas para cada tipo de suporte publicitário no âmbito das regras especiais a instalação de outros suportes publicitários não instalados ao nível do solo deve respeitar as seguintes condições:

a) Fazer-se ao nível do rés-do-chão dos edifícios, sem prejuízo do definido nos artigos seguintes relativos às regras especiais de cada suporte com uma altura mínima de 2,2 m do solo.
b) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, contados a partir do limite externo do passeio;
c) Em passeios com largura igual ou inferior a 0,50 m ou ausência de passeio não é permitida a instalação de qualquer suporte publicitário não instalado ao nível do solo.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 56.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — A instalação das chapas deve fazer-se ao nível do rés-do-chão dos edifícios com uma altura mínima de 1 m do solo.
3 — O material da chapa deve conter produtos químico-físicos inibidores de corrosão;
4 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

5 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios, sendo autorizada a colocação de placas em pisos superiores desde que o fim da fração ou dos pisos seja destinado a comércio ou serviços.
6 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
7 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;
b) Não exceder o balanço de 0,50 m em relação ao plano marginal do edifício;
c) Deixar uma distância igual ou superior a 2 m entre tabuletas.

Artigo 57.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.

2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,50 m de largura.

4 — As bandeirolas cujo suporte esteja afixado ao nível do solo devem respeitar as disposições do n.º 1 do artigo 55.º deste regulamento, sendo que as bandeirolas não instaladas ao nível do solo devem respeitar as disposições do n.º 2 do artigo 55.º deste regulamento.

5 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 20 m.

Artigo 58.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,10 m de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 59.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e de anúncios semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 0,80 m;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,20 m nem superior a 3,50 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

CAPÍTULO V

Critérios adicionais

Artigo 60.º

Âmbito

Consoante previsto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e sem prejuízo das regras e critérios já previstos no Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições e Capítulo IV que estipula os critérios específicos a observar nos procedimentos de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, ocupação do espaço público e inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deverá obedecer aos critérios adicionais previstos nos artigos seguintes definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar.

Artigo 61.º

Critérios adicionais definidos pelas Estradas de Portugal, S. A.

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento das Estradas de Portugal S. A. (EP);

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as quatro candelas por m^2;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (com a alteração do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), continuará a merecer a prévia autorização da EP, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

Artigo 62.º

Critérios adicionais definidos pela Direção-Geral do Património Cultural

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

1 — No que se refere à publicidade/reclamos, toldos, esplanadas e mobiliário urbano, devido à variedade e especificidade de características urbanas e arquitetónicas das zonas de proteção dos imóveis classificados, não é possível a definição de normas gerais para a instalação deste tipo de equipamentos. Estes critérios procuram introduzir alguma moderação e disciplina nas propostas do empreendedor para a utilização e ocupação do espaço público. De modo geral, deverá atender-se às características do local onde se pretende instalar a publicidade e toldos, isto é, à imagem arquitetónica do imóvel que será seu suporte, à eventual proximidade de imóvel classificado e aos pontos de vista de interesse sobre e a partir do mesmo. Deverá também atender-se à tipologia urbana do local, especialmente nos casos de zonas históricas.

2 — Assim de acordo com o número anterior deverão ser atendidas as seguintes regras:

a) Localização da publicidade e toldos:

i) Nos imóveis classificados não é aceitável a instalação de publicidade. Caso se trate de imóveis com ocupação turística ou outra que justifique instalação de publicidade, deverá o respetivo projeto ser particularmente contido e cuidado;

ii) Nas zonas de proteção e zonas especiais de proteção, a instalação de publicidade, deverá restringir-se ao espaço disponível nos pisos térreos. Poderão abrir-se exceções em casos específicos, tais como unidades hoteleiras ou edifícios de grande dimensão, ocupados por uma entidade única, nos quais não se corra o risco de colocação de suportes publicitários de origem diversa nas fachadas e de não produzir obstrução visual do imóvel classificado. Não é aceitável instalação de publicidade na guarda de varandas nem sobreposta no todo ou em parte a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos ou outros elementos que integrem a composição arquitetónica das fachadas.

b) Elementos e suportes publicitários:

i) Tendo em vista o ordenamento publicitário e o controlo da poluição visual, deve prescindir-se da inclusão de referências a marcas comerciais em quaisquer estruturas publicitárias ou toldos que, preferencialmente, se destinam a designar as respetivas entidades, especificar serviços, indicar os seus contactos, etc.;

ii) Reclamos tipo bandeira — Deve evitar-se a utilização deste tipo de reclamos, em especial caixas acrílicas iluminadas ou outros, de forte impacto visual. Serão de aceitar os casos que constituam referências importantes de determinados serviços, tais como símbolos de farmácias, correios ou multibancos;

iii) Placas gravadas de reduzida dimensão — Em geral não se vê inconveniente na colocação deste tipo de publicidade. O preenchimento abusivo de grande parte da área disponível entre vãos com múltiplas placas deve ser evitado, sendo então preferível a adoção de placa única (múltipla);

iv) Prismas e caixas acrílicas com iluminação interior — São sempre de evitar em zonas históricas, por comprometerem a imagem global e as características dos edifícios. Apenas serão aceites em caso de manifesta

compatibilização com a expressão das fachadas e envolvente urbana (zonas modernas ou incaracterísticas). Deverão nestes casos, apresentar o mínimo de saliência relativamente aos planos de fachada;

v) Letras soltas e desenhos néon — Os reclamos constituídos por letras soltas, fixadas diretamente às fachadas, são na maioria dos casos bem tolerados, sendo a sua integração mais fácil, em zonas históricas sensíveis da cidade, desde que atendidos os formatos, as proporções e as cores. Se for o caso, a sua iluminação deve ser cuidada e discreta. Os títulos, frases publicitárias, símbolos ou desenhos constituídos por tubos em néon serão de aceitar (como alternativa às caixas acrílicas), desde que a sua imagem e integração no local, sejam adequadas;

vi) Letras pintadas sobre vidro, ou vinil autocolante — Não se vê em princípio inconveniente, desde que apresentem qualidade gráfica e se integrem corretamente nas fachadas. Quando seja o caso de vinil autocolante de grande dimensão face à superfície de vidro, deverá atender-se não só à qualidade de composição gráfica, mas também à coloração de fundo e sua relação com a montra e fachada;

vii) Palas de grande dimensão — As palas balançadas sobre passeios, acompanhando em toda a sua extensão os vãos de entrada dos espaços comerciais, não são em geral, aceitáveis. A sua forma, dimensão e frequentemente a sinalética que lhes está associada, tornam a sua presença, dissonante, interferindo com a leitura das fachadas dos edifícios, e contribuindo para a degradação visual das áreas em que se inserem;

viii) Vitrinas — Não é recomendável o preenchimento da área entre vãos com vitrinas, por contribuírem normalmente para a descaracterização do imóvel. Poderão ser aceites nos casos de obrigatoriedade legal, como por exemplo preços de restaurantes ou estabelecimentos hoteleiros;

ix) Reclamos de grandes dimensões colocados sobre coberturas de edifícios — Trata-se de um sistema já praticamente em desuso e com forte impacto negativo, considerando-se de não aceitar;

x) Painéis publicitários de grande dimensão em tapumes de obras — É indesejável a proliferação deste tipo de painéis em zonas sensíveis, mesmo quando de curta duração. Só com carácter excecional se poderá autorizar a sua instalação, quando não desvalorizem a envolvente;

xi) Telas publicitárias em edifícios em obras ou devolutos e empenas de imóveis — Pela imagem de forte impacto, são de evitar, com raras exceções, de carácter temporário, nos casos em que a conceção, a mensagem e a imagem apresentem um alto nível de qualidade;

xii) Mupis — São de evitar em áreas protegidas.

c) Toldos:

i) Deverão ser dimensionados à largura dos vãos disponíveis, apresentar cores claras e utilizar lonas ou materiais com características semelhantes, em alternativa aos materiais rígidos;

ii) Deverão ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais. Só excecionalmente se aceitarão toldos em forma de concha, por exemplo em vãos curvos;

iii) Não é aceitável a inserção de referências a marcas comerciais;

iv) Títulos e textos publicitários devem restringir-se ao espaço da banda ou sanefa.

d) Esplanadas e mobiliário urbano:

i) As esplanadas a instalar em zonas protegidas deverão ser dimensionadas de acordo com as características do espaço público e objeto de tratamento cuidado no que se refere não só na escolha de mobiliário e publicidade mas também na instalação de eventuais estrados;

ii) Os guarda-sóis ou toldos devem ser brancos ou de tom claro e não devem conter referências a marcas. O mobiliário não deve conter referências a marcas comerciais.

Artigo 63.º

Critérios adicionais definidos pela Rede Ferroviária Nacional

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

1 — A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária dentro de espaço do domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER);

2 — De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possa produzir perigo para a circulação ferroviária;

3 — Por questões de segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2003) não poderá ser efetuada a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da REFER (nomeadamente com altura superior a 1,8 metros), em zonas próximas da via-férrea (faixa mínima de 10 metros, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003);

4 — De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, a fim de assegurar a manutenção das condições de visibilidade mínima junto às passagens de nível, os proprietários ou possuidores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária dê parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 64.º

Âmbito

A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no presente Regulamento incide na verificação da conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Artigo 65.º

Competência

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do respetivo serviço de fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — O Presidente da Câmara pode, notificado o infrator, ordenar a remoção ou por qualquer forma inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável quando as mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas detentoras entidades privadas, visíveis ou audíveis do espaço público, não cumpram as disposições do presente regulamento.

4 — O Presidente da Câmara, notificado o infrator, é igualmente competente para ordenar o embargo ou demolição de obras quando contrariem o disposto no presente regulamento.

5 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos números anteriores, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.

6 — Quando as quantias devidas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 30 dias a contar de notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

SECÇÃO II

Regime Sancionatório

Artigo 66.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas nos

artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 9.º do presente Regulamento, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — Sem prejuízo das disposições do número anterior, constitui ainda contraordenação, no âmbito da ocupação do espaço público, a violação das regras definidas no presente regulamento, nomeadamente a ocupação sem sujeição a controlo prévio conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º, e nos Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições e Capítulo V, Critérios Adicionais, punível com coima de € 350 a €4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — Constitui contraordenação punível com coima, no âmbito da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a violação das regras definidas no presente regulamento, nomeadamente o previsto nos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 5.º, Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições e Capítulo V, Critérios Adicionais.

4 — Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo das contraordenações previstas no número anterior aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

5 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

6 — A instrução dos processos de contraordenação, compete ao Município, cabendo a decisão sobre a aplicação de coimas e sanções acessórias ao Presidente da Câmara Municipal.

7 — O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação que sejam da responsabilidade do Município reverte na totalidade para os municípios respetivos.

Artigo 67.º

Aplicação das coimas

1 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente regulamento os proprietários ou exploradores dos estabelecimentos bem como os titulares dos títulos que conferem direitos nos termos do presente regulamento.

2 — Caso em que a inscrição e afixação de mensagens publicitárias não tenha sido licenciada, respondem pelos ilícitos:

a) Os exploradores dos estabelecimentos onde as mensagens estejam afixadas;

b) No caso de estar inserida em dispositivos mencionados nos artigos 50.º a 69.º, ou não afixadas em estabelecimentos, as entidades (pessoas singulares ou coletivas) expressamente aí indicadas.

3 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e qualquer outra entidade que exerçam a atividade publicitária, bem como os titulares dos suportes publicitários utilizados ou os respetivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

Artigo 68.º

Sanções assessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contra -ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

2 — O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contra -ordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

3 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Medidas da tutela e legalidade

Artigo 69.º

Remoção de elementos do espaço público, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizado de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2 — No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 70.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, fixando um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator.

4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

6 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

7 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

8 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 71.º

Custos com remoção, reposição e limpeza

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção, reposição e limpeza do espaço público bem como a remoção das mensagens publicitárias, podendo fixar um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator.

Artigo 72.º

Depósito

1 — Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m^2, a título de depósito.

3 — Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 73.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 74.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e legislação conexa, bem como as disposições da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e demais legislação em vigor sobre as matérias objeto do presente regulamento.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Disposições transitórias

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de renovação do direito previsto no artigo 32.º,

3 — No caso da renovação de licença a que alude o número precedente, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 76.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Vendas Novas em data anterior e que respeitem às matérias aqui reguladas, bem como aquelas que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sem prejuízo da condição de eficácia de publicitação no «Balcão do Empreendedor» nos temas e nos termos do definido Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

208050933

FREGUESIA DE FERREL

Edital n.º 814/2014

Brasão, Bandeira e Selo

Silvino João, Presidente da Junta de Freguesia de Ferrel, do município de Peniche:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Ferrel, do município de Peniche, tendo em conta o parecer emitido em 15 de maio de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de Ferrel de 07 de julho de 2014.

Brasão: escudo de vermelho, asno passante de prata com cabeçada de negro; em chefe coroa mariana de ouro e campanha diminuta ondada de três burelas ondadas de prata e verde. Coroa mural de prata de quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro "FERREL" … Bandeira: esquatelada de branco e vermelho. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro … Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "Freguesia de Ferrel".

26 de agosto de 2014. — O Presidente, *Silvino João.*

308052197

PARTE J1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 11131/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Luís Miguel Moreno Dâmaso Rodrigues reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Projetos do Jogo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato e o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato Luís Miguel Moreno Dâmaso Rodrigues, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, foi designado, por deliberação de 20 de agosto de 2014 do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Projetos do Jogo, o licenciado Luís Miguel Moreno Dâmaso Rodrigues, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

26 de agosto de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Luís Miguel Moreno Dâmaso Rodrigues
Data de nascimento: 13 de agosto de 1971

II — Formação Académica:

Licenciatura em Economia, Universidade Lusíada — 1994

III — Experiência Profissional:

Desde Março 2014 — Diretor do Departamento de Gestão de Projetos do Jogo, Turismo de Portugal, I. P.

2013-2014 — Chefe da equipa multidisciplinar de Gestão Contratual, Direção de Gestão Financeira e Tecnologias, Turismo de Portugal, I. P.

2009-2012 — Coordenador da Equipa de Projeto Inovação e Modernização de Serviços e Procedimentos, Direção de Sistemas de Informação, Turismo de Portugal, I. P.

2007-2009 — Técnico Superior, Direção de Investimento, Turismo de Portugal, I. P.

2004-2006 — Diretor de Clientes, Direção de Promoção Turística, ITP IP;

1999-2004 — Técnico Superior, Direção de Avaliação de Investimento, ICEP;

1997-1999 — Stone Design Associates Inc — Coordenador da área de controlo de gestão da Direção Financeira;

1995-1997 — Coopers & Lybrand — Business Analyst, Consultadoria de Gestão.

IV — Formação profissional relevante

MIF — Master in Finance, Universidade Católica Portuguesa, School of Business & Economics — 2009/2010

MBA — Master in Business Administration, Universidade Nova School of Business & Economics — 2001/2002

Pós-graduação em Análise Financeira — ISEG — 1999

Gestão para a Criação de Valor, Nova Fórum — Universidade Nova de Lisboa, 2009.

208051857

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750